



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 369 de 11.7/2024 - CEEEM (ID 788148)

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2024/063748-2 Crea-PB

P2024/063748-2 - Crea-PB. Ofício Circ. nº 16 – Pres. - IV Fórum de Integração das Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Nordeste a se realizar nos dias de 04 a 06 de dezembro de 2024.

3.2 P2024/065899-4 Crea-MS

P2024/065899-4 - CI N. 025/2024 - DFI - Relatório de fiscalização relativo ao Condomínio Nasa Park.

3.3 P2024/066190-1 Crea-MS

P2024/066190-1 - Crea-MS - Decisão Plenária nº PL-1735/2024. Aprova a Decisão nº 5 do Comitê Gestor do Programa Mulher, de 12 de agosto de 2024, que indicou engenheiras para o PRÊMIO FMOI GREE MULHERES NA ENGENHARIA 2024, e dá outras providências.

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 De Conselheiros

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1.1 P2024/041735-0 Crea-MS

P2024/041735-0. Cons. Andrea Romero karmouche - Engenheiro em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devecchi – Revisão das Atribuições

5.1.1.2 F2024/009942-1 THIAGO FRANCISCO VIEIRA

F2024/009942-1. Cons. Miron Brum Terra Neto - Engenheiro Eletricista Thiago Francisco Vieira. Revisão de Atribuição.

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.3 5.1.3 - Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1 Com Defesa

5.1.3.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.1.1 I2019/063893-6 Carlesso Servicos De Manutencao Eireli

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/063893-6, lavrado em 17 de maio de 2019, em desfavor de Carlesso Servicos De Manutencao Eireli, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de caldeiras e vasos sob pressão, sem possuir registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Do presente AI, a autuada apresentou defesa, alegando que: 1) “Inclusive, deve-se frisar que a época da fiscalização (19/03/2019), a Autuada já não tinha mais contrato na referida obra, havendo claro equívoco na lavração deste Auto. Conforme consta no aditivo contratual anexo, a prestação de serviços perdurou até 30/11/2018, ou seja, muitos meses antes da suposta constatação da irregularidade, ocorrida em 19/03/2019”; 2) “Ora, se o objeto da irregularidade e o exercício de uma profissão e/ou atividade técnica, certo é que se não há exercício e/ou atividade, não há como se haver irregularidade”.

Verifica-se que consta da defesa o ato de transformação de sociedade limitada para EIRELI da empresa Carlesso Martins Serviços de Manutenção Ltda EPP, cuja cláusula terceira consta que as atividades serão de: Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

Também foi anexado na defesa o Contrato de Prestação de Serviços nº 4600004143, firmado em 08/05/2017 entre a empresa contratante Eldorado Brasil Celulose S.A. e a empresa contratada Carlesso Serviços de Manutenção Eireli, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção mecânica, caldeiraria e solda no pátio de madeiras, no âmbito dos procedimentos de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

manutenção periódica da contratante ("Parada Geral") a serem realizados no(s) ano(s) de 2017 e 2018 ("Serviços"), tendo como base a proposta técnica/comercial ("Documentação Técnica"), que integra, para os devidos fins, o presente Contrato.

É preciso também ressaltar que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Carlesso Serviços de Manutenção EIRELI, anexado na Ficha de Visita e emitido em 21/03/2019, a empresa possui as seguintes atividades econômicas: 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas; 33.14-7-14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; 33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; 33.14-7-21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

Considerando que consta da defesa os termos aditivos ao contrato supracitado, que informam que o mesmo foi prorrogado até 30 de novembro de 2018; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização (DFI) do CREA/MS para que esclarecesse qual foi a motivação da lavratura do auto de infração. Como retorno, esse departamento informou que: "Quanto ao prazo contratual e impossibilidade de lavratura de auto de infração, defendida no recurso, impende destacar, respectivamente, o disposto na Lei Federal Nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e o disposto na Resolução do CONFEA nº 1.008/2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. "Art.1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." (BRASIL, 1999). "Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." (CONFEA, 2004). É necessário não perder de vista que a irregularidade se materializou com o início das atividades sem o devido registro nesta regional, e, por conseguinte, sem as devidas emissões de ART's. Posto isso, resta evidente que o auto é válido e que foi devidamente motivado, permitindo o contraditório e a ampla defesa";

Também foi solicitada a manifestação do Departamento Jurídico - DJU do Crea-MS, a fim de que esclarecesse se é lícito lavrar auto de infração de atividades que já se encontram encerradas, como no caso em apreço. Em resposta o DJU emitiu o Parecer n.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

53/2024, no qual se manifestou, em síntese da seguinte forma: 1) A controvérsia reside no fato de a empresa interessada ter sido autuada em data posterior a vigência do contrato firmado com a Eldorado Brasil, cujo objeto são as atividades de manutenção de CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO. Não assiste razão à empresa interessada; 2) De uma análise detida ao artigo 59 supracitado, constata-se que as empresas só poderão iniciar suas atividades após promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, o que revela que independentemente de estar ou não, no momento da fiscalização, vigente o contrato firmado entre a autuada e a Eldorado Brasil, a ilicitude é não possuir o registro perante o Crea, para o exercício das atividades já citadas; 3) Decorre do exposto, que indubitavelmente ocorreu a manutenção de caldeiras e vasos de pressão por parte da autuada, atividade especializada e de cunho técnico, submetida à fiscalização do Sistema Confea/Crea, sem possuir o registro no Crea-MS; 4) Corroboram as assertivas supramencionadas, os documentos que instruem a defesa (Ids 37845, 37846, 37847, 37848, 37849, 37850), de modo que independentemente do momento em que foram realizadas as atividades, as mesmas se deram sem que a empresa estivesse registrada perante o Conselho de Profissionais; 5) A análise da questão posta, perpassa da ilicitude praticada pela empresa, de modo que não restam dúvidas que as atividades da interessada se identificam na seara da engenharia, sendo assim, necessário o registro perante o CREA. 6) A par dessas fundamentações, o parecer é no sentido de que os argumentos apresentados pelo interessado não merecem acolhimento, porquanto o Auto de Infração lavrado é legítimo e regular;

Ainda trago à discussão o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, que esclarece que compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Também nessa mesma Resolução, no art. 12 (Resolução nº 218/1973 do Confea) afirma que compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Constata-se nas análises do objeto social da autuada, que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica. Assim infringe inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74 do CONFEA, de 27 de agosto de 2004, no qual afirma que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Também lembro que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Verifica-se que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Verifica-se que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004.

Assim, considerando os pareceres do Departamento de Fiscalização – DFI e do Departamento Jurídico – DJU do Crea-MS, supramencionados, que corroboram que o auto de infração lavrado é legítimo e regular. Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.2.1 I2023/079489-5 FLAVIO DOS SANTOS

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/07/2023 sob o n. I2023/079489-5 em desfavor de Flávio dos Santos, considerando ter atuado em projeto de ar condicionado para escola, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Apesar de não ter recebido notificação com aviso de recebimento, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta dos autos às f. 4, a seguinte informação do gerente do Departamento de Fiscalização: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência encaminhada, fica caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”, sendo que o citado parecer foi anexo aos autos, conforme se verifica das f. 5 à 13, no qual o Departamento Jurídico deste Conselho concluiu que, uma vez que o autuado compareça nos autos apresentando defesa, resta inequívoca sua ciência do processo. Desta forma, o autuado protocolou em 30/07/2023, recurso sob o n. R2023/081536-1, argumentando o que segue: “Declaro que para a presente obra. Tenho apenas um projeto de condicionamento de ar que foi realizado sua emissão inicial, porém o executivo ainda não foi entregue, haja visto que foi solicitado pelo cliente alteração do local de alocação das unidades condensadoras, bem como uma possível redução de carga térmica, sendo assim, não foi emitida ART do projeto ainda, pois o projeto ainda depende da devolutiva do cliente quanto ao local de alocação das condensadoras, as cargas térmicas já foram ajustadas. Tão logo seja designada nova área técnica para alocação das unidades condensadoras, será emitida a ART relativa ao projeto, bem como a lista de materiais, atualizada e revisão de carga térmica. Sendo assim peço anulação do auto de infração.” Em análise ao presente processo, solicitamos ao agente fiscal responsável pela lavratura do auto, que informasse se o serviço objeto do auto de infração estava sendo executado, ao que agente fiscal assim se manifestou: “APÓS ANALISE DO CUMPRIMENTO DE DILIGENCIA, INFORMO QUE O FISCAL NO ATO DA FISCALIZAÇÃO IN LOCO CONSTATEI O PROJETO DE AR CONDICIONADO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CITADO, O PROJETO DE AR CONDICIONADO JÁ ESTAVA SENDO USADO PARA MARCAR OS PONTOS NA ALVENARIA. ATÉ A PRESENTE DATA 04/07/2024, NÃO FOI REGISTRADA A ART DE PROJETO.”

Diante do exposto, sou pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.2.2 I2023/078775-9 WM ENGENHARIA LTDA - ME

Trata-se o presente processo, de auto de infração, lavrado em 13/07/2023 sob o n.º I2023/078775-9 em desfavor de WM Engenharia Ltda - ME, considerando ter atuado em montagem de estruturas metálicas para tendas, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 19/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso na mesma data, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/079452-6, argumentando o que segue: "Boa noite, recebemos o Auto de Infração Nº I2023/078775-9 com motivação de autuação constando irregularidade de ausência de ART, sendo assim, estou anexado a ART, Boleto e comprovante de pagamento da mesma. Diante disso, solicito a baixa do auto de infração citado anteriormente. Muito obrigado" Anexou ao recurso, ART n. 1320230021423, registrada em 13/02/2023 pelo Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, responsável técnico pela empresa autuada, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, no entanto, o número do contrato descrito na ART diverge do número do contrato descrito na informação descrita às f 4 dos autos.

Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77, bem como penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.3.1 I2021/223886-2 Clima Teck Climatização Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/223886-2, lavrado em 24 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Clima Teck Climatização Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para o Sesc; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 28/12/2021, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "No dia 04 de maio de 2021 o SESC realizou uma concorrência pública para a contratação de Empresa para a realização do serviço de elaboração do PMOC. A empresa Clima Teck Climatização, participou do certame, sagrando-se vencedora, porém conforme podem verificar no documento emitido pelo SESC, o valor estava muito acima do valor orçado pela administração, sendo que eles consideram melhor realizar a licitação novamente. Portanto não houve nenhuma convocação do SESC e nem mesmo assinatura de contrato, o que reforça nossa defesa e justificativa"; Considerando que consta da defesa a Homologação da Concorrência 005/2021; Considerando que consta da Ficha de Visita nº 112631 o Edital de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Concorrência nº 005/2021; Considerando que foi solicitada diligência junto à contratante, SESC Administração Regional No Estado Do Mato Grosso Do Sul, para que confirmasse se os serviços referentes ao EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2021, cuja empresa vencedora foi a CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA, foram efetivamente executados e para que apresente o devido contrato assinado, se possível; Considerando que, em resposta em diligência, o SESC encaminhou a seguinte documentação: 1) Edital de Licitação Concorrência Nº 005/2021, de 11/02/2021; 2) Aviso de Suspensão n.º 01 Concorrência SESC/MS Nº 005/2021, emitido em 02/03/2021, que comunica a suspensão do processo; 3) Solicitação de Impugnação do Edital de Concorrência nº 005/2021, de 01/03/2021; 4) Decisão referente à Impugnação ao Edital de Concorrência nº 005/2021, de 19/04/2021, que informa que o edital seria alterado; 5) Edital de Licitação nº 005/2021, republicado em 19/04/2021; 6) Comunicado nº 01 referente à Concorrência SESC/MS Nº 005/2021, referente à substituição de minuta; 7) Ata da reunião da Concorrência nº 005/2021 de 18/05/2021; que consta que a empresa CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame; 8) Homologação da Concorrência nº 005/2021, de 24/05/2021, que consta que o valor apresentado pela empresa vencedora, CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA, estava muito acima do estimado pelo setor de compras e que, diante disto, sugeriram a repetição do processo; Considerando que não há Ordem de Serviço e nem notas de empenho no processo licitatório e o edital de Homologação da Concorrência nº 005/2021, de 24/05/2021, comprova as alegações da autuada, de que foi sugerido a repetição do certame; Considerando, portanto, que a documentação apresentada comprova que não houve a efetiva execução dos serviços objeto do auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que não houve a efetiva execução dos serviços objeto do auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.3.2 I2023/053806-6 MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/06/2023 sob o n.º I2023/053806-6 em desfavor de Mendonça, Mendonça & Schunke Ltda - ME, considerando ter vistoria semestral de veículos de transporte escolar, conforme contrato n. 012/2023 firmado em, 01/02/2023 com a Prefeitura Municipal de Jateí, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Inicialmente, informamos que recebemos a notificação na data de 04/07/2023, respeitando a tempestividade citada no item 2 do Auto de Infração para a apresentação desta constestação. As vistorias para emissão de certificado semestral escolar dos veículos do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Jateí, foram executadas na data de 12/02/2023. Foram vistoriados 16 (dezesseis) veículos e emitida a ART [1320230028912](#) em 03/03/2023, cuja relação de placas vistoriadas está devidamente anexada a este processo. Posteriormente fora emitida, para 01 (um) veículo, a ART [1322023003674](#), devidamente preenchida com a identificação do veículo vistoriado, também anexada a este processo. Esta empresa é acreditada pelo Inmetro e devidamente homologada pela SENATRAN, não sendo prevista ou sequer admitida, a emissão de quaisquer laudos/certificados ou quaisquer avaliações sem a devida emissão de uma ART, quer seja individual ou múltipla, por profissional devidamente habilitado e credenciado por esta entidade. Diante do exposto, esperamos e requeremos que seja acolhida a presente, cancelando-se o auto de infração lavrado.” Anexou ao recurso, ART Múltipla Mensal n. [1320230028912](#), registrada em 03/03/2023 pelo Eng. Mecânico Vinícius França Peixoto, responsável técnico pela empresa atuada, ART n. [1320230036574](#) registrada em 21/03/2023 pelo mesmo profissional.

Em análise ao presente processo e, considerando que as ARTs apresentadas foram registradas após a assinatura do contrato e antes da lavratura do auto de infração, voto pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.3.3 I2023/110331-4 OXIPORÃ GASES LTDA

Trata-se do AUTO DE INFRAÇÃO sob Nº I2023/110331-4 o qual tem por motivação a não identificação do registro da anotação de responsabilidade técnica - ART relativa à atividade de **fornecimento oxigênio medicinal** de propriedade de prefeitura municipal de Ponta Porã, sito a rua Guia Lopes, 663 centro 79.904-654 - Ponta Porã/ms. A ficha de visita via Portal de Transparência datada de 26/10/2023, aponta que a empresa OXIPORÃ GASES, CNPJ 11.964.180/0001-48 ajustou contrato junto à prefeitura de Ponta Porã tendo como objeto contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atender as necessidades das unidades de saúde e dos pacientes que sofrem de enfermidades respiratórias que recebem tratamento em domicílio, em atendimento à solicitação da secretaria municipal de saúde.

Dado ciência à autuada, oferecendo defesa em 28/11/23 alegando, em suma que “ em nosso entendimento, não há que se falar em autuação, além do mais, as legislações informadas acima não especificam em nenhum de seus artigos **que entrega de um produto é obrigatório emissão de ART**. Sendo assim, respeitosamente, solicitamos cancelamento do auto de infração e cancelamento do pagamento da multa citada. Caso haja entendimento diverso, solicitamos que seja feito um descritivo com embasamento legal que demonstre de forma explícita e efetiva tal exigência.”

Em análise aos autos bem como aos documentos constante no sistema do CREA/MS verificou-se que no registro da empresa consta como objeto social: **Comércio varejista de: gases industriais e para uso hospitalar tais como: oxigênio**, nitrogênio, materiais para soldas elétricas, soldas oxi-combustíveis. Comercio varejista de: maquinário, ferramentas, materiais hospitalares, equipamentos industriais, produtos automotivos e imobiliários. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração. Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio, fabricação de carga para extintor de incêndio. Como atividade econômica: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; **Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. Tem a restrição de: instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação, refrigeração; fabricação de carga para extintor de incêndio e instalação de sistema de prevenção contra incêndio.

Percebe-se em análise ao portal de transparência da prefeitura (disponível em: <http://pmpontapora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>) que a relação contratual entre esse ente público e a OXIPORÃ GASES LTDA baseou-se na aquisição de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato, não se verificando aí envolvimento de instalação e manutenção de cilindros/tanques. Portanto, não caracteriza atividade técnica com obrigatoriedade de registro de ART. Dessa forma, VOTO pela nulidade e arquivamento do presente AI pois não há correspondência entre a atividade descrita com a obrigatoriedade de registro de ART, por não caracterizar obra/serviço de engenharia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.3.4 I2023/113796-0 VISTEC VISTORIA TECNICA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/113796-0, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor de VISTEC VISTORIA TECNICA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de inspeção técnica de segurança veicular, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "As vistorias para emissão de certificado semestral escolar dos veículos do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Bela Vista, foram executadas na data de 06/06/2023. Foram vistoriados 07 (sete) veículos e emitida a ART 1320230072017 em 19/06/2023, cuja relação de placas vistoriadas está devidamente anexada a este processo. Esta empresa é acreditada pelo Inmetro e devidamente homologada pela SENATRAN, não sendo prevista ou sequer admitida, a emissão de quaisquer laudos/certificados ou quaisquer avaliações sem a devida emissão de uma ART, quer seja individual ou múltipla, por profissional devidamente habilitado e credenciado por esta entidade. Diante do exposto, esperamos e requeremos que seja acolhida a presente, cancelando-se o auto de infração lavrado"; Considerando que consta da defesa a ART múltipla mensal nº 1320230072017, que foi registrada em 19/06/2023 e se refere à inspeção de segurança veicular semestral, cujos itens 003 ao 017 são referentes ao Contratante Município de Bela Vista; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para confirmar se a ART múltipla mensal nº 1320230072017 supre o objeto do presente auto de infração; Considerando que o DFI informou que a ART apresentada supre o objeto do auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230072017 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.3.5 I2023/116168-3 M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/116168-3, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor de M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de recarga/manutenção de extintores de incêndio, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1) tanto as recargas quanto o fornecimento de materiais são realizados mediante a emissão de notas fiscais; 2) até o presente momento, consta a apenas a nota fiscal relativa à solicitação de fornecimento Nr 3228/2023, conforme nota fiscal 000.028.859, emitida pela empresa; 3) o contrato prevê a execução do objeto em um período de doze meses, sendo impossível emitir a totalidade das ARTs e notas fiscais antes do término do contrato; Considerando que consta da defesa a Solicitação de Fornecimento Nr. 3228/2023, emitida em 20/10/2023 pelo Fundo Municipal Cultura de Aquidauana, referente ao pregão presencial 15/2023, que não tem em nenhum item a recarga de extintor; Considerando que também foi anexada na defesa a NF-e Nº 000.028.859, que também não consta a recarga de extintor; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para que fosse verificado junto à contratante, se a autuada prestou serviço de engenharia até a data da lavratura do auto de infração; Considerando que o DFI respondeu, em suma, que a empresa recebeu da Prefeitura de Aquidauana o valor total de R\$ 1.178,50 no ano de 2023, não tendo recebido nenhum valor no ano de 2024; Considerando que tal valor é condizente com o descrito na nota fiscal NF-e Nº 000.028.859, anexada na defesa, e comprova que a autuada não tinha efetivamente executado serviço de "recarga de extintor" até a data da lavratura do auto de infração; Considerando, portanto, que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.1.4 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.4.1 I2024/003625-0 MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI

Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2024/003625-0, lavrado em 26/01/2024, em desfavor do Eng. Físico Marcos Renan De Freitas Devecchi, por infração ao artigo 6º "b" da Lei n. 5.194/66. A lavratura do auto se deu em decorrência do citado profissional ter atuado em projeto de painel solar fotovoltaico, entendendo a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, que o profissional, na condição de Engenheiro Físico, estaria exorbitando de suas atribuições profissionais, conforme se observa na Decisão CEEEM/MS n.2185/2023 (f.9), dos autos. Embora não consta dos autos, Aviso de Recebimento do auto de infração, consta o Parecer n. 015/2029-DJU, do Departamento Jurídico do Crea-MS, no qual o citado Departamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

se manifestou informando que, uma vez que o autuado compareça no processo administrativo apresentando sua defesa, restaria inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado em 30/01/2024, sob o n. R2024/003983-6, argumentando o que segue: "Eu, Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Devecchi, inscrito no CREA sob o número 65722, venho por meio desta apresentar minha defesa contra o Auto de Infração nº I2024/003625-0 emitido em 26/01/2024, referente à elaboração de PROJETO para instalação de painéis fotovoltaicos. Primeiramente, gostaria de ressaltar que possuo as atribuições necessárias para a realização de tais projetos, conforme estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Ressaltando que dentro das minhas atribuições possuo a atividade correspondente, "III - no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas de instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física;". Ademais, recebi um parecer da CEEEM (Protocolo: F 2021/179045-6 em anexo) que confirma minhas atribuições para projetos de fontes de energia. Onde foi relatado que, "Considerando que nas atribuições concedidas aos profissionais egressos do curso de engenharia física da UEMS, constam as atividades de projetos em fontes de energia; Considerando que o profissional Eng. Em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devecchi realizou somente projetos para instalação de painéis fotovoltaicos. Somos de parecer favorável as baixas das ARTs...." as quais foram somente de projeto como a que eu estou sendo autuado. Portanto, acredito que houve um equívoco na interpretação das minhas competências profissionais. Ademais, todas as ARTs que baixei anteriormente foram de projeto, o que reforça que possuo as atribuições necessárias para a elaboração de projetos de energia solar. Sempre busquei atuar de acordo com os princípios éticos e técnicos da minha profissão, respeitando todas as normas e regulamentos estabelecidos pelo CREA. Por conta disso, já busquei diversas vezes obter revisão de atribuição para que eu possa também ser responsável pela execução das instalações de fontes de energia. Todas as vezes os meus pedidos de revisão foram indeferidos. Mesmo buscando cada vez mais aperfeiçoamento na área através da conclusão da: Pós graduação em Engenharia elétrica – Eletrotécnica; Mestrado em Recursos Naturais, os meus pedidos foram negados. Entretanto solicitei uma nova análise (protocolo F2024/003973-9). Ressalto ainda que sou técnico em eletrotécnica e através do CFT registro: 42223118801, eu tenho as atribuições tanto de projeto quanto de execução, o que comprova ainda mais a minha capacidade técnica para determinada função. Por fim, em minha defesa solicito que, diante das justificativas apresentadas, seja realizada uma nova análise, considerando as atribuições que possuo para a elaboração de projetos de fontes de energia. Agradeço a atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais." Anexou ao recurso, Parecer de Conselheiro (f. 31 e 32) no qual se verifica parecer favorável à baixa de ARTs de atividades de projetos para instalação de painéis fotovoltaicos. Em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que fosse anexada Decisão de Câmara que aprova o relato do conselheiro. Em resposta, a Área de Instrução de Processo, anexou a Decisão CEEEM/MS nº 2083/2021, na qual o foi aprovado parecer de conselheiro, concedendo baixa de ARTs do autuado, da atividade de projetos para instalação de painéis fotovoltaicos, ou seja, a mesma atividade que ensejou na lavratura do auto de infração por exorbitância. Em análise ao presente processo e, considerando o princípio constitucional do direito adquirido, consagrado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada." Considerando que esse princípio visa garantir a segurança jurídica, assegurando que os direitos legalmente constituídos em determinado momento não possam ser prejudicados por mudanças legislativas ou administrativas posteriores; Considerando que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em seu artigo 6º, caput, estabelece: "Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."; Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada sobre a proteção ao direito adquirido. No Recurso Extraordinário nº 630.501/RS, o STF reafirmou a necessidade de proteção aos direitos adquiridos: "O direito adquirido, consagrado no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, constitui garantia fundamental do cidadão, protegendo os direitos já incorporados ao patrimônio jurídico do indivíduo contra alterações legislativas posteriores."; Considerando que no caso em tela, o Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Devecchi atuou no projeto de painel solar fotovoltaico, apresentando parecer favorável da CEEEM que confirma suas atribuições para a realização de projetos de fontes de energia, incluindo projetos de painéis fotovoltaicos.

Considerando que F2021/179045-6 foi revogado pela CEEEM, na reunião do mês de agosto/2024, onde houve um outro entendimento pela Câmara especializada, onde as fontes de energia são no âmbito da especialidade de Engenharia Física e não na modalidade de Engenharia Elétrica. Considerando que as ARTs foram canceladas pela CEEEM. Diante do exposto, entendo que o Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Devecchi fez sua defesa e que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

as ARTs foram canceladas, voto pela nulidade do AI.

5.1.3.1.5 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento

5.1.3.1.5.1 I2022/115018-2 JORGE DANIEL CONRADO - ALTEC ENERGIA SOLAR

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/115018-2, lavrado em 5 de agosto de 2022, em desfavor de JORGE DANIEL CONRADO - ALTEC ENERGIA SOLAR, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem e instalação de microgeração distribuída, sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada quitou a multa em 19/10/2022, conforme documento anexado aos autos (ID 408443); Considerando que a autuada apresentou defesa na qual anexou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Crea-MS, com data de registro de 22/09/2022; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.2816/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu manter a aplicação da multa em grau mínimo; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise;

Ante todo o exposto, tendo em vista que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.

5.1.3.1.6 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.6.1 I2023/030370-0 NATHAN MARINHO DE REZENDE CATER EIRELI ME

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/030370-0, lavrado em 29 de março de 2023, em desfavor de NATHAN MARINHO DE REZENDE CATER EIRELI ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de balança rodoviária, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) "O que ocorreu, no presente caso, apenas por um lapso organizacional da empresa Balcater Balanços, deixou de realizar o registro do seu responsável técnico perante o Crea-MS o que foi prontamente regularizado conforme ART em anexo"; 2) "Mesmo assim, com o intuito de demonstrar mais uma vez lisura nas suas condutas profissionais, a Empresa Balcater Balanças, realizou o pagamento da sanção pecuniária imposto, conforme comprovante em anexo"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230090298, que foi registrada em 03/08/2023 pelo Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Hugo Araujo Machado e que se refere à calibração de sistema de medição eletrônica; Considerando que a ART nº 1320230090298 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, somos pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.6.2 I2023/019674-2 SONIA REGINA BRAGA EIRELI

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/019674-2, lavrado em 24 de março de 2023, em desfavor de SONIA REGINA BRAGA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de instalação de central de gás GLP, sem registrar ART.

Como é uma atividade/serviço característico de responsabilidade de profissionais sob área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, mais especificamente engenharia mecânica, caracterizando assim infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77 que esclarece que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).”

Devidamente informada do Auto de Infração, a autuada apresentou defesa, na qual alega que a emissão de ART de todo o sistema contratado, redes internas de gás, instalações de medidores, instalação de reguladores, testes de estanqueidade das redes e laudo de estanqueidade, sempre é **feita próximo da parte final da execução**, pois garantem a continuidade do contrato com o cliente. Também na defesa anexou a ART nº 1320230103659, registrada em 05/09/2023 pelo Eng. Mec. e Seg. Trab. Joao Paulo Da Silva, e que se refere à execução da instalação das tubulações, dos medidores e da central GLP, ensaios e laudo estanqueidade. Percebe-se aqui o registro tardio da ART.

Em análise ao presente processo foi confirmada o registro da ART nomeada pelo autuado, em data pós início das atividades técnicas/administrativas. Isso contraria o que está disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea pois “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.” Porém o registro tardio da ART trás impactos positivos ao Auto de Infração mas, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, “lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”

Por tudo aqui colocado, levando-se em consideração que a ART regularizou a falta, porém foi registrada posterior ao início dos serviços, VOTO pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, em grau mínimo, em face da regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.6.3 I2023/050509-5 JS AR CONDICIONADO EIRELI - ME

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/050509-5, lavrado em 19 de maio de 2023, em desfavor de JS AR CONDICIONADO EIRELI - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade referente a ar-condicionado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230110919, que foi registrada em 22/09/2023 pelo Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gerson Alves De Moraes e que se refere à instalação de ar-condicionado; Considerando que a ART nº 1320230110919 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, somos pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.6.4 I2023/107915-4 NEWTEC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI

Trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 01/11/2023 sob o nº I2023/107915-4, figurando como autuada a empresa Newtesc Tecnologia e Comercio Eireli que atuou em instalação de radares de trânsito, conforme contrato 20.235/2022, firmado em 23/11/2022 entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, e o Consórcio Controle e Segurança, do qual a empresa autuada faz parte, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de gerenciamento eletrônico de trânsito, sem registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Essa prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de trânsito é uma atividade específica de profissional sujeito à fiscalização do sistema CONFEA/CREA. Dessa forma, caracteriza infração ao artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificada em 17/11/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a autuada interpôs recurso por e-mail em 05/03/2024, argumentando em síntese que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada ao Auto de Infração foi elaborada conforme a legislação vigente e está sendo retificada para corrigir uma incongruência no endereço do equipamento de fiscalização, e que como a ART foi registrada e está sendo ajustada para atender às exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MS), não há justificativa para a aplicação da multa com base na lei específica citada. Portanto,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

solicita-se a anulação ou cancelamento do Auto de Infração com base nos argumentos apresentados. Em seu recurso, a empresa autuada apresentou a ART n. 1320220152379, registrada em 15/12/2022, e posteriormente substituída pela de número 1320240033005.

Em análise ao presente processo e, verificou-se que a primeira ART dos serviços foi registrada em 15/12/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, sendo posteriormente substituída para devidas correções, bem como considerando o que versa o artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”;

Considerando ainda o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.”; Considerando finalmente o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art. 3º A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 , e demais cominações legais.”

Por todo acima exposto, VOTO pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.6.5 I2023/108488-3 REFRIGERAÇÃO BUENO AIRES II LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/11/2023 sob o n.º I2023/108488-3, em desfavor de Refrigeração Bueno Aires II Ltda., considerando ter atuado em serviços de instalação de ar-condicionado, sem registrar ART.

Como é uma atividade/serviço característico de responsabilidade de profissionais sob área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, mais especificamente engenharia mecânica/elétrica, caracterizando assim infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77 que esclarece que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).”

Devidamente notificada em 05/12/2023, a empresa autuada interpôs recurso por email em 08/01/2024, apresentando a ART n. **1320230157312**, registrada em **21/12/2023** pelo Eng. Mec. Geizon Rosa Dias, responsável técnico pela autuada, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Ainda solicitou o cancelamento do auto, visto que o contrato estava em andamento. Anexou cópia do Contrato n. 01/2023, firmado entre a autuada e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos-AGEREG.

Em análise ao presente processo e, considerando o que versa o artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”. Destaque-se que o registro da ART aconteceu somente dia 21/12/23, ou seja, após o prazo.

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Dessa forma, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.6.6 I2023/108492-1 REFRIGERAÇÃO BUENO AIRES II LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/11/2023 sob o n.º I2023/108492-1, em desfavor de o Refrigeração Bueno Aires II Ltda., considerando ter atuado instalação de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, sem registrar ART.

Como é uma atividade/serviço característico de responsabilidade de profissionais sob área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, mais especificamente engenharia mecânica/elétrica, caracterizando assim infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77 que esclarece que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).”

Devidamente notificada em 05/12/2023, a empresa autuada interpôs recurso por email em 08/01/2024, apresentando a ART n. 1320240001232, registrada em 04/01/2024 pelo Eng. Mec. Geizon Rosa Dias, responsável técnico pela autuada, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Em seu recurso, a autuada solicitou o cancelamento do auto, visto que o contrato estava em andamento, anexando para tanto cópia do Contrato n. 63/2023, firmado entre a autuada e a Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Em análise ao presente processo foi confirmada o registro da ART nomeada pelo autuado, em data pós início das atividades técnicas/administrativas. Isso contraria o que está disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea pois “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.” Porém, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, “lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”

Por tudo aqui colocado, levando-se em consideração que a ART n. 1320240001232 regularizara a falta, porém registrada posterior ao início dos serviços, VOTO pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, em grau mínimo, em face da regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.1.6.7 I2023/108500-6 REFRIGERAÇÃO BUENO AIRES II LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/11/2023 sob o n.º I2023/108500-6, em desfavor de Refrigeração Bueno Aires II Ltda., considerando ter atuado na instalação de climatizador, sem registrar ART.

Como é uma atividade/serviço característico de responsabilidade de profissionais sob área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, mais especificamente engenharia mecânica/elétrica, caracterizando assim infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77 que esclarece que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).”

Devidamente notificada em 05/12/2023, a empresa atuada interpôs recurso por email em 08/01/2024, apresentando a ART n. 1320240000684, registrada em 03/01/2024 pelo Eng. Mec. Geizon Rosa Dias, responsável técnico pela atuada, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Em seu recurso, a atuada solicitou o cancelamento do auto, visto que o contrato estava em andamento, justificando ainda que os Autos de Infração nº 2023/108483-2 e 2023/108500-6 seriam do mesmo contrato, sendo que um estaria como instalação de ar-condicionado e outro como instalação de climatizador, e que tal informação constaria do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação - Semed, mas que a atuada só atuou em instalação de ar-condicionado). Anexou cópia do Contrato n. 73/2023, firmado entre a atuada e a Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Em análise ao presente processo foi confirmada o registro da ART nomeada pelo atuado, em data pós início das atividades técnicas/administrativas. Isso contraria o que está disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea pois “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.” Porém, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, “lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais.”

Importante também esclarecer que o atuado tem razão quando alegou que o Auto de Infração nº 2023/108483-2 tratava-se do mesmo contrato. Dessa forma, aquele AI foi declarado nulo por essa Câmara especializada.

Por tudo aqui colocado, levando-se em consideração que a ART regularizou a falta, porém foi registrada posterior ao início dos serviços, VOTO pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, em grau mínimo, em face da regularização.

5.1.3.1.6.8 I2023/114550-5 ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/114550-5, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor de ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de instalações de iluminação pública, sem registrar ART;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Como é uma atividade/serviço característico de responsabilidade de profissionais sob área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, mais especificamente engenharia Elétrica, caracterizando assim infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77 que esclarece que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).”

Devidamente notificado, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1004/2008 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.” A autuada apresentou defesa, na qual alega que:

“Ocorre que referida obra não teve início e por esta razão ainda não foi realizada o registro perante o CREA com a expedição da ART. Veja que a constatação da suposta irregularidade teria ocorrido no dia 04/12/23 e conforme OS anexo, a autorização para início dos trabalhos ocorreu no dia 07/12/2023, sendo que a obra só se iniciará ao final deste mês de Janeiro/2024. Evidente que antes do início das obras de instalações de iluminação pública a Autuada irá realizar o devido registro, com a devida expedição da ART. A Autuada trabalha dentro da legalidade, não havendo motivos para deixar de cumprir com a legislação aplicada. Cumpre esclarecer que a ART tem que ser emitida quando do início das obras e não antes. Importante informar ainda que nos termos do Art. 27. da Resolução Confea 1137/2023: A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. No dia 08/01/2024 a ART foi devidamente registrada, conforme documento anexo”.

Estão anexadas na defesa, a Ordem de Início de Serviço referente ao Contrato 093/2023, firmado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa ILUMINASUL ILUMINAÇÕES LTDA foi emitida em 07/12/2023; o próprio contrato nº 093/2023; a ART nº 1320240002552, que foi registrada em 08/01/2024 pelo Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Guilherme Augusto Navacchi e que se refere ao Contrato citado.

A ART referida (nº 1320240002552) foi registrada aproximadamente um mês após a emissão da Ordem de Início de Serviço. Porém, de acordo com o § 1º do art. 27 da Resolução 1137/2023, do Confea, no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

A ART foi registrada posteriormente aos prazos estabelecidos pela normativa acima referida, mas comprova a regularização da falta cometida. De acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais. Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo

5.1.3.1.7 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.1.3.1.7.1 I2023/089080-0 CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/089080-0, lavrado em 31 de agosto de 2023, em desfavor de CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção preventiva em equipamento médico/hospitalar, sem possuir registro no Crea;

Isso fica em desacordo com o que prevê o art. 59 da Lei nº 5.194/66 haja vista que está especificado que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. A atuada foi devidamente notificada, apresentando a defesa, na qual alegou que a empresa possui registro no Crea-SP, anexando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Crea-SP.

Conforme a RESOLUÇÃO Nº 1.121/2019 no seu art. 3º, § 1º, inciso II, ficam obrigados ao registro no Crea filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso de a atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias. Verificou-se no contrato nº 65/2021, na sua cláusula 6º (anexado na ficha de visita) que o ato teve vigência de doze meses, o que caracteriza o dever de cumprimento do artigo acima mencionado.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a atuada efetivou o seu registro neste Conselho em 27/02/2024. Porém, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais.

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Dessa forma, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.2 Revel

5.1.3.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.1 I2023/053432-0 Ecoeng Soluções em Energia Solar Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/06/2023 “sob o n. I2023/053432-0 em desfavor de Ecoeng Soluções em Energia Solar Ltda, considerando ter atuado em Projeto/Instalação/Manutenção de sistema voltaico, sem possuir registro no Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificado em 28/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, como passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Em face do exposto, voto pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.1.2 I2023/103759-1 PAULO FERREIRA DOS SANTOS - ALFA ALARMES & MONITORAMENTO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/103759-1, lavrado em 29 de setembro de 2023, em desfavor de PAULO FERREIRA DOS SANTOS - ALFA ALARMES & MONITORAMENTO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / instalação de equipamentos de segurança - alarmes/CFTV, sem possuir registro no Crea;

Em análise ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da autuada (anexada na ficha de visita) pode-se constatar que a empresa possui as seguintes atividades econômicas: 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 43.21-5-00 - *Instalação e manutenção elétrica*.

Trago aqui o que prevê os artigos 8º e 9º da resolução 218/73 CONFEA:

Art 8º: compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista - modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Tais atividades estão descritas no Art. 1 da referida resolução, englobando manutenção, gerenciamento instalação entre outras atividades técnicas.

Também se faz importante destacar que a Lei nº 5.194/66 no seu art. 59 afirma que “as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Assim, à luz das normativas, fica evidente que a empresa em questão executou serviços/obras relacionados aos profissionais do sistema CONFEA/CREA. A autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada. Porém, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Até presente data não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004.

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.1.3 I2023/017992-9 ODACIR RIBEIRO DE LIMA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/017992-9, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de Odacir Ribeiro De Lima, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de alarme, sem possuir registro no Crea;

Em análise ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da autuada (anexada na ficha de visita) pode-se constatar que a empresa possui as seguintes atividades econômicas: 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

Trago aqui o que prevê os artigos 8º e 9º da resolução 218/73 CONFEA:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Art 8º: compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista - modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Tais atividades estão descritas no Art. 1 da referida resolução, englobando manutenção, gerenciamento instalação entre outras atividades técnicas.

Também se faz importante destacar que a Lei nº 5.194/66 no seu art. 59 afirma que “as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Assim, à luz das normativas, fica evidente que a empresa em questão executou serviços/obras relacionados aos profissionais do sistema CONFEA/CREA. A atuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada. Porém, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Até presente data não consta dos autos a regularização da falta pela empresa atuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004.

Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.4 I2023/103299-9 BRAZIL SOLAR SOLUCOES EM ENERGIA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/103299-9, lavrado em 27 de setembro de 2023, em desfavor de BRAZIL SOLAR SOLUCOES EM ENERGIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea.

Entretanto, tais atividades são de competência do engenheiro eletricitista, conforme prevê o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, descreve que compete ao Engenheiro eletricitista - Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Ademais, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Verifica-se nos autos que a autuada tem, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - **Instalação e manutenção elétrica**; 33.13-9-01 - **Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos**; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 73.19-0-02 - Promoção de vendas. Tais atividades, principalmente as descritas sob n. 43.21-5-00 e 33.13-9-01 estão sob a responsabilidade do engenheiro eletricitista.

A autuada foi notificada, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada. Porém, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.

A Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004 no seu inciso III do art. 1º declara que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Verificou-se que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Dessa forma, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.5 I2023/105411-9 Adriano dos Santos - Metalúrgica Fortaleza

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/10/2023 sob o n.º I2023/105411-9 em desfavor de Adriano dos Santos - Metalúrgica Fortaleza, considerando ter atuado em execução de cobertura com estrutura metálica, sem possuir registro no CREA.

Conforme o que está previsto na resolução 218/73 CONFEA compete ao engenheiro mecânico e ao engenheiro civil, entre outras, atividades referentes às edificações de estruturas metálicas.

Também se faz importante destacar que a Lei nº 5.194/66 no seu art. 59 afirma que “as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Assim, à luz das normativas, fica evidente que a empresa em questão executou serviços/obras relacionados aos profissionais do sistema CONFEA/CREA. A autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada. Porém, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Até presente data não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004.

Diante do exposto, VOTO pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.1.3.2.1.6 I2023/109933-3 Phoenix Geração de Energia S.A.

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/11/2023 sob o n.º I2023/109933-3 em desfavor de o Phoenix Geração de Energia S.A., considerando ter atuado em manutenção em geração de energia elétrica, sem possuir registro no



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

CREA.

Em análise ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da autuada pode-se constatar que a empresa possui as seguintes atividades econômicas: 35.11.-5-01 - Geração de energia elétrica; 35.13-1-00 - Comercio atacadista de energia elétrica.

Trago aqui o que prevê os artigos 8º e 9º da resolução 218/73 CONFEA:

Art 8º: compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista - modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Tais atividades estão descritas no Art. 1 da referida resolução, englobando manutenção, gerenciamento instalação entre outras atividades técnicas.

Também se faz importante destacar que a Lei nº 5.194/66 no seu art. 59 afirma que “as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Assim, à luz das normativas, fica evidente que a empresa em questão executou serviços/obras relacionados aos profissionais do sistema CONFEA/CREA. A autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada. Porém, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Até presente data não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004.

Diante do exposto, VOTO pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C"



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.1.3.2.1.7 I2023/110469-8 MEZ 9 ENERGIA S.A.

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/110469-8, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor de MEZ 9 ENERGIA S.A., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de transmissão de energia elétrica, sem possuir registro no Crea;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas;

Em análise ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da autuada pode-se constatar que a empresa possui a seguinte atividade econômica: 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica.

Trago aqui o que prevê os artigos 8º e 9º da resolução 218/73 CONFEA:

Art 8º: compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista - modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Tais atividades estão descritas no Art. 1 da referida resolução, englobando manutenção, gerenciamento instalação entre outras atividades técnicas.

Também se faz importante destacar que a Lei nº 5.194/66 no seu art. 59 afirma que “as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Assim, à luz das normativas, fica evidente que a empresa em questão executou serviços/obras relacionados aos profissionais do sistema CONFEA/CREA. A autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada. Porém, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Até presente data não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004.

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.8 I2023/111681-5 AGRO-PECUÁRIA SÃO MARCOS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/111681-5, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor de AGRO-PECUÁRIA SÃO MARCOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividade de manutenção / geração de energia elétrica, sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar; 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.19-9-05 - Cultivo de feijão; 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios; Considerando que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referentes à área da agronomia; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando o art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento; Considerando que a atividade objeto do auto de infração é referente à geração de energia elétrica, relacionada à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM;

Ante o exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111681-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.9 I2023/032877-0 M E DE CAMARGO TELECOMUNICAES

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/032877-0, lavrado em 17 de abril de 2023, em desfavor da pessoa jurídica M E DE CAMARGO TELECOMUNICAES, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à manutenção / conservação de centrais telefônicas para a Prefeitura Municipal de Coxim, na Rua 10 de dezembro, 510, Centro, município de Coxim/MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 17/04/2023 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação”; e como atividade econômica secundária, dentre outras, 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia eletrônica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, votando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/032877-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.10 I2023/110452-3 LINHAS DE TRANSMISSAO DO ITATIM S.A.

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110452-3, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica LINHAS DE TRANSMISSAO DO ITATIM S.A., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à transmissão de energia elétrica para Agência Nacional De Energia Elétrica, na Subestação Chapadão, município de Cassilândia/MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 20/11/2023 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica” e como atividade econômica secundária, dentre outras, 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/110452-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.11 I2023/114802-4 ASEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA VEICULAR LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114802-4, lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica ASEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA VEICULAR LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à prestação de serviços de inspeção técnica de segurança veicular para Prefeitura Municipal De Bonito, na Rua Pilad Rebuá, 1780, Centro, município de Bonito - MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 13/12/2023 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “Peritos e avaliadores de seguros” e como atividade econômica secundária, dentre outras, transporte escolar, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia de segurança do trabalho e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, votando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114802-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.12 I2024/002804-4 RR Energia para todos

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/002804-4, lavrado em 23 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica RR Energia para todos, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Cícero de Oliveira Brazão, na Rua Célio Lacerda Azevedo, 141, Pioneiros, município de Campo Grande - MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 23/01/2024 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “73.19-0-02 - Promoção de vendas” e como atividade econômica secundária, dentre outras, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico, 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia elétrica (instalação e manutenção elétrica) e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, votando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/002804-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.13 I2023/103197-6 TIM S A

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/103197-6, lavrado em 26 de setembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica TIM SA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a prestação de serviços de telefonia para Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande- MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada, serviços de telefonia fixa comutada - STFC; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de 2024, por meio de Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que a empresa autuada quitou a multa em 25/01/2024, conforme se verifica na informação constante às f. 13 dos autos, mas não regularizou a falta;

Ante o exposto, sou pelo arquivamento do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/103197-6, devendo o Departamento de Fiscalização lavrar novo auto de infração, caso a falta persista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.14 I2023/110458-2 BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110458-2, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Brilhante Transmissora de Energia SA., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a transmissão de energia elétrica para Agência Nacional De Energia Elétrica, no município de Sidrolândia- MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada a transmissão de energia elétrica; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de 2024, por meio de Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que a empresa autuada quitou a multa em 20/12/2023, conforme se verifica na informação constante às f. 48 dos autos, mas não regularizou a falta, mesmo diante de informação por e-mail que estaria procedendo registro,

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, votando pelo arquivamento do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/110458-2, devendo o Departamento de Fiscalização lavrar novo auto de infração, caso a falta persista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.1.15 I2024/029450-0 Metalúrgica Aliança Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/029450-0, lavrado em 30 de abril de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Metalúrgica Aliança Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a fabricação e montagem de estrutura metálica para Silvana Baratela Fernandes, no município de Caarapó-MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada a fabricação de esquadrias de metal e como atividade econômica secundária, dentre outras, Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de estruturas metálicas; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia Mecânica/Metalúrgica e deve se registrar no Crea-MS bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho por publicação em Diário Oficial Eletrônico conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”;

Ante o exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/029450-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.1.3.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.2.1 I2023/051214-8 WEG TURBINAS E SOLAR LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/05/2023 sob o n. I2023/051214-8 em desfavor de Weg Turbinas E Solar Ltda., por atuar em manutenção de geração de energia elétrica, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 11/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, a empresa atuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.1.3.2.2.2 I2023/081672-4 IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/081672-4, lavrado em 31 de julho de 2023, em desfavor de IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de avaliações/vistorias/pericias de energia elétrica, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a atuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea, somos pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.2.3 I2023/083623-7 C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/08/2023 sob n. I2023/083623-7, em desfavor de C O M Tecnologia Hospitalar e Odontologica Eireli, considerando ter atuado em manutenção, conservação e reparação de tubulação para rede de gás, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 23/08/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. “, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2.4 I2023/083624-5 C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/08/2023 sob o n. º I2023/083624-5 em desfavor de C O M Tecnologia Hospitalar E Odontologica Eireli, considerando ter atuado em manutenção, conservação e reparação de equipamento de raio x, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 12/07/2023, por meio do requerimento protocolado sob o n. º R2023/078692-2, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”.

Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.2.5 I2023/083629-6 C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/08/2023 sob n. I2023/083629-6, em desfavor de C O M Tecnologia Hospitalar e Odontologica Eireli, considerando ter atuado em manutenção para tubulação de rede de gás, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificada em 23/08/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. “, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2.6 I2023/084482-5 WIND COLD PEÇAS, ACESSORIOS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICINADO EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração, lavrado em 15/08/2023 sob o n. I2023/084482-5, em desfavor de Wind Cold Peças, Acessorios E Manutenção De Ar Condicionado Eireli, considerando ter atuado em manutenção de ar condicionado, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificada em 23/08/2023, conforme determina o artigo 58 da Resolução n. 1002/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.2.7 I2023/007459-0 Petroliq Manutenções & Comércio Ltda.

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/007459-0, lavrado em 2 de fevereiro de 2023, em desfavor de Petroliq Manutenções & Comércio Ltda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à instalação de tanque de combustível para a Prefeitura Municipal de Jateí, na Secretaria Municipal de Educação - Distrito de Nova Esperança, S/N, Centro, município de Jateí/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Edital de Intimação, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”,

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/007459-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66.

5.1.3.2.2.8 I2023/108443-3 REFRIGERAÇÃO BUENO AIRES II LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/11/2023 sob o n.º I2023/108443-3, em desfavor de REFRIGERAÇÃO BUENO AIRES II Ltda., considerando ter atuado em instalação de ar-condicionado, sem registrar ART.

Como é uma atividade/serviço característico de responsabilidade de profissionais sob área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, mais especificamente engenharia mecânica/elétrica, caracterizando assim infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77 que esclarece que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).”

Devidamente notificado em 05/12/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1004/2008 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”. Entretanto, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.”

Em face do exposto, VOTO pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.2.9 I2023/108727-0 ENGE&END INSPECAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108727-0, lavrado em 9 de novembro de 2023, em desfavor do Engenheiro/ Empresa ENGE&END INSPECAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente à inspeção de vasos sob pressão para Prima Foods S.A, município de Cassilândia - MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes",

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108727-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de visto de registro, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.1.3.2.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.3.1 I2023/107394-6 PAULO CEZAR CUSTODIO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/107394-6, lavrado em 27 de outubro de 2023, em desfavor de Paulo Cezar Custodio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de telefonia, sem a participação de profissional legalmente habilitado.

Os artigos 8º e 9º da resolução 218/73 CONFEA preveem que cabe ao engenheiro eletricista o desempenho, dentre outras, as atividades referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Importante também destacar que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Constatado a irregularidade, o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada. Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Nas páginas 3 e 4 observa-se o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual do autuado no qual consta, entre outras, atividades Instalação e manutenção elétrica; Instalador(a) de equipamentos de segurança; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração. Entretanto, conforme consta da Decisão PL-1748/2020, do Confea, a decisão de que: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT - MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...).

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, VOTO pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.3.2 I2023/110603-8 FLÁVIO CASTILHO DA SILVA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110603-8, lavrado em 21 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Flávio Castilho Da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à montagem de estrutura metálica, para Flávio Castilho Da Silva, na Rua Valdeci Feltrin, 111, Centro, Paraíso das Águas/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Ante o exposto, somos pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/110603-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.1.3.2.3.3 I2024/038140-2 PAULO LUIS RODRIGUES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/038140-2, lavrado em 4 de junho de 2023, em desfavor da pessoa física Paulo Luis Rodrigues, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a execução de estrutura metálica, para Luiz Paulo Luís Rodrigues, no município de São Gabriel do Oeste-MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 10 de junho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes".

Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, votando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/038140-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.1.3.2.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1.3.2.4.1 I2023/053808-2 FI JAIR MARANGONI JUNIOR

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/06/2023 sob o n. I2023/053808-2 em desfavor de FI Jair Marangoni Junior, considerando ter atuado em manutenção de gabinete odontológico, conforme contrato 30/2023, firmado em 20/03/2023 entre a autuada e a Prefeitura Municipal de Jateí, estando com registro cancelado. Observando o auto, verificamos que o agente fiscal capitulou a infração no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.” No entanto, de acordo com a Decisão Normativa n. 74/2004 do Confea, os enquadramentos de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, devem ser por infringência às alíneas “a” a “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966, não sendo portanto possível enquadrar por infração ao parágrafo único do art. 64 da mesma lei. No caso em apreço, considerando que a pessoa jurídica estava prestando serviços de engenharia sem estar com registro ativo, deveria ser lavrado auto por infração ao artigo 59 da Lei em comento que estabelece o que segue: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Diante do exposto, voto pela nulidade dos autos, fundamentado nos preceitos do artigo 47, alínea V da Resolução n. 1008/2004: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;”.

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.1 J2024/046268-2 SIEMENS ENERGY

A Empresa Interessada(Siemens Energy Brasil Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 71ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15/12/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Siemens Energy Brasil Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina n. 1745, Edifício-12 2º Andar no Bairro Distrito Industrial, Jundiaí/SP - CEP: 13.213-080;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 565.110.969,00 (Quinhentos e sessenta e cinco milhões, cento e dez mil e novecentos e sessenta e nove reais);
5. Cláusula 8ª, § 2º - A administração da sociedade será exercida pela Diretoria, tendo como Diretor Presidente o Sr. André Clark Juliano;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.2 J2024/042337-7 SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - EPP

A Empresa **SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA- EP**, apresentou a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO MESMO.**

ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDAÇÃO:

I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: A empresa gira sob a denominação social de empresaria SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - EPP, estabelecida à Travessa Pepe Simioli, nº 151, centro, CEP 79002-374, Campo Grande - MS, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMS sob o nº 54200367514, em 07/04/1989, cadastrada no CNPJ 24.660.664/0001-45. Podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Cláusula Segunda: O objeto social da Matriz é:

Representação comercial por conta própria e de terceiros, comércio varejista, distribuição e locação de: materiais médicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos e correlatos, orteses, próteses e produtos oftalmológicos, auditivos, odontológicos, ortopédicos, urológicas, estéticas, dérmicas, ginecológicas e neurológicas, bem como a assistência técnica em máquinas e equipamentos de órteses e próteses oftalmológicas, auditivas, odontológicas, urológicas, estéticas, dérmicas, ginecológicas e neurológicas, calibração de equipamentos de medição, testes e análises técnicas, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e equipamentos de irradiação, comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários, serviços de engenharia elétrica, mecânica e biomédica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de compressores, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (duzentas mil) de quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue:

CARLOS AUGUSTO TARGINO DE SOUZA.....	200.000 quotas	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 03 de abril de 1989 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente.

Parágrafo Único: A sociedade levantará balanços mensais para apuração dos resultados acumulados. Havendo lucros acumulados, estes poderão ser distribuídos por conta do resultado a ser apurado no encerramento do exercício social. A forma de distribuição dos resultados mensais será determinada, conforme competências estabelecidas em ata podendo os mesmos ser



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

distribuídos ao sócio em razão de sua contribuição no resultado auferido pela sociedade, independente da participação no seu capital, ou seja, de maneira desproporcional a sua participação, em conformidade com a legislação societária previsto no Art. 1.007 do Código Civil.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: O sócio CARLOS AUGUSTO TARGINO DE SOUZA fica investido no cargo de administrador da sociedade com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representa - lá, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

Parágrafo Único - O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de todos os sócios.

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CC/2002).

§ 1º - A sociedade poderá a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou por decisão do sócio, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará conforme decisão do sócio à sua designação, mediante assinatura do termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

§ 2º - O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: Todas as decisões administrativas não rotineiras, devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânime, as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quórum determinado no contrato, nos casos em que é permitido.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

III - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

IV - DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande - MS, 16 de março de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

5.2.1.1.1.3 J2024/042365-2 MS SEGURANÇA ELETRÔNICA

A Empresa **MS SEGURANÇA ELETRONICA**, apresentou a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO MESMO.**

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDAÇÃO:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de MS SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

Parágrafo único: a sociedade tem como nome fantasia: MS SEGURANCA ELETRONICA.

Cláusula Segunda - O objeto social é monitoramento de sistema de segurança, comercio varejista e manutenção e instalação de: cerca elétrica, alarmes, câmeras, circuito fechado de TV(c.v.tv), automatização de motor de portão eletrônico, interfone.**Cláusula Terceira:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (duzentas mil) de quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue:

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua Domingos Jorge Velho, número 168, Vila Vilas Boas, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79051-350.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 19/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
VILMAR GOMES SANDIM	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ao sócio administrador VILMAR GOMES SANDIM, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. § 1º - A sociedade poderá a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou por decisão do sócio, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará conforme decisão do sócio à sua designação, mediante assinatura do termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Parágrafo Único - A apuração dos lucros poderá ser antecipada e realizada mensalmente.

CLÁUSULA NONA - O sócio poderá fixar retirada mensal, a título de “prólaboro” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo regida pelo (s) herdeiro (s) do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do Código Civil - Lei 10.406/2002. **Parágrafo Único:** Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - os sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos omissos neste contrato, serão supletivamente regulamentados pela Lei nº 6.404/1976, a qual regula as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas, as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, em partes iguais ou em sua porcentagem correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Campo Grande/MS, 20 de Março de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

5.2.1.1.1.4 J2024/042460-8 ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Empresa **ILUMINOSOL ENERGIA SOLAR**, apresentou a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO MESMO.**

ALTERAÇÃO CRIAÇÃO DE FILIAL

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada gira sob o nome de ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Bairro Região do Lago, CEP 85.816-455, Cascavel, Paraná, inscrito no CNPJ 05.592.812/0001-97, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 416.0047355-8 em 10/04/2003, podendo a qualquer tempo, a critério do sócio administrador, abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A Sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial 1 na Área Rural, s/n, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0003-59 e NIRE 419.0173848-8.

Filial 2 na Área Rural, s/n, Lote 49, Gleba Rio Cascavel, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0004-30 e NIRE 419.0189841-8.

Filial 3 na Área Rural, s/n, Lote 50 A 5, Fazenda Piquiri, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0012-40 e NIRE 419.0189840-0.

Filial 4 na BR-163, KM 95, s/n, Lote 11-B, Gleba 127-CP, Localidade de São Pedro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0005-10 e NIRE 419.0189842-6.

Filial 5 na Vila São Pedro, s/n, Lote 55 A, Gleba 128-CP, bairro São Pedro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0008-63 e NIRE 419.0189845-1

Filial 6 na Vila Cristo Rei, s/n, Lote 106, Gleba 113-CP, Bairro Cristo Rei, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0007-82 e NIRE 419.0189844-2.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Filial 7 na Estrada Velha, s/n, Lote 7-A, Gleba Ligeiro, Área Rural, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.212-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0011-69 e NIRE 419.0189846-9.

Filial 8 na Estrada da Bica, s/n, Lote A44, Gleba Patrimônio, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.212-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0006-00 e NIRE 419.0189843-4

Filial 9 na Estrada São Miguel, s/n, Lote 93 A, Área Rural, cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0010-88 e NIRE 429.0204974-1.

Filial 10 na Rodovia MS-489, s/n, Zona Rural, cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0009-44 e NIRE 549.2005103-5.

Filial 11 na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1.295, Sala 102, Bairro Espinheiros, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.317- 902.sob o nº CNPJ 05.592.812/0014-01 e NIRE 429.0205051-1.

Filial 12 na Estrada Daudt Conceição, nº 297, Área Rural, Lote 08, Gleba 01, cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.980-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/00013-20 e NIRE 549.2005137-0.

Filial 13 na Rodovia PE-60, S/N, Bairro Suape, Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55.594-900, sob o nº CNPJ 05.592.812/00015-92 e NIRE 269.0202029-5.

Filial 14 na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Andar 18, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto social da Matriz, Filial 1, 11, e 13:

1. Fabricação de Geradores de Corrente Contínua e Alternada e Peças e Acessórios;
2. Fabricação de Componentes Eletrônicos, Montagem de Sistemas de Energia Solar;
3. Comércio Varejista, Atacadista, Importação e Exportação de Placas Solares, Inversores e Componentes e Geradores Fotovoltaicos;
4. Manutenção e Reparação de Equipamentos Alimentados por Energia Solar;
5. Instalação e Manutenção Elétrica;
6. Instalação de Sistemas de Coleta de Energia Solar;
7. Desenvolvimento e Execução de Projetos na área de Energia Renovável (Solar, Elétrica e À eólica);
8. Comércio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação de Material Elétrico e Luminárias;
9. Comércio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação de Câmeras e Câmeras Fotográficas, Aparelhos de Televisão, Aparelhos de uso Doméstico, Gravadores, Computadores e Periféricos e Assessoria em Informática;
10. Comércio Varejista e Atacadista, Importação e Exportação de Peças e Acessórios, Pneus e Câmaras de Ar, Equipamentos de Som para Veículos em Geral e Representações Comerciais;
11. Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

12. Locação de Geradores Fotovoltaicos;
13. Venda e Licenciamento de Franquias (Franchising) e cobrança de Royalties;
14. Depósitos de Mercadorias para Terceiros.

Parágrafo Primeiro: O objeto social das Filiais 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 é o comércio varejista e atacadista de placas solares e inversores, montagem de sistemas de energia solar e geradores fotovoltaicos e locação de geradores fotovoltaicos.

Parágrafo Segundo: O objeto social da Filial 14 é a locação de usinas de geração de energia solar fotovoltaica (“Usina Fotovoltaica”), a serem instaladas em imóvel de posse ou propriedade da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/04/2003.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela Sócia.

Parágrafo Único. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo Sr. DANIEL DE FATIMA DA ROCHA, já qualificado, que declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo dispensada a apresentação de caução. **CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade caberá ao sócio administrador VILMAR GOMES SANDIM, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro. O administrador permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Sócia.

Parágrafo Segundo. À administração são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto social da Sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e, externamente, os poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Parágrafo Terceiro. O administrador poderá outorgar procurações para a prática de atos em nome da Sociedade, desde que os instrumentos de mandato tenham prazo determinado (com exceção daqueles outorgados em favor de advogados para o patrocínio judicial ou extrajudicial dos interesses da Sociedade) e especificação de poderes.

Parágrafo Quarto. O administrador fará jus ao recebimento de prólabore, em montante a ser estabelecido por decisão do titular, o qual será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Quinto. O administrador será reembolsado pelas despesas razoáveis e necessárias que fizerem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Sexto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, quando não expressamente autorizado pela Sócia.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando a administração procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. A Sócia não participará das perdas sociais, nem responderá por elas subsidiariamente, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente à Sócia, a título de antecipação de lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei Federal n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro. Poderá a Sócia deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos do art. 9 da Lei Federal n.º 9.249/1995.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo qualquer hipótese de resolução da Sociedade, ou havendo a necessidade de liquidação de quaisquer das quotas representativas do capital social da Sociedade, o beneficiário dos haveres terá direito ao recebimento de haveres apurados e liquidados nos termos deste Contrato Social, aplicando-se abatimento de 20% (vinte por cento) a título de taxa de liquidez.

Parágrafo Primeiro. Caberá à administração da Sociedade contratar empresa idônea, com notória especialização em avaliação de empresas para a elaboração de um balanço de determinação a preço de saída (valor patrimonial) que deverá determinar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de resolução correspondente, qual o valor a ser pago ao beneficiário dos haveres. A data-base do balanço de determinação será a data de resolução correspondente ("Laudo de Avaliação").



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Parágrafo Segundo. Na produção do Laudo de Avaliação, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis:

1. Os ativos não operacionais serão avaliados a preço de mercado, sem aplicação de taxa de desconto por realização forçada e de fatores de depreciação.
2. Eventuais contingências prováveis e possíveis (conforme avaliação de risco apresentada por advogado especialista na matéria em discussão) serão integralmente descontadas do valor apurado, de maneira proporcional à participação a ser liquidada pelo beneficiário dos haveres. Caso as contingências não se materializem até o término de seus respectivos prazos prescricionais, o valor descontado voltará a integrar o valor devido ao beneficiário dos haveres e será pago juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste Contrato Social.
3. Serão expurgados do ativo da Sociedade os créditos de liquidação duvidosa, incluindo-se entre tais créditos aqueles constantes de título vencido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Sociedade, os haveres devidos ao beneficiário dos haveres serão proporcionalmente complementados e pagos juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. Somente serão liquidadas as quotas que forem atribuídas ao beneficiário dos haveres, sendo que a partir da data de resolução correspondente, não serão atribuídos ao beneficiário dos haveres direitos aos resultados da Sociedade ou qualquer outro direito de sócio.

Parágrafo Quarto. Eventual discordância em relação ao preço pago, por parte do beneficiário dos haveres, poderá ser objeto de procedimento judicial nos termos deste Contrato Social, tendo a Sociedade a obrigação de pagamento imediato dos valores incontroversos, na forma da presente Cláusula, sem que ocorra qualquer suspensão destas obrigações em decorrência da propositura de procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA: Uma vez apurado o valor a ser pago ao beneficiário dos haveres, caberá à Sociedade efetuar o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com remuneração e correção coincidentes com o índice IPCA/IBGE (ou o índice INPC/IBGE caso o IPCA seja extinto), vencendo-se a primeira em 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do Laudo de Avaliação.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos previstos acima dar-se-ão utilizando-se exclusivamente as disponibilidades de caixa da Sociedade, resguardando-se o fluxo de caixa necessário para a manutenção saudável dos negócios, incluindo investimentos aprovados, conforme as obrigações previstas nos orçamentos anuais da Sociedade. Assim sendo, havendo necessidade, o número de parcelas previsto poderá ser aumentado na quantidade necessária para que as premissas definidas nesta cláusula sejam devidamente observadas, observado o prazo máximo total de 05 (cinco) anos para o pagamento dos haveres devidos ao respectivo beneficiário dos haveres.

Parágrafo Segundo. A exclusivo critério da Sociedade, o pagamento ao beneficiário dos haveres poderá se dar, em parte, mediante a entrega de bens imóveis pertencentes à própria Sociedade, desde que esses bens não extrapolem, em seu total, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total devido ao beneficiário dos haveres, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, sendo que, nesse caso, não se aplicará o desconto de 20% (vinte por cento) a título de taxa de liquidez.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Parágrafo Terceiro. Se a Sociedade deliberar pelo pagamento na forma do Parágrafo Segundo acima, deverá apresentar ao beneficiário dos haveres avaliação dos bens imóveis dados em pagamento feita por empresa idônea, com notória especialização em avaliação de empresas na região onde os respectivos bens imóveis estiverem localizados.

Parágrafo Quarto. Caso o beneficiário dos haveres não concorde com a avaliação que lhe for apresentada, este poderá, por meio de processo judicial, contestar o respectivo laudo, sem prejuízo de, imediatamente, receber a parcela considerada incontroversa dos haveres que lhe são devidos.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato Social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima, na forma do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DEZ: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na Sociedade.

Cascavel, 06 de dezembro de 2022. Campo Grande/MS, 20 de Março de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

5.2.1.1.1.5 J2024/044411-0 PANTANAL REFRIGERAÇÕES

A empresa PANTANAL - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O capital social que era de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), passa a ser de R\$ 1.000.000,00. (um milhão de reais). Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído: ANA PAULA DOS SANTOS CANISSO PIRES - R\$ 500.000,00 (50%) e HELOISA DOS SANTOS CANISSO 500.000 - R\$ 500.000,00 (50%).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.6 J2024/045551-1 NS ENGENHARIA

A Empresa NUNES & SANTOS ENGENHARIA apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.

ALTERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

CONSOLIDAÇÃO.

A sociedade gira sob a denominação social de “NUNES & SANTOS ENGENHARIA LTDA”, COM SEDE EM Campo Grande/MS á Rua Santa Maria, 841, casa 02 – Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-190, com seus atos arquivados na junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº.54201524117 e inscrita no CNPJ. Nº. 47.168.515/0001-69, podendo manter filiais em todo o Território Nacional e o prazo é por tempo indeterminado:

Parágrafo Único – O nome de fantasia é “NS RNGRNHARIA”, Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

O objeto social da sociedade é:

- Serviços de Engenharia.
- Serviços de Avaliação, Perícia e inspeção em Engenharia.
- Serviços de Elaboração e Execução de Projetos, Consultoria e Assessoria.
- Serviços de Elaboração e Perícia Técnica de Projetos de Segurança do trabalho.
- Consultoria em Projetos para Automação Industrial, Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica.
- Manutenção e Instalação Elétrica.
- Instalação e Manutenção de Alarmes e Sistema de Segurança.
- Instalação e Manutenção de Sistema de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração.
- Manutenção e Reparação de Geradores.
- Construção de Redes de Media Tensão e de Subestações.
- Serviços de Topografia.
- Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios focado em Energia Solar.
- Locação de Geradores.
- Promoção de Vendas: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

O capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Socios	Participação	Quotas	Valor
Tiago Nunes da Silva	50%	55.000	R\$ 55.000,00
Jesus Divino Araújo Santos	50%	55.000	R\$ 55.000,00
Total	100%	110.000	R\$ 110.000,00.

: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado.

A sociedade será administrada por ambos os sócios que assinarão em Conjunto ou Isoladamente para o bom e perfeito desempenho da mesma, o qual representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, também junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como comprar, vender, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – A sociedade tem como responsáveis técnicos os sócios Tiago Nunes da Silva e Jesus Araújo Santos, que responderam pela responsabilidade técnica desta sociedade: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado.

.Demais Cláusula Inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.

5.2.1.1.1.7 J2024/046116-3 HET TECNOLOGIA

A Empresa HET TECNOLOGIA apresenta a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VALQUIR LIRA KUPFER, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvano Espíndola, n.º 3.770, Parque dos Jequitibás, CEP 79839-540, Dourados - MS, natural de Dourados - MS, nascido aos 26/01/1982, filho de José Roberto Kupfer e de Teresinha Lira Kupfer.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

CLÓVIS RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Villas de Paloma, n.º 52 BI 7, Apto 712, Vila Cidade Morena, CEP 79064-200, Campo Grande - MS, natural de Curitiba - PR, nascido aos 19/02/1977, filho de Jorge Rodrigues de Moura e de Elcia Souza de Moura;

ANTONIO SERGIO COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Leticia, n.º 237, Vila Adelina, CEP 79070-343, Campo Grande - MS, natural de Grajau - MA, nascido aos 17/09/1970, filho de Francisco Xavier de Oliveira e de Maria Elenize Coelho de Oliveira; e,

JHULLYANDER SOUZA DE ALEMÃO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Daniela Perez, n.º 74, Residencial Betaville, CEP 79060-337, Campo Grande - MS, natural de Anaurilândia - MS, nascido aos 29/12/1988, filho de Onofre Pereira de Alemão e de Idelma Maria de Souza.

Têm entre si, justo e contratado uma sociedade empresária limitada que se rege pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial H E T TECNOLOGIA LTDA - EPP, com sede na Rua Bahia, n.º 1.511, Vila Rosa Seção II, CEP 79010-240, Campo Grande - MS.

Cláusula Segunda: O Objeto social da empresa é de:

- Comércio varejista de material elétrico, Cnae 4742.3/00
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Cnae 4752.1/00;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Cnae 4751.2/01;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Cnae 4753.9/00;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Cnae 9511.8/00;
- Suporte técnico, manutenção, instalação e configuração de equipamentos de telecomunicações e de informática; Cnae 6209.1/00;
- Instalação e manutenção elétrica de energia solar fotovoltaica; 4321.5/00;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Cnae 7733.1/00;
- Locação de Equipamentos de Segurança, Cnae 7739-0/99;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

- Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Cnae 3313.9/01;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de material elétrico, Cnae 4613.3/00;
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Cnae 4221-9/05;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Cnae 9512-6/00;
- Serviços de Suporte à Pabx, Serviços de redes de telecomunicações para pessoas jurídicas com atividade específica; Cnae 6190-6/99;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Cnae 9521-5/00;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Cnae 3321-0/00;
- Montagem e Instalação de equipamentos executada por unidade especializada; Cnae 3329-5/99;
- 99; - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Cnae 4399-1/02;
- Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; Cnae 3313-9/02;
- Consultoria em tecnologia da Informação; Cnae 6204-0/00.

Cláusula Terceira: A sociedade teve o início de suas atividades em 01.04.1993 e será por tempo indeterminado

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Valquir Lira Kupfer	5.550 Quotas	R\$ 555.000,00
Clóvis Rodrigues de Moura	150 Quotas	R\$ 15.000,00
Antônio Sergio Coelho de Oliveira	150 Quotas	R\$ 15.000,00
Jhullyander Souza de Alemão	150 Quotas	R\$ 15.000,00
Total	6.000 Quotas	R\$ 600.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, art. 1.052, CC/2002.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio Valquir Lira Kupfer, que assinando isoladamente representará a empresa, com amplos poderes para executar todos os atos da administração, inclusive movimentação bancária e decidir sobre os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade.

§ Único: Ao Administrador ficará autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedada sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir empréstimos, financiamentos e outras obrigações seja em favor da empresa ou de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme art. 1.011, § 1º CC/2002.

Cláusula Oitava: Todos os sócios terão retirada de “Pro-Labore” cujos valores serão decididos de comum acordo e com base na legislação do imposto de Renda.

Cláusula Nona: O Exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Décima: Ao encerrar o exercício será levantado balanço contábil e as demonstrações financeiras, obedecidos os preceitos legais dos resultados apurados em cada exercício, deduzindo todos os impostos e tributos, bem como os eventuais prejuízos acumulados, constituindo o que sobejar o lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro: No decorrer do exercício, poderá ser levantado balanço contábil, para pagamentos de lucros a título de antecipação

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira: A cessão ou transferência de quota será permitida desde que o sócio que desejar se retirar da sociedade comunique ao outro a sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em igualdade de condições o sócio remanescente terá o privilégio e a preferência para aquisição das quotas do cessionário.

Cláusula Décima Segunda: A apuração dos haveres do sócio retirante será feita com base no Balanço Patrimonial levantado especialmente para esse fim, na data da retirada e se serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima Terceira: Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Cláusula Décima Quarta: Os sócios elegem o foro desta comarca de Campo Grande - MS, para qualquer ação fundada neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta: Os sócios declaram, para todos os efeitos legais que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação.

Campo Grande(MS), 27 de Junho de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.

5.2.1.1.1.8 J2024/046924-5 VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.

A Empresa VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, apresentou a 32 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO, para Deferimento:

ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

ENCERRAMENTO DE FILIAL DA SOCIEDADE.

IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTOS INTERNOS.

RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO.

CONSOLIDAÇÃO.

DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE.

A sociedade denomina-se VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, e tem sua sede e foro jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, Avenida Beirute, nº. 870, Loteamento Industrial Cultivais II, Distrito Industrial, CEP. 13212-215.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis.

Paragrafo Segundo - A Sociedade tem a seguinte filial (conforme cópia em anexo): Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto exercer atividades (Conforme cópia acostada no processo): Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado;

DURAÇÃO

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado: conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado;

CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 153.062.890,00 (cento e cinquenta e três milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais), dividido em em 153.062.890 (cento e cinquenta e três milhões, sessenta e dois mil, oitocentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

(Conforme cópia acostada ao processo): conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado;

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentada pelas sociais, conforme quórum previsto neste Contrato Social: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado;

O aumento do capital social deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que (a) serão definidos os termos e condições de aumento de capital: (B) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência: e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, neste momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato social será aprovada no mesmo ato: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado;

ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administração por no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, sócios ou não, eleitas no próprio contrato social ou não, eleitas no próprio contrato social ou em reunião de sócios, designadas simplesmente "Diretores". Os Diretores serão designados pelas sócias, representando $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do Capital Social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado;

Demais Clausulas permanecem inalteradas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade..

5.2.1.1.1.9 J2024/048040-0 SERRANA MANUTENÇÃO

A Empresa SERRANA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA EPP.. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial SERRANA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. EPP

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua Sede Social e Sede Operacional no ENDEREÇO: Estrada São Gabriel sentido Reta Velha 2 km à esquerda, ZONA RURAL, S/N, na cidade de São Gabriel do Oeste, CEP: 79.490-000, estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto principal manutenção, inspeção, reparo em Aeronaves seus acessórios e componentes, e seus objetos secundários: Importação e exportação de Aeronaves, Peças, Ferramentas, Máquinas e Equipamentos e serviços aéreos especializados na modalidade aero agrícola, proteção de lavoura e pecuária, emprego de defensivos e fertilizantes, semeadura, adubação, povoamento de água, assistência técnica agrônômica, combate a incêndio em campos e florestas e utilização de outros produtos destinados aos controles das doenças e pragas das lavouras e também a comercialização de peças aeronáuticas, aeronaves e produtos agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), divididos em 135.0000 (cento e trinta e cinco mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

CLAUDIO BALZAN	60.000 QUOTAS	R\$60.000,00.
CAIO BALZAN	45.000 QUOTAS	R\$45.000,00
DIANA APARECIDA BALZAN MACHADO	15.000 QUOTAS	R\$15.000,00
TATIANA BALZAN	15.000 QUOTAS	R\$15.000,00
TOTAL	135.000 QUOTAS	R\$135.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, conforme prevê a legislação em vigor, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros residentes e domiciliados no País.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios CLAUDIO BALZAN e CAIO BALZAN, conjunta ou isoladamente, com poderes e atribuições de administradores dos negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, estando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente no tocante à prestação de avais, endossos, fianças, cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiro, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas pela forma prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao sócio que não desejar continuar na Sociedade é facultado pleitear o pagamento de sua participação societária, considerada pelo montante efetivamente realizado, apurada com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

verificada em balanço especialmente levantado em até trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade, que será submetido ao exame e aprovação dos quotistas. Os lucros e perdas apurados serão distribuídos, em partes proporcionais ao número de quotas, ou mantidos em suspenso na Sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, dando-se a eles o fim que se determinar, obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A título de pró-labore os sócios poderão fazer uma retirada mensal, entre eles estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de São Gabriel do Oeste - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que por ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear árbitro comum para dirimi-las. E, estando assim acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato em todos os seus termos e condições, assinando-o em uma via de igual teor e forma, para um só efeito.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de Fevereiro de 2022.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.10 J2024/050473-3 VALE DO SOL ENERGIAS

A empresa VL ENERGIA SOLAR Ltda. da cidade de Paranaíba/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O sócio VALTEIR CAMILO DE ARAUJO, cede e transfere 6.000(Seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para o Sr. LUCAS ANTONIO DE SOUZA SILVA. O sócio LUCAS ANTONIO DE SOUZA SILVA, será o responsável técnico da empresa, como engenheiro eletricista, devendo cumprir com todas as exigências necessárias e obrigatórias que a empresa tem em relação ao CREA, ao poder público e também no particular. A administração da sociedade a partir deste ato, será exercida pelos sócios, VALTEIR CAMILO DE ARAUJO e ELIZABETH IRONDA CARDOSO DE ARAUJO. Por força das transferências das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma: 1- Valteir Camilo de Araújo - 66.000,00 55%. 2- Leonardo Cardoso de Araújo 24.000,00 20%. 3- Elizabeth Ironda Cardoso de Araújo 24.000,00 20%. 4- Lucas Antônio de Souza Silva 6.000,00 05% - T O T A L ----- 120.000,00 100%.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.11 J2024/050672-8 M J FEO

A empresa MS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda. da cidade de Sidrolândia/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

Passa a ter por objeto social as atividades econômicas de: fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalação de equipamentos para uso agropecuário, representação comercial de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, representação comercial em produtos agropecuários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e comércio atacadista de geradores fotovoltaicos e comércio varejista de material elétrico, ferragens, ferramental, de cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas e materiais de construção. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terrenos, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de acabamento da construção, obras de alvenaria, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoal para uso em obras, serviços especializados para construção, serviços de engenharia.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.12 J2024/050741-4 CLICK TI SERVICES

A empresa CLICK TI ANALYTICS & CLOUD SERVICES Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª – Os sócios decidem por unanimidade alterar as atividades desenvolvidas pela Filial 02, estabelecida na Rua José Alexandre Buaiz, 300, Sala 2002, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-545, Vitória/ES, limitando a SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDE TELEFÔNICA, INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DE INFORMÁTICA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS (FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO), SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, PALESTRAS), SERVIÇOS DE CERIMONIAL (RECEPCIONISTAS E MESTRES DE CERIMÔNIA), LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCOS, ESTANDES, ARQUIBANCADAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO, AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE MERCADORIAS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS, AGENCIAMENTO E CORRETAGEM NA COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES. Cláusula 2ª – Neste ato é admitida como sócia a sociedade empresária AUSTIN PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo seu sócio administrador RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO. Cláusula 3ª – Neste ato o sócio RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO, retira-se da sociedade, cede e transfere para integralização do capital social da AUSTIN PARTICIPAÇÕES LTDA, a quantia de 4.950.000 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada cota, que totaliza R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais). Cláusula 4ª – Neste ato é admitida como sócia a sociedade empresária MURO ALTO PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu socio RAUL VIEIRA DA CUNHA FILHO. Cláusula 5ª – Neste ato o sócio RAUL VIEIRA DA CUNHA FILHO, retira-se da sociedade, cede e transfere para integralização do capital social da MURO ALTO PARTICIPAÇÕES LTDA, a quantia de 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada cota, que totaliza R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Cláusula 8ª – A sociedade será administrada pelo administrador não sócio RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.13 J2024/050981-6 DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

A Empresa DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Apresentou a 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDADO.

Cláusula 1ª A sociedade empresarial limitada é denominada DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.005.010/0001-21, sendo regida em conformidade com o Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Cláusula 2ª A sociedade tem sua sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphavi, CEP 06454-000, no Município de Barueri - SP.

Parágrafo Único A sociedade empresarial possui as seguintes filiais:

1. Localizada na Rua Dona Francisca, nº 8300 - Bloco 1 - Módulo B - Setor Edirne - Bairro Zona Industrial Norte - CEP 89219-600, no Município de Joinville - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.005.010/0002-02;
2. Localizada na Avenida Antonio Artioli, nº 570 - Swiss Park - Edifício Vernier - Loja 06 - Sala 80 - CEP 13049-900, no Município de Campinas - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.005.010/0003-93;
3. Localizada na Rua D, nº 313 - Sala 101 - Quadra 036 - Lote 31-A - Bairro Cidade Nova - CEP 68515-000, no Município de Parauapebas - PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.005.010/0004-74;
4. Localizada na Rua São Paulo, nº 1410 - Bairro Monte Castelo - CEP: 79010-050, no Município de Campo Grande - MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.005.010/0005-55.

Parágrafo Único As filiais (2) no Município de Campinas - SP e (3) no Município de Parauapebas - PA, não exercem as atividades de comércio e instalação e manutenção elétrica.

Cláusula 3ª A sociedade poderá, observadas as disposições da legislação aplicável, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª Constitui o objeto social a prestação de serviços nas áreas de informática, engenharia, telecomunicações, elétrica e eletrônica, abrangendo implantação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de redes de computadores, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática, serviços de suporte e manutenção de hardware, manutenção, reparação e instalação de periféricos, gestão e operação de equipamentos de processamento de dados, serviços de CPD, uso compartilhado de instalações informáticas, serviços de processamento de dados, recuperação de panes informáticas, serviços de instalação de software, atividades relacionadas à segurança em informática, consultoria e assessoria em tecnologia da informação e gestão empresarial, incluindo na área de saúde, cursos e treinamentos em informática e em desenvolvimento profissional e gerencial, processamento e tratamento de dados, fotocópias, microfilmagem, digitalização, preparação, organização e armazenamento de documentos, serviços de escritório e apoio administrativo, atividades de teleatendimento, cobrança extrajudicial e informações cadastrais, provimento de conteúdo, portais, serviços de aplicação, bancos de dados e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento de páginas e aplicações para internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, customizáveis e não-customizáveis, projeto, instalação e manutenção em instalações de informática, telefônicas e de comunicação, serviços de monitoramento de sistemas de segurança, monitoramento de bens e pessoas através de sistemas eletrônicos de segurança, sistemas de alarme contra incêndio, locação de máquinas, equipamentos e materiais de segurança, informática e telecomunicações, comércio varejista especializado, importação e exportação de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, áudio e vídeo, telefonia, comunicação, sistemas eletrônicos de segurança, rastreamento, monitoramento, controle de acesso e automação residencial, comercial e industrial.

Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) representado por 9.000.000 (nove milhões) de quotas de capital, no



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital (%)	Valor (R\$)
Isadora Brey Gomes Techera	9.000.000	100%	R\$ 9.000.000,00

Cláusula 6ª A sociedade iniciou suas atividades em 13 de março de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

Cláusula 7ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª Nos termos do artigo 1.052 do código civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do código civil (Lei nº 10.406/2002), os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 10ª Fica designado administrador o único sócio, que poderá assinar individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, ficando-lhes dispensada a prestação de caução

Parágrafo 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 2º Faculta-se ao(s) administrador(es) constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo 3º Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios.

Parágrafo 4º A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Cláusula 11ª Os sócios e administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Cláusula 12ª O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo ainda levantar balanços intermediários ou intercalares, caso necessário, cabendo ao(s) sócio(s) os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser proporcional ou desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 2º A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações poderá ser distribuído ao(s) sócio(s), a título de antecipação de lucros, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 13ª A retirada, exclusão, falecimento ou interdição do(s) sócio(s) não dissolverá a sociedade, que prosseguirá pelo prazo previsto em lei, através de seus herdeiros ou sucessores. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do sócio, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 14ª As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas pelo(s) sócio(s) que detenha(m) a maioria do capital social, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Cláusula 15ª As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária, serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

Cláusula 16ª O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, sendo todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, arcadas pela parte vencida.

Barueri - SP, 27 de maio de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.14 J2024/051048-2 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

A empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A com sede em São Paulo/SP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O endereço da filial no Rio de Janeiro/RJ passa a ser na Rua João Torquato, n. 289 - Parte. Bairro de Bonsucesso, CEP 21032 - 150. No objetivo social inclui a atuação como correspondente bancário de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.15 J2024/051581-6 MONTE CRISTO MS SOLUÇÕES LTDA

A empresa MONTE CRISTO MS SOLUÇÕES Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O sócio LEANDRO SOUZA DOS SANTOS retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital pelo mesmo valor nominal, ou seja, 180.000 (Cento e oitenta mil), no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para o sócia adquirente NAYARA HERACLIA SILITA DE ALMEIDA. o capital social da empresa distribuído da seguinte forma: NAYARA HERACLIA SILITA DE ALMEIDA - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.16 J2024/051802-5 TINKER ENGENHARIA

A empresa TINKER ENGENHARIA Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O Capital Social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, passará para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sendo a divisão dos valores: MAXUEL APARECIDO LANG MATOS, 50,0%, R\$ 10.000,00 e RENAN DIAS LORENZONI, 50,0%, R\$ 10.000,00 - TOTAL -100%, R\$ 20.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração de capital social da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.17 J2024/052279-0 EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA

A empresa interessada EBS Empresa Brasileira de Saneamento requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 23ª (vigésima terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: Rua Ismal, nº 450 - Térreo, Vila Áurea, CEP 79.902-110 em Ponta Porã - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social, 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. 4) Capital Social: R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Fabio Escobar Jamil Georges e Cristiane Schneider Wetters Georges, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, conforme a 23ª (vigésima terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Geologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.18 J2024/052396-7 VALESK CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa interessada Valesk Construtora requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 5ª (quinta) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Valesk Construções Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: SIA trecho 3, lote 985, bloco D, cobertura 5, Edifício Marina Office, CEP 71.200-038 em Brasília - DF, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. 4) Capital Social: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Marcus Valério da Silva, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Valesk Construtora, conforme a 5ª (quinta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações e Segurança do Trabalho, com restrições as atividades das áreas da Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.19 J2024/052424-6 C3T ENGENHARIA

A empresa interessada C3T Engenharia requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: C3T Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 1302, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-010 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social. 4) Capital Social: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócio Cleber Hiroshi Matsuda, Maurício Abdallah Fernandes, Jeferson dos anjos Sales, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a C3T Engenharia, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.20 J2024/052923-0 ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

A empresa ENERGISA SOLUÇÕES S/A encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Em Assembleia Geral Ordinária de 25/04/2024: (A.i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (A.ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e (A.iii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; e (B) Em Assembleia Geral Extraordinária: (B.i.) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; (B.ii.) aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia..5.1.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da LSA. 5.1.2. Aprovar depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no jornal Diário do Comércio (Minas Gerais) no dia 22 de março de 2024, páginas 7 a 11 da versão impressa e páginas 1 a 6 da versão digital. 5.1.3. Aprovar o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas, no valor de R\$ 3.607.560,82 (três milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos). Aprovar a destinação do lucro líquido da seguinte forma:(i) R\$ 180.378,04 (cento e oitenta mil, trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos) serão destinados à conta de reserva legal; (ii) R\$ 856.795,70 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), equivalente a R\$ 0,006703212 por ação, serão destinados à distribuição de dividendos, que serão pagos até 15 de maio de 2024, de acordo com a posição acionária da Companhia na presente data; e (iii) R\$ 2.570.387,08 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos) serão destinados à conta de reserva de retenção de lucros, conforme o Orçamento de Capital proposto pela administração da Companhia. Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2024, nos termos do montante proposto pelos acionistas presentes, conforme documento rubricado e autenticado pela mesa e que fica arquivado como Doc. 01 na sede da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.2.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da LSA. 5.2.2. Aprovar o aumento do capital da Companhia no valor de R\$ 34.742.451,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) mediante a emissão de 34.742.451 (trinta e quatro milhões, setecentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão no valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, passando o capital social de R\$ 127.818.667,00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais) para R\$ 162.561.118,00 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais). 5.2.3. As novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são, nesta data, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Energisa S.A., mediante capitalização de valor disponível na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) realizado pela acionista até 31 de dezembro de 2023, conforme devidamente reconhecido e registrado na escrituração contábil da Companhia, e nos termos do Boletim de Subscrição de Ações constante do Anexo I. Em função das deliberações aprovadas acima, os acionistas presentes aprovam a alteração do caput do **artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º O capital social é de R\$ 162.561.118,00 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais), representado por 162.561.118 (cento e sessenta e duas milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, cento e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”**

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

5.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.1 F2024/044384-0 VALTON MOREIRA PAEL NETO

O profissional Eng. Mecânico VALTON MOREIRA PAEL NETO requer as baixas das ARTs n. 11692042 e 11692057.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11692042 e 11692057.

5.2.1.1.2.2 F2022/091335-2 MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO

O profissional Eng. Mecânico MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO requer as baixas das ARTs n. 1320220047043; 1320220029122; 1320220018404; 1320220011028; 1320210056602.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220047043; 1320220029122; 1320220018404; 1320220011028; 1320210056602. Comunicar ao profissional Eng. Mecânico MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO, que não deve prestar serviços de engenharia mecânica para empresas que possuem em seu objetivo social atividades de execução na área de engenharia mecânica, sem o devido registro no CREA. Fica caracterizado como acobertamento de empresa sem registro no Conselho, contrariando a Lei n. 5.194/66 e Resolução n. 1.121/19 do Confea.

5.2.1.1.2.3 F2023/030279-8 VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA

O Profissional VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 15: 902331 e 905548.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 15: 902331 e 905548..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.4 F2024/052627-3 PEDRO HENRIQUE MIGUEIS GARCIA

O Profissional: PEDRO HENRIQUE MIGUEIS GARCIA, requer a baixa da ART: 1320170017649

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170017649.

5.2.1.1.2.5 F2024/040962-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240053252.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240053252, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA.

5.2.1.1.2.6 F2024/040969-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240060596.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240060596.

5.2.1.1.2.7 F2024/041401-7 JOSE FERREIRA CAETANO

O profissional Eng. Eletricista JOSE FERREIRA CAETANO requer as baixas das ARTs n. 1320190019613; 1320190047508; 1320190047515; 1320190064048 e 1320190111665.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do CONfea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190019613; 1320190047508; 1320190047515; 1320190064048 e 1320190111665.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.8 F2024/045711-5 Bruno Garcia Morais

O Profissional: BRUNO GARCIA MORAIS, requer a baixa da ART: 1320240037529

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240037529.

5.2.1.1.2.9 F2024/042125-0 Danielly Regina de Paula

A profissional Eng^a de Energia Danielly Regina de Paula requer a baixa da ART n. 1320240106899.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240106899, sob a responsabilidade técnica da Eng^a de Energia Danielly Regina de Paula.

5.2.1.1.2.10 F2024/042153-6 FERNANDO ROSSI PENA

O profissional Eng. Mecânico FERNANDO ROSSI PENA requer a baixa da ART n. 1320220116864.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220116864, sob a responsabilidade do Eng. Mecânico FERNANDO ROSSI PENA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.11 F2024/042358-0 Adriano Augusto Lucas Frantz

O Profissional ADRIANO AUGUSTO LUCAS FRANTZ, requer a baixa das ART's: 1320220079347: 1320220106667 E 1320230008072.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220079347: 1320220106667 E 1320230008072.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220079347: 1320220106667 E 1320230008072.

5.2.1.1.2.12 F2024/042585-0 GERSON ALVES DE MORAES

O Profissional: GERSON ALVES DE MORAES, requer a baixa da ART: 1320240089849

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240089849.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.13 F2024/042592-2 DIEGO PADOVAM FERNANDES

O Profissional DIEGO PADOVAM FERNANDES, requer a baixa das

ART's:1320240063922: 1320240065017: 1320240065888: 1320240067764: 1320240071085: 1320240071929: 1320240072663 E 1320240079785.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320240063922: 1320240065017: 1320240065888: 1320240067764: 1320240071085: 1320240071929: 1320240072663 E 1320240079785..

5.2.1.1.2.14 F2024/043005-5 MARCIO NEIS

O Profissional: MARCIO NEIS 1., requer a baixa da ART: 1320230051053

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da

ART: 1320230051053



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.15 F2024/043158-2 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230108227

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230108227.

5.2.1.1.2.16 F2024/043159-0 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230110049.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230110049.

5.2.1.1.2.17 F2024/043160-4 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230117932

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230117932.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.18 F2024/043161-2 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230117951

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230117951.

5.2.1.1.2.19 F2024/043162-0 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230117969

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230117969.

5.2.1.1.2.20 F2024/043201-5 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230120103.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230120103..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.21 F2024/043202-3 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230124215

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230124215..

5.2.1.1.2.22 F2024/043205-8 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230125183

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230125183.

5.2.1.1.2.23 F2024/043207-4 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230125185

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230125185.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.24 F2024/043209-0 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230126668

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230126668.

5.2.1.1.2.25 F2024/043212-0 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230127155

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230127155.

5.2.1.1.2.26 F2024/043215-5 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230129667

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230129667.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.27 F2024/043217-1 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230144565

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230144565.

5.2.1.1.2.28 F2024/043218-0 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230144566

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230144566

5.2.1.1.2.29 F2024/043219-8 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230144568.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230144568..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.30 F2024/043222-8 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230144569.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230144569.

5.2.1.1.2.31 F2024/043224-4 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240006267.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240006267.

5.2.1.1.2.32 F2024/043225-2 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240008397.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240008397.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.33 F2024/043226-0 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240021809.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240021809.

5.2.1.1.2.34 F2024/043227-9 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240022499

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240022499.

5.2.1.1.2.35 F2024/043229-5 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240022505

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240022505.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.36 F2024/043230-9 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240036468

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240036468.

5.2.1.1.2.37 F2024/043231-7 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240053159

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240053159.

5.2.1.1.2.38 F2024/043232-5 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240053843

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240053843.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.39 F2024/043233-3 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240053847

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240053847.

5.2.1.1.2.40 F2024/043234-1 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240062948

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240062948.

5.2.1.1.2.41 F2024/043235-0 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240067805

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240067805.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.42 F2024/043237-6 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320240067808

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240067808.

5.2.1.1.2.43 F2024/043485-9 GERALDO CABRAL JUNIOR

O Profissional: GERALDO CABRAL JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320230016429

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230016429.

5.2.1.1.2.44 F2024/043486-7 GERALDO CABRAL JUNIOR

O Profissional: GERALDO CABRAL JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320230028779

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230028779.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.45 F2024/043487-5 GERALDO CABRAL JUNIOR

O Profissional: GERALDO CABRAL JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320240014133

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240014133.

5.2.1.1.2.46 F2024/044443-9 PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS

O Profissional PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS, requer a baixa das ART's:

1320230027828: 1320230124707: 1320230140112: 1320230142369: 1320240012521: 1320240041958: 1320240046651: 1320240058860: 1320240061081 e 1320240075124.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230027828: 1320230124707: 1320230140112: 1320230142369: 1320240012521: 1320240041958: 1320240046651: 1320240058860: 1320240061081 e 1320240075124..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.47 F2024/044446-3 PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS

O Profissional PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS, requer a baixa das ART's:1320230138298: 1320230139140: 1320230158440: 1320240006898: 1320240017463: 1320240027513: 1320240039023: 1320240065037: 1320240067774 e 1320240074824. .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230138298: 1320230139140: 1320230158440: 1320240006898: 1320240017463: 1320240027513: 1320240039023: 1320240065037: 1320240067774 e 1320240074824. .

5.2.1.1.2.48 F2024/044447-1 PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS

O Profissional PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS, requer a baixa das ART's:1320220070099: 1320230142381: 1320230157032 e 1320240090847 .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220070099: 1320230142381: 1320230157032 e 1320240090847 . .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.49 F2024/044663-6 Gabriel Locatelli do Nascimento

O Profissional: GABRIEL LOCATELLI DO NASCIMENTO, requer a baixa da ART: 1320240080546.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240080546.

5.2.1.1.2.50 F2024/044689-0 Gabriel Locatelli do Nascimento

O Profissional: GABRIEL LOCATELLI DO NASCIMENTO, requer a baixa das ART's: 1320240065728 e 1320240065758.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240065728 e 1320240065758..

5.2.1.1.2.51 F2024/044951-1 Gabriel Locatelli do Nascimento

O Profissional: GABRIEL LOCATELLI DO NASCIMENTO, requer a baixa da ART: 1320240062260

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240062260



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.52 F2024/045055-2 Gabriel Locatelli do Nascimento

O Profissional: GABRIEL LOCATELLI DO NASCIMENTO, requer a baixa da ART: 1320240062253

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240062253.

5.2.1.1.2.53 F2024/045169-9 PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS

O Profissional: PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320240027801

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240027801.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.54 F2024/045460-4 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O Profissional: CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU, requer a baixa da ART: 11514175

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11514175.

5.2.1.1.2.55 F2024/045461-2 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O Profissional: CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU, requer a baixa da ART: 11514266

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11514266.

5.2.1.1.2.56 F2024/045543-0 Renata Rodrigues Bertoletto

A Profissional: RENATA RODRIGUES BERTOLETTO, requer a baixa da ART: 1320240020845

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240020845.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.57 F2024/045554-6 LUIZ EDUARDO MARCILIO

O Profissional: LUIZ EDUARDO MARCILIO, requer a baixa da ART: 1320170046248

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170046248.

5.2.1.1.2.58 F2024/045555-4 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa das ART's: 1320230042827 e 1320230057369.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230042827 e 1320230057369. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.59 F2024/045662-3 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART:1320240093712.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240093712.

5.2.1.1.2.60 F2024/045663-1 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART:1320240093723.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240093723..

5.2.1.1.2.61 F2024/045664-0 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320240093720.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240093720.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.62 F2024/045681-0 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional: ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART: 1320240060498.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240060498.

5.2.1.1.2.63 F2024/045690-9 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa das ART's:

1320230055933: 1320230079970: 1320230082615: 1320230130744: 1320230142266: 1320240026372: 1320240026380: 1320240029304: 1320240034811 e 1320240062833.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230055933: 1320230079970: 1320230082615: 1320230130744: 1320230142266: 1320240026372: 1320240026380: 1320240029304: 1320240034811 e 1320240062833.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.64 F2024/045825-1 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320230000614

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230000614

Obs. Senhora Coordenador a 2º ART e a ART que foi substituída, conforme pode ser conferido no canto direito inferior da ART.1320230000614.

5.2.1.1.2.65 F2024/045841-3 LUCIO SHIGUEO IDIE

O Profissional: LUCIO SHIGUEO IDIE, requer a baixa da ART: 1320240089562.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240089562..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.66 F2024/046359-0 LUIZ EDUARDO MARCILIO

A Profissional LUIZ EDUARDO MARCILIO, requer a baixa das ART's:1320190062134 e 1320190062146.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190062134 e 1320190062146.

5.2.1.1.2.67 F2024/046434-0 Victor Hugo Monghini

O Profissional: VICTOR HUGO MONGHIN, requer a baixa da ART: 1320230083364

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230083364.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.68 F2024/046435-9 Victor Hugo Monghini

O Profissional: VICTOR HUGO MONGHIN, requer a baixa da ART: 1320230100356

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230100356.

5.2.1.1.2.69 F2024/046453-7 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional: NEI SANTIAGO SANTANA, requer a baixa da ART: 1320240053475.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240053475.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.70 F2024/047285-8 Herbert Carvalho de Souza

O Profissional: HERBERT CARVALHO DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320240099209.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240099209..

5.2.1.1.2.71 F2024/051422-4 ROBERTO HENRIQUE DA ROCHA VIANA

O profissional Eng. de Computação ROBERTO HENRIQUE DA ROCHA VIANA requer as baixas das ARTs n. 11389048 e 11405872.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11389048 e 11405872.

5.2.1.1.2.72 F2024/047488-5 MARCOS SOARES ROLIM

O Profissional MARCOS SOARES ROLIM, requer a baixa das ART's: 1320170096317: 1320190097641 e 1320180068457.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170096317: 1320190097641 e 1320180068457.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.73 F2024/048402-3 MARCELO HENRIQUE DUARTE SILVA

O Profissional: MARCELO HENRIQUE DUARTE SILVA, requer a baixa da ART:1320240078392.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240078392.

5.2.1.1.2.74 F2024/048493-7 JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES

A Profissional JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES, requer a baixa das

ART's: 1320190082370: 1320180121355: 1320190114237: 1320190119698: 1320200079414: 1320220004691 e 1320220024185.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190082370: 1320180121355: 1320190114237: 1320190119698: 1320200079414: 1320220004691 e 1320220024185.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.75 F2024/048533-0 JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES

A Profissional JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES, requer a baixa das

ART's: 1320220064498: 1320220097928: 1320230030823: 1320230090572: 1320240038766: 1320240056675 e 1320240087476.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220064498: 1320220097928: 1320230030823: 1320230090572: 1320240038766: 1320240056675 e 1320240087476..

5.2.1.1.2.76 F2024/048806-1 GEORGE ALBERTO DE LIMA VARGAS

O Profissional GEORGE ALBERTO DE LIMA VARGAS, requer a baixa da ART: 1320240096226.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da ART: 1320240096226..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.77 F2024/048807-0 GEORGE ALBERTO DE LIMA VARGAS

A Profissional GEORGE ALBERTO DE LIMA VARGAS, requer a baixa das ART's: 1320240096217 e 1320240096226.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240096217 e 1320240096226.

5.2.1.1.2.78 F2024/048810-0 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa das ART's: 1320240043188 e 1320240060901.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240043188 e 1320240060901.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.79 F2024/050039-8 VANDERLEY FIRMINO MADIA

O Profissional VANDERLEY FIRMINO MADIA requer a baixa das ART's:

1320220001997: 1320220002324: 1320220002736: 1320220002996: 1320220004894: 1320220004900: 1320220005108: 1320220005113: 1320220007732 E 1320220007733.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220001997: 1320220002324: 1320220002736: 1320220002996: 1320220004894: 1320220004900: 1320220005108: 1320220005113: 1320220007732 E 1320220007733.

5.2.1.1.2.80 F2024/049376-6 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320240077275

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240077275.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.81 F2024/049377-4 BRUNO ALVES BENANTE

Profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320240075239.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240075239.

5.2.1.1.2.82 F2024/049383-9 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional: ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART: 1320230152476

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230152476.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.83 F2024/049777-0 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional: ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320240098451

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 132024009845.

5.2.1.1.2.84 F2024/049800-8 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:

1320180111453: 1320180111887: 1320180115502: 1320180115513: 1320180119055: 1320180120461: 1320190003435: 1320190026529: 1320190056586 e 1320200056918.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320180111453: 1320180111887: 1320180115502: 1320180115513: 1320180119055: 1320180120461: 1320190003435: 1320190026529: 1320190056586 e 1320200056918.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.85 F2024/049801-6 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:1320180071539: 1320180071544:
1320180083463: 1320180083511: 1320180084076:1320180088107: 1320180094454: 1320180111144: 1320180106678 e 1320180111153.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320180071539: 1320180071544:
1320180083463: 1320180083511: 1320180084076:1320180088107: 1320180094454: 1320180111144: 1320180106678 e 1320180111153..

5.2.1.1.2.86 F2024/049802-4 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das
ART's:

1320180044285: 1320180051872: 1320180052160??????: 1320180059275: 1320180062973: 1320180063256: 1320180065961: 1320180067623: 132018
0070658 e 1320180071068.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320180044285: 1320180051872: 1320180052160??????: 1320180059275: 1320180062973: 1320180063256: 1320180065961: 1320180067623: 132018
0070658 e 1320180071068.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.87 F2024/049808-3 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional: ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320230121278

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230121278.

5.2.1.1.2.88 F2024/050411-3 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional: ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320220112332

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220112332.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220112332.

5.2.1.1.2.89 F2024/050127-0 Willian Sarate de Oliveira

O Profissional: WILLIAN SARATE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240070359

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240070359.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.90 F2024/050137-8 Rafael Benedetti

O Profissional: RAFAEL BENEDETTI, requer a baixa da ART: 1320240080152

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240080152.

5.2.1.1.2.91 F2024/050140-8 Rafael Benedetti

O Profissional: RAFAEL BENEDETTI, requer a baixa da ART: 1320240080000

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240080000

5.2.1.1.2.92 F2024/050185-8 TEREZINHA CARDOZO DOS SANTOS

A profissional Tecnóloga em Transmissão e Distribuição Elétrica TEREZINHA CARDOZO DOS SANTOS requer as baixas das ARTs n. 11324670; 11568982; 11651019; 11658777; 11659194; 11659196; 11659905 e 11712513.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11324670; 11568982; 11651019; 11658777; 11659194; 11659196 e 11712513. Quanto a ART n. 11659905, somos pelo indeferimento da baixa e pela nulidade da ART, por serem atividades técnicas da engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.93 F2024/050347-8 VANDERLEY FIRMINO MADIA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Vanderley Firmino Madia), requer à este Conselho a Baixa das ART's nºs: 1320220007743, 1320220008282, 1320220010831, 1320220010838, 1320220013393, 1320220013406, 1320220013424, 1320220013428, 1320220013430 e 1320220013431.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320220007743, 1320220008282, 1320220010831, 1320220010838, 1320220013393, 1320220013406, 1320220013424, 1320220013428, 1320220013430 e 1320220013431 em nome do Profissional interessado Eng. Eletricista Vanderley Firmino Madia, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.94 F2024/050551-9 Jéssica Hayane do Couto

A Profissional JÉSSICA HAYANE DO COUTO, requer a baixa das ART's: 1320240006247: 1320240072157: 1320240070351 e 1320240070105.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240006247: 1320240072157: 1320240070351 e 1320240070105.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.95 F2024/050304-4 ANDERSON ZADI DOURADO DE ASSIS

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Anderson Zadi Dourado de Assis), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210072275.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: ART nº: 1320210072275 em nome do Profissional interessado Eng. Eletricista Anderson Zadi Dourado de Assis, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.96 F2024/050404-0 Mateus Batista Pinto

O Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa das ART's:1320240093297 e 1320240081471.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240093297 e 1320240081471.

5.2.1.1.2.97 F2024/050470-9 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional: ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa da ART:1320240062824

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240062824.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.98 F2024/065091-8 VANDERLEY FIRMINO MADIA

A Profissional VANDERLEY FIRMINO MADIA, requer a baixa das

ART's:1320220024414, 1320220024417, 1320220030777, 1320220030783, 1320220030789, 1320220030797, 1320220030822, 1320220030859 e 1320220030889.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220024414, 1320220024417, 1320220030777, 1320220030783, 1320220030789, 1320220030797, 1320220030822, 1320220030859 e 1320220030889..

5.2.1.1.2.99 F2024/050562-4 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:1320210108551: 1320210067858: 1320210065097: 1320210057513:1320210021193: 1320210009808 e 1320200082273.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210108551: 1320210067858: 1320210065097: 1320210057513:1320210021193: 1320210009808 e 1320200082273...

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210108551: 1320210067858: 1320210065097: 1320210057513:1320210021193: 1320210009808 e 1320200082273...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.100 F2024/050563-2 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320220160635: 1320220160624: 1320220160618: 1320220160613: 1320220151851: 1320220151839: 1320220143769: 1320220142388: 1320220141860 e 1320220138021.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220160635: 1320220160624: 1320220160618: 1320220160613: 1320220151851: 1320220151839: 1320220143769: 1320220142388: 1320220141860 e 1320220138021...

5.2.1.1.2.101 F2024/050564-0 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:

1320220137054: 1320220134421: 1320220133990: 1320220133964: 1320220129208: 1320220129329: 1320220126963: 1320220126955: 1320220126947 e 1320220124916.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220137054: 1320220134421: 1320220133990: 1320220133964: 1320220129208: 1320220129329: 1320220126963: 1320220126955: 1320220126947 e 1320220124916. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.102 F2024/050565-9 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320220123001; 1320220122166; 1320220119643; 1320220118796; 1320220118448; 1320220114907; 1320220114909; 1320220112403; 1320220112047 e 1320220090082.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220123001; 1320220122166; 1320220119643; 1320220118796; 1320220118448; 1320220114907; 1320220114909; 1320220112403; 1320220112047 e 1320220090082.

5.2.1.1.2.103 F2024/050669-8 RENON QUEIROZ DE AQUINO

O Profissional: RENON QUEIROZ DE AQUINO, requer a baixa da ART: 1320240094262.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240094262.

5.2.1.1.2.104 F2024/050690-6 ALDO LUIZ DUREX DUARTE

O profissional Eng. Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE requer a baixa da ART n. 1320240071446.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240071446 de cargo e função.

5.2.1.1.2.105 F2024/050709-0 JORGE SAKAMOTO FILHO

O profissional Eng. Mecânico JORGE SAKAMOTO FILHO requer a baixa da ART n. 1320240086767.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240086767.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.106 F2024/050723-6 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Mecânico AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320230158550; 1320230152553; 1320230142681; 1320230138605; 1320230137646; 1320230133763; 1320230133762; 1320230132833; 1320230119038 e 1320230097347.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230158550; 1320230152553; 1320230142681; 1320230138605; 1320230137646; 1320230133763; 1320230133762; 1320230132833; 1320230119038 e 1320230097347.

5.2.1.1.2.107 F2024/050725-2 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:

1320230040558; 1320230040564; 1320230044392; 1320230051653; 1320230051914; 1320230064897; 1320230066700; 1320230074022; 1320230085341 e 1320230086597;

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230040558; 1320230040564; 1320230044392; 1320230051653; 1320230051914; 1320230064897; 1320230066700; 1320230074022; 1320230085341 e 1320230086597.

5.2.1.1.2.108 F2024/050728-7 RAONI ALDERETE

O profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer as baixas das ARTs n. 1320240105120; 1320240105122; 1320240105124; 1320240105170; 1320240105172 e 1320240077434.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240105120; 1320240105122; 1320240105124; 1320240105170; 1320240105172 e 1320240077434.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.109 F2024/050726-0 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320230026140; 1320230027894; 1320230033565; 1320230034324; 1320230034337; 1320230036045; 1320230036783; 1320230036796; 1320230037984 e 1320230025608.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230026140; 1320230027894; 1320230033565; 1320230034324; 1320230034337; 1320230036045; 1320230036783; 1320230036796; 1320230037984 e 1320230025608.

5.2.1.1.2.110 F2024/050727-9 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Mecânico AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320230013636; 1320230013642; 1320230013954; 1320230013954; 1320230014419; 1320230016548; 1320230017756; 1320230019698; 1320230025591 e 1320230025594.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230013636; 1320230013642; 1320230013954; 1320230013954; 1320230014419; 1320230016548; 1320230017756; 1320230019698; 1320230025591 e 1320230025594.

5.2.1.1.2.111 F2024/050729-5 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Mecânico AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320230006386; 1320230008173; 1320230008183; 1320230009539; 1320230010036 e 1320230012468.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230006386; 1320230008173; 1320230008183; 1320230009539; 1320230010036 e 1320230012468.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.112 F2024/050732-5 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O Profissional AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:

1320240064439: 1320240064489: 1320240068620: 1320240068622: 1320240068735: 1320240068739: 1320240076420: 1320240092138: 1320240093451 e 1320240100340.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240064439: 1320240064489: 1320240068620: 1320240068622: 1320240068735: 1320240068739: 1320240076420: 1320240092138: 1320240093451 e 1320240100340..

5.2.1.1.2.113 F2024/050734-1 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Mecânico AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs

n. 1320240064000; 1320240053484; 1320240047405; 1320240047396; 1320240044858; 1320240039822; 1320240039579; 1320240039272; 1320240038154 e 1320240033664.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320240064000; 1320240053484; 1320240047405; 1320240047396; 1320240044858; 1320240039822; 1320240039579; 1320240039272; 1320240038154 e 1320240033664.

5.2.1.1.2.114 F2024/050735-0 AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Mecânico AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320240004061; 1320240017335; 1320240023998 e 1320240033647.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320240004061; 1320240017335; 1320240023998 e 1320240033647.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.115 F2024/050831-3 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11599736.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11599736.

5.2.1.1.2.116 F2024/050845-3 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 1320160006890.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160006890.

5.2.1.1.2.117 F2024/050848-8 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11617561.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11617561.

5.2.1.1.2.118 F2024/050851-8 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11711725.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11711725.

5.2.1.1.2.119 F2024/051031-8 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320230102556.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230102556.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.120 F2024/051035-0 ROGERIO MIYAGUI UENO

O Profissional: ROGERIO MIYAGUI UENO, requer a baixa da ART: 1320240103801.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240103801.

5.2.1.1.2.121 F2024/051049-0 Willian Sarate de Oliveira

O Profissional: WILLIAN SARATE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320240052980.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240052980.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.122 F2024/051040-7 ELTON DA SILVA PAIM

O Profissional: ELTON DA SILVA PAIM, requer a baixa da ART: 1320230143949

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230143949

5.2.1.1.2.123 F2024/051041-5 ELTON DA SILVA PAIM

O Profissional: ELTON DA SILVA PAIM, requer a baixa da ART: 1320230143297

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230143297

5.2.1.1.2.124 F2024/051042-3 ELTON DA SILVA PAIM

O Profissional: ELTON DA SILVA PAIM, requer a baixa da ART: 1320230143297

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230143297



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.125 F2024/051043-1 ELTON DA SILVA PAIM

O Profissional: ELTON DA SILVA PAIM, requer a baixa da ART: 1320240052929

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240052929

5.2.1.1.2.126 F2024/051122-5 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

O Profissional GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a baixa das ART's:

1320240046107: 1320240048032: 1320240053672: 1320240055622: 1320240061458: 1320240064349: 1320240078847: 1320240086791: 1320240086915 e 1320240091752.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240046107: 1320240048032: 1320240053672: 1320240055622: 1320240061458: 1320240064349: 1320240078847: 1320240086791: 1320240086915 e 1320240091752.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240046107: 1320240048032: 1320240053672: 1320240055622: 1320240061458: 1320240064349: 1320240078847: 1320240086791: 1320240086915 e 1320240091752.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.127 F2024/051141-1 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional: NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART: 1320240102923

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240102923.

5.2.1.1.2.128 F2024/051142-0 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional: NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART: 1320240077611

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240077611.

5.2.1.1.2.129 F2024/051143-8 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional: NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART: 1320240076705

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240076705.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.130 F2024/051144-6 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional: NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART: 1320230100154.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230100154.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230100154.

5.2.1.1.2.131 F2024/051145-4 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O Profissional: NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART:1320230094886

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230094886

5.2.1.1.2.132 F2024/051375-9 Gabriela Azevedo Loureiro

A profissional Eng^a Eletricista Gabriela Azevedo Loureiro requer a baixa da ART n. 1320240044320.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240044320.

5.2.1.1.2.133 F2024/051531-0 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O profissional Eng. Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320230108499.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230108499.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.134 F2024/052305-3 AMANDA BELISSAO BARCELLOS

A Profissional AMANDA BELISSAO BARCELLOS, requer a baixa das ART's:1320240100771, 1320240100780 e 1320240100784.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240100771, 1320240100780 e 1320240100784..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240100771, 1320240100780 e 1320240100784..

5.2.1.1.2.135 F2024/051948-0 DOUGLAS LIMA LOPES DA SILVA

A Profissional DOUGLAS LIMA LOPES DA SILVA, requer a baixa das ART's:1320220012157 e 1320220014124.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220012157 e 1320220014124.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.136 F2024/052286-3 JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO

O Profissional JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO, requer a baixa das

ART's:1320230056066, 1320230144482, 1320230144485, 1320230144486, 1320230144489, 1320230144901, 1320230144902, 1320230145442 e 1320230150737.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230056066, 1320230144482, 1320230144485, 1320230144486, 1320230144489, 1320230144901, 1320230144902, 1320230145442 e 1320230150737..

5.2.1.1.2.137 F2024/052287-1 JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO

A Profissional JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO, requer a baixa das ART's:1320230002175 e 1320230127286.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230002175 e 1320230127286..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.138 F2024/052292-8 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa das ART's: 1320240062078, 1320240069494 e 1320240096677.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240062078, 1320240069494 e 1320240096677.

5.2.1.1.2.139 F2024/052295-2 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional: ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320200101233

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200101233.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.140 F2024/052302-9 DIEGO SOARES DOS SANTOS

O Profissional DIEGO SOARES DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320230061638, 1320230062352, 1320230075203, 1320240004545 e 1320230084641.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230061638, 1320230062352, 1320230075203, 1320240004545 e 1320230084641. .

5.2.1.1.2.141 F2024/052310-0 DIEGO SOARES DOS SANTOS

O Profissional: DIEGO SOARES DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320240001830

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240001830.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.142 F2024/052316-9 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional: GILBERTO SHIMADA TATIBANA, requer a baixa da ART: 1320220149170

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220149170

5.2.1.1.2.143 F2024/052317-7 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional: GILBERTO SHIMADA TATIBANA, requer a baixa das ART's:
1320230037694, 1320230037712, 1320230074844, 1320230074851, 1320230074854, 1320230075739 e 1320230120775.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230037694, 1320230037712, 1320230074844, 1320230074851, 1320230074854, 1320230075739 e 1320230120775.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.144 F2024/052318-5 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional: GILBERTO SHIMADA TATIBANA, requer a baixa da ART: 1320230121327

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230121327.

5.2.1.1.2.145 F2024/052319-3 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional: GILBERTO SHIMADA TATIBANA, requer a baixa das ART:'s
1320230124622, 1320230125876, 1320230125887, 1320230125895, 1320230126071, 1320230127420, 1320230137384 e 1320230145359.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230124622, 1320230125876, 1320230125887, 1320230125895, 1320230126071, 1320230127420, 1320230137384 e 1320230145359.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.146 F2024/052324-0 JOSE CARLOS QUEIROZ

A Profissional JOSE CARLOS QUEIROZ, requer a baixa das ART's: 1320210012993, 1320210013093, 1320210060767 e 1320210060762.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e funcionario da Sanesul, motivo do valor baixo.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210012993, 1320210013093, 1320210060767 e 1320210060762..

5.2.1.1.2.147 F2024/052422-0 LUCAS GONÇALVES BERTOLASSI

O Profissional: LUCAS GONÇALVES BERTOLASSI, requer a baixa da ART: 11467602

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11467602



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.148 F2024/052451-3 LAION LEONARDO GASPAS DOS SANTOS

O Profissional: LAION LEONARDO GASPAS DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320220082023, 1320230096097, 1320230108228 e 1320230118945.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220082023, 1320230096097, 1320230108228 e 1320230118945..

5.2.1.1.2.149 F2024/052464-5 LAION LEONARDO GASPAS DOS SANTOS

O Profissional: LAION LEONARDO GASPAS DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320220082005, 1320220082017, 1320240028836, 1320240031168, 1320240031186, 1320240097292, 1320240100181, 1320240100200, 1320240100209 e 1320240100224. .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220082005, 1320220082017, 1320240028836, 1320240031168, 1320240031186, 1320240097292, 1320240100181, 1320240100200, 1320240100209 e 1320240100224.

5.2.1.1.2.150 F2024/052508-0 PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI

A profissional Eng^a Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI requer a baixa da ART n. 1320240095311.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240095311.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.151 F2024/052532-3 Murilo Alves Roldan

O profissional Eng. Eletricista Murilo Alves Roldan requer a baixa da ART n. 1320220055318.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220055318.

5.2.1.1.2.152 F2024/052533-1 Murilo Alves Roldan

O profissional Eng. Eletricista Murilo Alves Roldan requer a baixa da ART n. 1320220113426.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220113426.

5.2.1.1.2.153 F2024/052539-0 Murilo Alves Roldan

O profissional Eng. Eletricista Murilo Alves Roldan requer a baixa da ART n. 1320220024427.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220024427.

5.2.1.1.2.154 F2024/052541-2 Murilo Alves Roldan

O profissional Eng. Eletricista Murilo Alves Roldan requer a baixa da ART n. 1320220124901

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220124901.

5.2.1.1.2.155 F2024/052697-4 FLAVIO DE JESUS SALETTI

O profissional Eng. Eletricista FLAVIO DE JESUS SALETTI requer a baixa da ART n. 1320240112245.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240112245.

5.2.1.1.2.156 F2024/052840-3 NEI SANTIAGO SANTANA

O profissional Eng. Eletricista NEI SANTIAGO SANTANA requer a baixa da ART n. 1320240075643.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240075643.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.157 F2024/052845-4 AIRTON FARIA VARGAS

O profissional Eng. Eletricista AIRTON FARIA VARGAS requer as baixas das ARTs n. 1320190057574; 1320180057159; 1320180036047; 1320170090998; 1320170085707; 1320170004205 e 1320170073349.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190057574; 1320180057159; 1320180036047; 1320170090998; 1320170085707; 1320170004205 e 1320170073349.

5.2.1.1.2.158 F2024/052960-4 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Eng^a Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 1320180075245.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180075245.

5.2.1.1.2.159 F2024/052962-0 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Eng^a Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 1320160006889.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160006889.

5.2.1.1.2.160 F2024/052964-7 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Eng^a Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11680018.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11680018.

5.2.1.1.2.161 F2024/052965-5 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Eng^a Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11680019.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11680019.

5.2.1.1.2.162 F2024/052969-8 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Eng^a Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11680020.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11680020.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.163 F2024/052972-8 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Eng^a Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11683703.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11683703.

5.2.1.1.2.164 F2024/052975-2 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Eng^a Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11566970.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11566970.

5.2.1.1.2.165 F2024/052986-8 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Eng^a Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 1320160028649.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160028649..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.166 F2024/063296-0 AIRTON FARIA VARGAS

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Airton Faria Vargas), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 11561113, 11540760 e 11614230.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, apresentou requerimento solicitando a baixa das ART's supra, sob as penas Lei.

Considerando que, as ART's supra não estão devidamente assinadas pelo Profissional e Contratante, porém, sendo dispensada as assinaturas nas referidas ART's pela Decisão CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar os seguintes procedimentos:

1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante. Grifo Nosso!
2. De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
4. Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, manifestamos pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 11561113, 11540760 e 11614230, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Airton Faria Vargas, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo item 1 da Decisão CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.167 F2024/063312-6 RAFAEL LAMERA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Rafael Lamera), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220117785.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220117785, em nome do profissional Eng. Eletricista Rafael Lamera, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.168 F2024/063787-3 Ronaldo Cesar de Freitas

O Profissional RONALDO CESAR DE FREITAS, requer a baixa das ART's:

1320240102868, 1320240102871, 1320240070775, 1320240041167, 1320240055807, 1320240050890, 1320240058517, 1320240045870, 1320240055289 e 1320240048318.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240102868, 1320240102871, 1320240070775, 1320240041167, 1320240055807, 1320240050890, 1320240058517, 1320240045870, 1320240055289 e 1320240048318. .

5.2.1.1.2.169 F2024/063788-1 Ronaldo Cesar de Freitas

O profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240083923, 1320240064936, 1320240082733, 1320240079260, 1320240050885, 1320240045909, 1320240048310, 1320240050894, 1320240082731 e 1320240055686. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320240083923, 1320240064936, 1320240082733, 1320240079260, 1320240050885, 1320240045909, 1320240048310, 1320240050894, 1320240082731 e 1320240055686, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.170 F2024/063789-0 Ronaldo Cesar de Freitas

O profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240053306, 1320240031612, 1320240084962, 1320240077853, 1320240045915, 1320240045903, 1320240079264, 1320240081444, 1320240076318 e 1320240064926. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240053306, 1320240031612, 1320240084962, 1320240077853, 1320240045915, 1320240045903, 1320240079264, 1320240081444, 1320240076318 e 1320240064926, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas.

5.2.1.1.2.171 F2024/063792-0 Ronaldo Cesar de Freitas

O profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240081457, 1320240057929, 1320240074895, 1320240064941, 1320240064933, 1320240057927, 1320240058520, 1320240067787 e 1320240069626. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240081457, 1320240057929, 1320240074895, 1320240064941, 1320240064933, 1320240057927, 1320240058520, 1320240067787 e 1320240069626, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.172 F2024/063860-8 DOUGLAS NOBRE DE ANDRADE

O profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Douglas Nobre de Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240043062. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240043062, em nome do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Douglas Nobre de Andrade.

5.2.1.1.2.173 F2024/063956-6 Alfredo Lopez Nuñez

O profissional Eng. de Controle e Automação Alfredo Lopez Nuñez requer a baixa da ART n. 1320240094630.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240094630.

5.2.1.1.2.174 F2024/064035-1 RAFAEL MENEZES DEOLINDO

O profissional Eng. Mecânico RAFAEL MENEZES DEOLINDO requer as baixas das ARTs n. 1320230023021; 1320230073861; 1320240029073; 1320240075779 e 1320240078555.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230023021; 1320230073861; 1320240029073; 1320240075779 e 1320240078555.

5.2.1.1.2.175 F2024/064086-6 ELTON DA SILVA PAIM

O Profissional: ELTON DA SILVA PAIM, requer a baixa da ART: 1320200021294

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200021294.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.176 F2024/064104-8 ANA MARIA CALDERAN CAROLLO

A profissional Eng^a de Energia ANA MARIA CALDERAN CAROLLO requer a baixa da ART n. 1320240101671.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240101671.

5.2.1.1.2.177 F2024/064119-6 WAGNER QUEIROZ COSTA

O Profissional:WAGNER QUEIROZ COSTA, requer a baixa da ART: 1320220038451

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220038451.

5.2.1.1.2.178 F2024/064171-4 SAID MOHAMAD SAID

O profissional Engenheiro Eletricista Said Mohamad Said, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230105929, 1320230089747, 1320230100821, 1320220059136, 1320220062553, 1320220127020, 1320230058138, 1320240036882 e 1320240062530. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230105929, 1320230089747, 1320230100821, 1320220059136, 1320220062553, 1320220127020, 1320230058138, 1320240036882 e 1320240062530, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Said Mohamad Said.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.179 F2024/064172-2 SAID MOHAMAD SAID

O profissional Engenheiro Eletricista Said Mohamad Said, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240112272, 1320240048995, 1320240081937 e 1320240086619. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240112272, 1320240048995, 1320240081937 e 1320240086619, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Said Mohamad Said.

5.2.1.1.2.180 F2024/064177-3 SAID MOHAMAD SAID

O profissional Engenheiro Eletricista Said Mohamad Said, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230094600, 1320200004794, 1320170031217, 1320200097364, 1320210020191, 1320210020542, 1320210108420 e 1320190034658. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230094600, 1320200004794, 1320170031217, 1320200097364, 1320210020191, 1320210020542, 1320210108420 e 1320190034658, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Said Mohamad Said.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.181 F2024/064179-0 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240101146.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240101146 em nome do profissional Eng. Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.182 F2024/064355-5 Evandro Ballero Zotesso

O Profissional: EVANDRO BALLERO ZOTESSO, requer a baixa da ART: 1320220050931

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220050931.

5.2.1.1.2.183 F2024/064357-1 Evandro Ballero Zotesso

O Profissional: EVANDRO BALLERO ZOTESSO, requer a baixa da ART: 1320220048949

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220048949.

5.2.1.1.2.184 F2024/064359-8 Evandro Ballero Zotesso

O Profissional: EVANDRO BALLERO ZOTESSO, requer a baixa da ART: 1320220083769

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220083769.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.185 F2024/064362-8 Evandro Ballero Zotesso

O Profissional: EVANDRO BALLERO ZOTESSO, requer a baixa da ART: 1320220048911

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220048911.

5.2.1.1.2.186 F2024/064363-6 Evandro Ballero Zotesso

O Profissional: EVANDRO BALLERO ZOTESSO, requer a baixa da ART: 1320220048945

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220048945.

5.2.1.1.2.187 F2024/064364-4 Evandro Ballero Zotesso

O profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial Evandro Ballero Zotesso, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220082436. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220082436, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial Evandro Ballero Zotesso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.188 F2024/064367-9 Evandro Ballero Zotesso

O profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial Evandro Ballero Zotesso, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230045706. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240045706, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial Evandro Ballero Zotesso.

5.2.1.1.2.189 F2024/064368-7 Evandro Ballero Zotesso

O profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial Evandro Ballero Zotesso, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230045747. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240045747, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial Evandro Ballero Zotesso.

5.2.1.1.2.190 F2024/064369-5 Evandro Ballero Zotesso

O profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial Evandro Ballero Zotesso, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230045829. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240045829, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Automação Industrial Evandro Ballero Zotesso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.191 F2024/064373-3 Evandro Ballero Zotesso

O Profissional: EVANDRO BALLERO ZOTESSO, requer a baixa da ART: 1320230123391

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230123391.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.192 F2024/064773-9 Ronaldo Cesar de Freitas

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240097632.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240097632 em nome do profissional Eng. Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.193 F2024/064806-9 Danielly Regina de Paula

A profissional Engenheira de Energia Danielly Regina de Paula, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240080958, 1320240081339, 1320240081350, 1320240083806 e 1320240088238. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240080958, 1320240081339, 1320240081350, 1320240083806 e 1320240088238, em nome da profissional Engenheira de Energia Danielly Regina de Paula.

5.2.1.1.2.194 F2024/064894-8 ITAMAR SILVA TELES

O profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240106662. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240106662, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2023/099981-0 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART n°: 1320240102814 e o Registro do Atestado Técnico Parcial no valor de R\$ 1.954.407,71, emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando a exposição de motivos contida no OF n. 270/GECONME/SISEP de 29/02/2024, em especial inerente a exigência do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, onde foi respondido ao requerente que: “ o período de atuação do profissional requerente (Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos), de acordo com o Atestado técnico, se deu antes do encerramento do contrato”.

“Desta forma, esta Secretaria fica impossibilitada de emitir qualquer tipo de Termo de Recebimento, seja este provisório ou definitivo”. Logo, entendemos que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

não é possível o cumprimento da diligência em relação a apresentação das cópias do Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do Término dos Serviços que foram objeto do Atestado supra, por que, os serviços ainda estão em andamento e, portanto, isentamos o referido Profissional desta incumbência;

Por outro lado, considerando que, o Engenheiro de Telecomunicações Malcon Robert Utuari Santos, é detentor da ART n. 1320190030889 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, que o habilita para emitir e assinar o Atestado em comento.

Considerando que, foi apresentada uma cópia do Contrato n. 117, celebrado entre as partes na data de 10/05/2018, no valor de R\$ 1.566.446,80 na época, com prazo de vigência de 12 meses, ou seja, para o período de 10/05/2018 à 10/05/2019;

Considerando que, houve a substituição do Eng. Eletricista Maurício Figueiredo Beltrame, pelo Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos na data de 1º de fevereiro de 2022, conforme prova o Requerimento da Construtora B & C Ltda datado de 23/05/2022(anexo dos autos) e, desta forma, o mesmo faz jus ao Atestado no período parcial compreendido de 01/02/2022 à 30/04/2023 descrito no Atestado supra;

Considerando que, o Profissional interessado Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, no período de 29/12/2021 à 27/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em TDEE, Tecnólogo em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Art. 8º, 9º e 23 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição das atividades dos itens:

2.6-Poda de Galhos em torno da luminária = 9,00unidades;

2.38-Poda de Galhos em torno da luminária = 200,00unidades.

Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240102814 e pelo Deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial, emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

2.6-Poda de Galhos em torno da luminária = 9,00unidades;

2.38-Poda de Galhos em torno da luminária = 200,00unidades.

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.3.2 F2023/099982-9 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320240102812 (Parcial) e o Registro do Atestado Técnico Parcial no valor de R\$ 1.923.199,14 emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo aceita a ART supra, amparada pela Decisão CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar os seguintes procedimentos:

1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante.
2. De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
4. Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada

Considerando a exposição de motivos contida no OF n. 270/GECONME/SISEP de 29/02/2024(anexo nos autos), em especial inerente a exigência do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, onde foi respondido ao requerente que: “ o período de atuação do profissional requerente (Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos), de acordo com o Atestado técnico, se deu antes do encerramento do contrato”. “Desta forma, esta Secretaria fica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

impossibilitada de emitir qualquer tipo de Termo de Recebimento, seja este provisório ou definitivo”. Logo, entendemos que não é possível o cumprimento da diligência em relação a apresentação das cópias do Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do Término dos Serviços que foram objeto do Atestado supra, por que, os serviços ainda estão em andamento e, portanto, isentamos o referido Profissional desta incumbência;

Por outro lado, considerando que, o Engenheiro de Telecomunicações Malcon Robert Utuari Santos, é detentor da ART n. 1320190030889 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, que o habilita para emitir e assinar o Atestado em comento.

Considerando que, foi apresentada uma cópia do Contrato n. 119, celebrado entre as partes na data de 10/05/2018, no valor de R\$ 1.514.001,90 na época, com prazo de vigência de 12 meses, ou seja, para o período de 10/05/2018 à 10/05/2019;

Considerando que, foi apresentada uma cópia do 1º Termo Aditivo ao 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 119, de 05 de abril de 2023, aditivando o referido Contrato para mais 6(seis) meses até a data de 05/10/2023;

Considerando que, houve a substituição do Eng. Eletricista Maurício Figueiredo Beltrameo, pelo o Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos na data de 1º de fevereiro de 2022, conforme prova o Requerimento da Construtora B & C Ltda datado de 23/05/2022(anexo dos autos) e, desta forma, o mesmo faz jus ao Atestado no período parcial compreendido de 01/02/2022 à 30/04/2023 descrito no Atestado supra;

Considerando que, o Profissional interessado Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, no período de 29/12/2021 à 27/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/02/2022 à 30/04/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em TDEE, Tecnólogo em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Art. 8º, 9º e 23 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades dos itens:

2.6-Poda de Galhos em torno da luminária = 21,00 unidades;

2.38-Poda de Galhos em torno da luminária = 200,00 unidades;

Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240102812 e pelo Deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

2.6-Poda de Galhos em torno da luminária = 21,00 unidades;

2.38-Poda de Galhos em torno da luminária = 200,00 unidades.

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.3.3 F2023/099983-7 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320240102834(Parcial) e o Registro do Novo Atestado Técnico Parcial, emitido em 20/02/2024 no valor de R\$ 1.928.023,03 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo aceita a ART supra, amparada pela Decisão CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar os seguintes procedimentos:

1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante.
2. De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
4. Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.

Desta forma, considerando a exposição de motivos contida no OF n. 270/GECONME/SISEP de 29/02/2024(anexo nos autos), em especial inerente a exigência do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, onde foi respondido ao requerente que: “ o período de atuação do profissional requerente (



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos), de acordo com o Atestado técnico, se deu antes do encerramento do contrato”. “Desta forma, esta Secretaria fica impossibilitada de emitir qualquer tipo de Termo de Recebimento, seja este provisório ou definitivo”. Logo, entendemos que não é possível o cumprimento da diligência em relação a apresentação das cópias do Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do Término dos Serviços que foram objeto do Atestado supra, por que, os serviços ainda estão em andamento e, portanto, isentamos o referido Profissional desta incumbência;

Por outro lado, considerando que, o Engenheiro de Telecomunicações Malcon Robert Utuari Santos, é detentor da ART n. 1320190030889 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, que o habilita para emitir e assinar o Atestado em comento.

Considerando que, foi apresentada uma cópia do Contrato n. 118, celebrado entre as partes na data de 10/05/2018, comprovando a existência dos serviços, que foram objeto do Atestado em comento;

Considerando que, foi apresentada uma cópia do 1º Termo Aditivo ao 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 118, de 10/05/2018, aditivando o referido Contrato para mais 6(seis) meses;

Considerando que, houve a substituição do Eng. Eletricista Maurício Figueiredo Beltrameo, pelo o Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos na data de 1º de fevereiro de 2022, conforme prova o Requerimento da Construtora B & C Ltda datado de 23/05/2022(anexo dos autos) e, desta forma, o mesmo faz jus ao Atestado no período parcial compreendido de 01/02/2022 à 30/04/2023 descrito no Atestado supra;

Considerando que, o Profissional interessado Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, no período de 29/12/2021 à 27/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em TDEE, Tecnólogo em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Art. 8º, 9º e 23 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

2.6-Poda de galhos em torno da luminária=14,00 unidades;

2.38-Poda de galhos em torno da luminária=200,00 unidades.

Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240102834(Parcial) e pelo Deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial, emitido em 20/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades:

2.6-Poda de galhos em torno da luminária=14,00 unidades;

2.38-Poda de galhos em torno da luminária=200,00 unidades.

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.3.4 F2024/004287-0 MARCELO DE CASTRO ABDALLA

O profissional Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA requer a baixa da ART n. 1320230153523 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Maracaju/MS, referente ao contrato n. 005/2023 realizado com a empresa MCA Consultoria e Serviços Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230153523 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Maracaju/MS, composto de 4 (quatro) folhas. Solicitar ao Departamento de Fiscalização - DFI do CREA-MS, que solicite a Câmara Municipal de Maracaju que seja apresentada a ART de projeto da Usina de Geração de Energia Solar Fotovoltáica - 72,6kWp.

5.2.1.1.3.5 F2024/011174-0 EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240066090 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS - FUNJECC, referente ao contrato n. 01.019/2023 realizado com a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICALTDA EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240066090 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS - FUNJECC, composto de 5 (cinco) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.6 F2024/033683-0 Matheus Belinati Barbosa

O profissional Eng. Eletricista Matheus Belinati Barbosa requer a baixa da ART n. 1320240060367 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia - SP, referente ao contrato n. 027/2024 realizado com a empresa e ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES Ltda., de Campo Grande-MS, objeto: "Contratação de empresa especializada em engenharia, para elaboração de estudos técnicos, termo de referência, estudo de viabilidade, risco de contratação, projeto e definição de melhores locais para implantação de sistemas de geração de energia fotovoltaica nas unidades consumidoras do município de Santa Adélia-SP."

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240060367 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia - SP, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.7 F2024/034175-3 Rodolfo da Costa Menezes

O profissional Eng. Eletricista Rodolfo da Costa Menezes requer a baixa da ART n. 1320240059801 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 102/2023 realizado com a empresa BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240059801 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de 13 (treze) folhas.

5.2.1.1.3.8 F2024/034206-7 Rodolfo da Costa Menezes

O profissional Eng. Eletricista Rodolfo da Costa Menezes requer a baixa da ART n. 1320240059858 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 092/2023 realizado com a empresa BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240059858 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de 12 (doze) folhas.

5.2.1.1.3.9 F2024/034209-1 Rodolfo da Costa Menezes

O profissional Eng. Eletricista Rodolfo da Costa Menezes requer a baixa da ART n. 1320240059870 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 071/2023 realizado com a empresa BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240059870 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de 6 (seis) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.10 F2024/034210-5 Rodolfo da Costa Menezes

O profissional Eng. Eletricista Rodolfo da Costa Menezes requer as baixas das ARTs n. 1320240059847 e 1320240078744 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 035/2023 realizado com a empresa BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240059847 e 1320240078744 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de 8 (oito) folhas. Com restrição para poda de árvores, que são atividades da modalidade agronomia. Deverá apresentar a ART de profissional habilitado da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.11 F2024/047143-6 LUIZ ANGELO PIOVESAN BELLÉ

O profissional Eng. Mecânico LUIZ ANGELO PIOVESAN BELLÉ requer a baixa da ART n. 1320240030927 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS, referente ao contrato n. 027/2023 realizado com a empresa LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240030927 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.3.12 F2024/038633-1 Cesar Luiz Floriano

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Cesar Luiz Floriano), requer a baixa da ART nº: 1320230000549 de 02/01/2023 (Equipe vinculada à ART n.1320230000082 do Eng. Civil Eduardo de Melo Pinto Filho de 02/01/2023) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 10/07/2024, pela Empresa Contratante Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Green4t Soluções TI S.A, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo verificado que:

- a) Em, 22/12/2022, foi celebrado entre as partes o Termo de Contrato Administrativo n. 50/2022 no valor de R\$ 292.500,00 com prazo de vigência de 12 meses, ou seja, até 21/12/2023 (anexo dos autos);
- b) Em, 02/01/2023, foi registrada a ART nº: 1320230000549 de Equipe vinculada à ART n.1320230000082 do Eng. Civil Eduardo de Melo Pinto Filho de 02/01/2023 (anexa dos autos);
- c) Em, 10/07/2024, foi emitido o novo Atestado de Capacidade Técnica pela Empresa Contratante Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Green4t Soluções TI S.A. (anexo dos autos).

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, perante este Conselho, desde a data de 17/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

de 22/12/2022 à 21/12/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição:

Item: 3.3-Refrigeração

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230000549 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 10/07/2024, pela Empresa Contratante Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Green4t Soluções TI S.A, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

Item: 3.3-Refrigeração

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.3.13 F2024/038637-4 GILBERTO ISHIDA

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Gilberto Ishida), requer a baixa da ART nº: 1320230000557 de 02/01/2023 (Equipe vinculada à ART n.1320230000082 do Eng. Civil Eduardo de Melo Pinto Filho de 02/01/2023) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 10/07/2024, pela Empresa Contratante Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Green4t Soluções TI S.A, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo verificado que:

a) Em, 22/12/2022, foi celebrado entre as partes o Temo de Contrato Administrativo n. 50/2022 no valor de R\$ 292.500,00 com prazo de vigência de 12



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

meses, ou seja, até 21/12/2023 (anexo dos autos);

b) Em, 02/01/2023, foi registrada a ART nº: 1320230000557 de Equipe vinculada à ART n.1320230000082 do Eng. Civil Eduardo de Melo Pinto Filho de 02/01/2023 (anexa dos autos);

c) Em, 10/07/2024, foi emitido o novo Atestado de Capacidade Técnica pela Empresa Contratante Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Green4t Soluções TI S.A. (anexo dos autos).

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, perante este Conselho, desde a data de 26/04/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22/12/2022 à 21/12/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico, sendo detentor das atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

3.1-Energia;

3.2-Racks;

3.4-Estruturas Física do DATACENTER;

3.5-CTFV;

3.6-Sensores/Monitoramento/Detecção e Cpmbate a incêndio;

3.7-Cabeamento de Redes;

3.8-Equipamentos;

4.a) Manutenção Preventiva;

4.b) Manutenção Corretiva;

5) Chamada de Suporte;

6) Monitoramento em tempo Real;

7) Plataforma de Gestão;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230000557 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 10/07/2024, pela Empresa Contratante Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Green4t Soluções TI S.A, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

3.1-Energia;

3.2-Racks;

3.4-Estruturas Física do DATACENTER;

3.5-CTFV;

3.6-Sensores/Monitoramento/Detecção e Combate a incêndio;

3.7-Cabeamento de Redes;

3.8-Equipamentos;

4.a) Manutenção Preventiva;

4.b) Manutenção Corretiva;

5) Chamada de Suporte;

6) Monitoramento em tempo Real;

7) Plataforma de Gestão;

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.14 F2024/039996-4 IWAN GARCIA DE REZENDE

O profissional Engenheiro Mecânico Iwan Garcia de Rezende, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220115289, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320220115289, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240094517, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Iwan Garcia de Rezende.

5.2.1.1.3.15 F2024/042262-1 CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO

O profissional Engenheiro Industrial - Elétrica Carlos Cesar Hidalgo Talarico, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240087944, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Laranjeira Mendes S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para correção do seu local de emissão, considerando que consta a cidade de Campo Grande, sendo que o contratante dos serviços/obra executados é do município de Ponta Porã/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240087944, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Industrial - Elétrica Carlos Cesar Hidalgo Talarico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.16 F2024/042264-8 CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO

O profissional Engenheiro Industrial - Elétrica Carlos Cesar Hidalgo Talarico, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240087950, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Laranjeira Mendes S/A. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para correção do seu local de emissão, considerando que consta a cidade de Campo Grande, sendo que o contratante dos serviços/obra executados é do município de Ponta Porã/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240087950, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Industrial - Elétrica Carlos Cesar Hidalgo Talarico.

5.2.1.1.3.17 F2024/042447-0 EDENIR BATISTA AZAMBUJA

O profissional Eng. Eletricista EDENIR BATISTA AZAMBUJA requer a baixa da ART n. 1320230075315 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, referente ao contrato n. 113/2023 realizado com a empresa SILVA & AZAMBUJA Ltda. EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230075315 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.18 F2024/043759-9 JEFERSON ARAUJO FLORENCIO

O profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho JEFERSON ARAUJO FLORENCIO requer a baixa da ART n. 1320230072931 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CONSTRUTORA MAKSOUND RAHE Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa METAL TUBO SERVIÇOS E COMERCIO Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230072931 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CONSTRUTORA MAKSOUND RAHE Ltda., composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.19 F2024/044105-7 FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES

O profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240091653, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Cascalheira Santo Expedito. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para correção do número do CNPJ do contratante no cabeçalho do mesmo. - Em tempo deverá ser apresentado pelo interessado documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal ou outro documento) ratificando o término dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240091653, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres.

5.2.1.1.3.20 F2024/044737-3 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO

O profissional Engenheiro Eletricista Luiz Antônio da Silva Filho requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320180101210, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bataguassu. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180101210, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Luiz Antônio da Silva Filho.

5.2.1.1.3.21 F2024/044907-4 EDENIR BATISTA AZAMBUJA

O profissional Eng. Eletricista EDENIR BATISTA AZAMBUJA requer a baixa da ART n. 1320230120361 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, referente ao contrato n. 106/2022 realizado com a empresa SILVA & AZAMBUJA LTDA EPP. Observamos que no atestado técnico possui 85 postes instalados e na ART consta 84 postes.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230120361 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, composto de 4 (quatro) folhas, Observamos, que no atestado técnico possui 85 postes instalados e na ART consta 84 postes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.22 F2024/045869-3 ANDRE DUARTE DA SILVA

O profissional Engenheiro Mecânico André Duarte da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240093075, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Brenda Oliveira Ajala. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240093075 para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, aonde deve constar o objeto dos serviços/obra executados, selecionado para isso no campo OUTRO e digitando o objeto contratado. - Substituir o atestado apresentado, para correção na numeração dos itens dos serviços/obra executados. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal) ratificando os serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240105183, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico André Duarte da Silva.

5.2.1.1.3.23 F2024/046223-2 EDENIR BATISTA AZAMBUJA

O profissional Eng. Eletricista EDENIR BATISTA AZAMBUJA requer a baixa da ART n. 1320230076989 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, referente ao contrato n. 071/2023 realizado com a empresa Silva & Azambuja Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230076989 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.24 F2024/046462-6 THIAGO AMORIM COELHO

O profissional Engenheiro Eletricista Thiago Amorim Coelho, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230048716, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230048716 para correção dos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, aonde deve constar o objeto dos serviços/obra executados, conforme atestado apresentado. - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que está divergente do descrito no atestado apresentado. - Campo 05 Observações, devendo o mesmo estar sem preenchimento, considerando que o descrito no mesmo não tem relação com os serviços/obra executados. Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, considerando que no apresentado consta o número da ART n° 1320230029033 substituída. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240114095, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Thiago Amorim Coelho.

5.2.1.1.3.25 F2024/046481-2 FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES

O profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES requer a baixa da ART n. 1320240099144 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MGS FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente ao contrato realizado com a empresa F. C. BRITO NERES ENGENHARIA & SERVICOS LTDA.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240099144 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MGS FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., composto de uma folha.

5.2.1.1.3.26 F2024/046559-2 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ requer a baixa da ART n. 1320220155149 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS, referente ao processo n. 110/2022 realizado com a empresa EDUARDO SCHOIER - CONECT SISTEMAS ELÉTRICOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220155149 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.27 F2024/046904-0 ROBEVALDO FRANCISCO NUNES

O profissional Eng. Eletricista ROBEVALDO FRANCISCO NUNES requer a baixa da ART n. 1320230138680 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante ALFER TRANSPORTES Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa AR Pavimentação e Sinalização Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230138680 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante ALFER TRANSPORTES Ltda., composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para atividades na área de engenharia civil.

5.2.1.1.3.28 F2024/047182-7 EDUARDO CHAVES BARRETO

O profissional Eng. Eletricista EDUARDO CHAVES BARRETO requer a baixa da ART n. 1320230090570 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, referente ao contrato n. 4501521387 realizado com a empresa IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230090570 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.29 F2024/050328-1 NATHAN MEOHAS

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho NATHAN MEOHAS requer as baixas das ARTs n. 1320240102700 e 1320240102703 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela WEG EQUIPAMENTOS S.A., referente ao contrato n. PEP 130-2201080-51 realizado com a empresa NM Engenharia Ltda., de serviço realizado na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240102700 e 1320240102703 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela WEG EQUIPAMENTOS S.A., composto de 6 (seis) folhas. Com restrição para a execução de Conjunto de Pilotis e Plataformas e escadas metálicas de acesso, que são atividades técnicas do engenheiro civil.

5.2.1.1.3.30 F2024/047652-7 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O profissional Eng. de Computação THIAGO CARDOSO PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320220085764 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS), referente ao contrato n. 220/2022 realizado com a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220085764 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS), composto de 13 (treze) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.31 F2024/047698-5 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Eng. Eletricista GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer a baixa da ART n. 1320240092694 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, referente ao contrato n. 083/2023 realizado com a empresa ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240092694 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.32 F2024/048087-7 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional Eng. Eletricista WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA requer as baixas das ARTs n. 1320230068792 e 1320240075597 com registro de Atestado de Execução Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, referente ao contrato n. 124/2023 realizado com a empresa M.R CONSTRUTORA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230068792 e 1320240075597 com registro de Atestado de Execução Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.33 F2024/047898-8 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O profissional Eng. Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS requer a baixa da ART n. 1320240091763 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante CHR PARTICIPAÇÕES Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa AUTOMATIQUE MS TECNOLOGIA Ltda. A presente ART foi registrada a posteriori e aprovada pela CEEEM.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240091763 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante CHR PARTICIPAÇÕES Ltda., composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.34 F2024/048095-8 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional Eng. Eletricista WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320240015411 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, referente ao contrato n. 006/2024 realizado com a empresa GTX Construtora e Serviços Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240015411 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM EXECUÇÃO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.35 F2024/050099-1 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional Eng. Eletricista WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320210137651 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, referente ao contrato n. 076/2021 realizado com a empresa GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210137651 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.36 F2024/050398-2 ANDRE VINICIUS SECATTO

O profissional Eng. Eletricista ANDRÉ VINICIUS SECATTO requer as baixas das ART n. 1320220081869 e 1320230117739 com registro de Atestado Técnico de Serviços de Engenharia emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, referente ao contrato n. 100/2022 realizado com a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART n. 1320220081869 e 1320230117739 com registro de Atestado Técnico de Serviços de Engenharia emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, composto de 165 (cento e sessenta e cinco) folhas. Com restrição para: atividades das áreas de engenharia civil e agronomia.

5.2.1.1.3.37 F2024/050952-2 ALDO LUIZ DUREX DUARTE

O profissional Eng. Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE requer a baixa da ART n. 1320230005726 com registro de Atestado de Atividade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, referente ao contrato n. 272/2022 realizado com a empresa M. R. Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230005726 com registro de Atestado de Atividade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.38 F2024/051157-8 CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS

O profissional Eng. Eletricista CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS requer a baixa de ART n. 1320240106287 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS, referente ao contrato n. 116/2022 realizado com a empresa DALBERTO CONSTRUTORA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa de ART n. 1320240106287 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS, composto de uma folha. Comunicar ao profissional Eng. Eletricista CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS que a empresa deve registrar as ARTs dos aditivos do contrato com a prefeitura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.39 F2024/051332-5 WILSON ESPINDOLA PASSOS

O profissional Eng. Mecânico WILSON ESPINDOLA PASSOS requer a baixa da ART n. 1320240101191 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS, referente ao contrato n. 116/2022 realizado com a empresa DALBERTO CONSTRUTORA LTDA, que trata sobre projeto de climatização do hospital municipal.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240101191 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.40 F2024/051344-9 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190052362 e 1320220116241, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190052362 e 1320220116241, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas.

5.2.1.1.3.41 F2024/051564-6 MAICON PEREIRA LOPES

O profissional Eng. Eletricista MAICON PEREIRA LOPES requer as baixas das ARTs n. 1320240114640 e 1320240114187 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, referente ao contrato n. 405/2023 realizado com a empresa Funchal Construção e Serviços Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240114640 e 1320240114187 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, composto de 6 (seis) folhas. Com restrição para as atividades na área de engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.42 F2024/051955-2 IGOR SEICHO KIYOMURA

O profissional Eng. Mecânico IGOR SEICHO KIYOMURA requer a baixa da ART n. 1320240108455 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO DALBERTO Ltda. da cidade de Coronel Sapucaia - MS, referente ao contrato realizado com o profissional para elaboração de projeto de climatização.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240108455 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante ROBERTO DALBERTO Ltda. da cidade de Coronel Sapucaia - MS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.43 F2024/051958-7 Wellington Martins Seizer

O profissional Eng. Eletricista Wellington Martins Seizer requer a baixa da ART n. 1320240100311 e o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BJ ALIMENTOS EIRELI, referente ao contrato n. 038/2024 realizado com a empresa W. M. SEIZER (SEIZER ENGENHARIA - SOLUÇÕES RENOVÁVEIS).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240100311 e o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BJ ALIMENTOS EIRELI, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.44 F2024/064202-8 GILBERTO TADEU VASCONCELLOS

O profissional Eng. Civil e Tecnólogo em Mecânica - Soldagem GILBERTO TADEU VASCONCELLOS requer as baixas das ARTs n. 1320220043912 e 1320240038195 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, referente ao contrato n. CT - 004/2022 realizado com a empresa ENGEMONT CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220043912 e 1320240038195 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.45 F2024/064520-5 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320240012110 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, referente ao contrato n. 124/2023 realizado com a empresa VALBERTO COSTA FILHO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240012110 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.4.1 F2024/046523-1 Bruno Garcia Morais

O Interessado BRUNO GARCIA MORAIS **requer o CANCELAMENTO** da ART nº: 1320230142362, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART nº:1320230142362 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4.2 F2024/052568-4 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer o cancelamento da ART n. 1320240111087, tendo em vista que o contrato não foi executado.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240111087.

5.2.1.1.4.3 F2024/052753-9 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O profissional Eng. Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES requer o cancelamento da ART n. 1320210076160.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320210076160, conforme solicitação do profissional.

5.2.1.1.4.4 F2024/052770-9 AIRTON FARIA VARGAS

O profissional Eng. Eletricista AIRTON FARIA VARGAS requer o cancelamento da ART n. 1320210078677 de cargo e função, tendo em vista que o contrato não foi executado e a empresa não procedeu com o registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320210078677 de cargo e função.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.5.1 F2024/043520-0 Etimor Vareiro Junior

O Interessado ETIMOR VAREIRO JUNIOR **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240072880**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas,

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240072880** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5.2 F2024/052364-9 FABIO ANTONIO DOS SANTOS

O Interessado FABIO ANTONIO DOS SANTOS **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240102626**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240102626** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.6.1 J2023/109328-9 CIST - CONSULTORIA, INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

A Empresa Interessada CIST - Consultoria, Inovação e Soluções em Tecnologia Ereli-ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes das anuidades de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividade na área de Engenharia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.2 J2024/050963-8 PRO-SOL IND. E COM. DE PRODUTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA

A Empresa Interessada PRO-SOL IND. E COM. DE PRODUTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.6.3 J2024/043489-1 OFFICE SERVICE

A Empresa Interessada OFFICE SERVICE. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.4 J2024/045713-1 NARI BRASIL

A Empresa Interessada (Nari Brasil Holding Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.6.5 J2024/046270-4 MARCELO QUEIROZ LEAL ME

A Empresa Interessada KMS Instalações Bancárias e Comerciais Ltda MARCELO QUEIROZ LEAL ME. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.6.6 J2024/046787-0 FERRO ENGENHARIA

A Empresa Interessada FERRO ENGENHARIA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.7 J2024/051101-2 CAED LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

A Empresa Interessada CAED LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.7.1 F2024/044448-0 Joel Freitas Santos

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.7.2 F2024/049128-3 ELSON DA SILVA CARNEIRO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 28 de março de 2024, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 12º da Resolução n. 218/73 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.7.3 F2024/050640-0 Lucas Vasconcelos Sales

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.7.4 F2024/050767-8 CLAUDINEY DE ARAUJO ACOSTA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 04 de setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.7.5 F2024/050864-0 MATEUS EVANGELISTA DE QUEIROZ

O interessado Mateus Evangelista de Queiróz, requer a este Conselho o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57º da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em 01 de setembro de 2023, na cidade de Diamantina-MG, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.7.6 F2024/051176-4 Bruno Magrini de Almeida

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 07 de setembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.8.1 F2024/037490-2 Fabrício José Belei

O Interessado FABRÍCIO JOSÉ BELEI requer a BAIXA da ART n.:1320190098648, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa CAED LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.8.2 F2024/049390-1 DAYANNE MARTINS RODRIGUES SILVA

A Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva, requer a baixa da ART nº 1320240029201 de cargo e função pela empresa Scolari Energia Sustentável Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Contrato devidamente assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 1320240029201 de cargo e função da Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva, pelas empresas acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.8.3 F2024/047348-0 CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR

O Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, requer a baixa das ARTs n.s 1320230080054 de cargo e função técnica pela empresa Futura Audio e Vídeo e ART n. 1320230143642 pela empresa Solar Seriema Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Contrato de Prestação de Serviços com as empresas, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ARTs n.ºs 1320230080054 e 1320230143642 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, pelas empresas acima. Com relação a empresa Futura Audio e Vídeo deverá constar a Restrição na área da Engenharia Elétrica (em média e alta tensão). Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Solar Seriema Ltda apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.8.4 F2024/049372-3 CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR

O Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, requer a baixa da ART nº 1320220003504 de cargo e função pela empresa Maria Ângela de Farias - Multipla Comercio e Representação, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220003504 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, pelas empresas acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.8.5 F2024/051414-3 Paulo Roberto Teixeira dos Santos

O Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Teixeira dos Santos, requer a baixa da ART nº 1320220020061 de cargo e função pela empresa Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Alteração Contratual com retirado da sociedade, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220020061 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Teixeira dos Santos, pelas empresas acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.8.6 F2024/052492-0 IWAN GARCIA DE REZENDE

O Interessado IWAN GARCIA DE REZENDE requer a BAIXA da ART n.:1320220060943, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa : AEL CLIMATIZAÇÃO, ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.8.7 F2024/064014-9 Igor Tainã Ferreira

O Interessado, Engenheiro Eletricista IGOR TAINÃ FERREIRA requer a BAIXA da ART n.: 1320230075846, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa : FAUSTO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART n.: 1320230075846 e pela **BAIXA** da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Engenheiro Eletricista IGOR TAINÃ FERREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.8.8 F2024/064160-9 Ronaldo Cesar de Freitas

O Interessado, Engenheiro Eletricista RONALDO CESAR DE FREITAS requer a BAIXA da ART n.: 1320230087208, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa PAULO ROBERTO MOLINARI PEREIRA LTDA, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART n.: 1320230087208 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RONALDO CESAR DE FREITAS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

O DAR deverá informar a empresa que tem 10 dias para apresentar outro responsável técnico, com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.8.9 F2024/064296-6 FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA

A Engenheira Eletricista. FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA - Requer a Baixa da ART nº: 1320210002904, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa : 1A SERVIÇOS

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320210002904** e da profissional.Engenheira Eletricista. FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Obs. Considerando que no relato não tem campo para colocar a restrição, o CRC deverá anotar na certidão de Registro da Empresa a Restrição a Engenharia Eletrica.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.9.1 J2024/047204-1 Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

A Empresa Interessada Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Matheus Córdoba Caramalac - ART n. 1320240044745, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320240044745 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Matheus Córdoba Caramalac, pela empresa acima.

5.2.1.1.9.2 J2024/039530-6 Projetar MS Comercio e Serviços LTda

A Empresa Interessada Projetar MS Telecomunicações e Multimídia, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Daniely Valêncio Ferreira - ART n. 1320230095840, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320230095840 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Daniely Valêncio Ferreira, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.9.3 J2024/048821-5 TACURU SOLAR

A Empresa **TACURU SOLAR**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheira de Controle e Automação: JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA - ART nº: 1320230101395, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220024787 e profissional Engenheira de Controle e Automação: JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA - ART nº: 1320230101395, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

O CRC deve informar a empresa que ela tem 10 (dias), para apresentar outro responsável técnico, com as mesmas atribuições do seu objeto social, sob pena de indeferimento da solicitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.9.4 J2024/044108-1 INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR

A Empresa Interessada INPC Inspeção Veicular Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Joel Freitas Santos - ART n. 1320240005700, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de exclusão de responsável técnico, devidamente assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ART n° ART n. 1320240005700 de cargo e função e a EXCLUSÃO dos Engenheiros Mecânico Joel Freitas Santos, pela empresa acima.

5.2.1.1.9.5 J2024/050573-0 CARMELO METALURGICA

A pessoa jurídica interessada Carmelo Metalúrgica, requer a exclusão do Engenheiro Mecânico Gustavo de Araújo Mota - ART n° 1320220122429 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14°, 15°, 16° e 17° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320220122429 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gustavo de Araújo Mota, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Carmelo Metalúrgica, perante este Conselho. Manifestamos também, por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, notifique a pessoa jurídica Carmelo Metalúrgica, para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do Registro da Empresa perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.9.6 J2024/050988-3 INTERNET MAIS

A Empresa Interessada Ferreira Livero Telecomunicação Eireli, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Edson Facholi - ART n. 1320210021126, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de baixa de responsabilidade técnica, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320210021126 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Edson Facholi, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.10 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.10.1 F2024/040637-5 Erismar José de Carvalho

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 18 de abril de 2022, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.10.2 F2024/043126-4 LEONARDO ABRITTA DE SOUZA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 03 de junho de 2024, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.10.3 F2024/039129-7 Alexandre Montagner

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 23 de dezembro de 2021, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.10.4 F2024/042602-3 RAFAEL VIERO MARQUES

O interessado Eng. Civil RAFAEL VIERO MARQUES requer a inclusão de novo título profissional por ter realizado o curso EAD de Engenharia Elétrica na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 10/04/2024, da cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/1966; artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/1973 do Confea e o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.10.5 F2024/047370-6 Henrique Bonamigo Viviani

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 20 de março de 2017 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia de Controle e Automação.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 d Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.1 J2024/046052-3 MULTITEC ELEVADORES LTDA - EPP

A Empresa Multitec Elevadores Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Paulo Henrique Barbosa Gomes - ART nº 13202401098151, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Paulo Henrique Barbosa Gomes - ART nº 13202401098151, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.2 J2024/044309-2 NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

A Empresa Interessada Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Erick Dias da Silva - ART nº 1320240087015 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Erick Dias da Silva - ART nº 1320240087015, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.3 J2024/043836-6 PRIME TEC ENGENHARIA

A Empresa Prime Tec Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista João Paulo Flaquet Oliveira Azevedo - ART nº 1320240093031 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista João Paulo Flaquet Oliveira Azevedo - ART nº 1320240093031, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.11.4 J2024/043857-9 AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS

A Empresa Ampliar Construções & Empreendimentos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico George Alberto de Lima Vargas - ART nº 1320240093873, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico George Alberto de Lima Vargas - ART nº 1320240093873, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.5 J2024/044391-2 MS ENERGY ENGENHARIA

A Empresa Paris & Cia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Marcos Fernando Zago Carminato - ART n° 1320240094468 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Marcos Fernando Zago Carminato - ART n° 1320240094468, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.11.6 J2024/044548-6 PRIME TEC ENGENHARIA

A Empresa Prime Tec Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza - ART n° 1320240093765 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza - ART n° 1320240093765, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.7 J2024/044638-5 Juvenal Ar Condicionado

A Empresa Juvenal Cacere de Lourdes, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Luiz Antônio Fernandes Cardoso - ART n° 1320240094983 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Luiz Antônio Fernandes Cardoso - ART n° 1320240094983, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.11.8 J2024/045763-8 COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Empresa Interessada Coplan Construções, Planejamentos, Indústria e Comércio Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota - ART n. 1320240096964 e Eng. Mecânico Leonardo Limberger - ART n° 1320240093077 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota - ART n. 1320240096964 e Eng. Mecânico Leonardo Limberger - ART n° 1320240093077, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA/MECÂNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.9 J2024/046826-5 GMN SOLAR

A Empresa Interessada GMN Solar Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa - ART n° 1320240100318 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa - ART n° 1320240100318, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.11.10 J2024/046898-2 SENAI EMPRESA

A Empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Sebastião Dussel dos Santos - ART n° 1320240096516 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Sebastião Dussel dos Santos - ART n° 1320240096516, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.11 J2024/050319-2 NM ENGENHARIA

A Empresa Interessada NM Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Produção - Mecânica Rodrigo Borges de Souza - ART n° 1320240101575 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Produção - Mecânica Rodrigo Borges de Souza - ART n° 1320240101575, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.12 J2024/047349-8 ILUMINAR MATERIAIS ELETRICOS

A Empresa Rafael de Souza da Silva Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Edison Faria Junior - ART n° 1320240103232 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Edison Faria Junior - ART n° 1320240103232, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.13 J2024/048038-9 SERRANA MANUTENÇÃO

A Empresa Serrana Manutenção de Aeronaves Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico João Paulo Marchi Benachio - ART nº 1320240102297, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico João Paulo Marchi Benachio - ART nº 1320240102297, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.14 J2024/050115-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A Empresa Interessada Prefeitura Municipal de Aquidauana, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Monteiro dos Santos - ART nº 1320240103794 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Monteiro dos Santos - ART nº 1320240103794, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.15 J2024/063799-7 AGUIA CONSTRUTORA

A Empresa : AGUIA CONSTRUTORA LTDA, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Elet. CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR - ART N. 1320240098257, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Elet. CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR - ART N. 1320240098257, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA ELETRICA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.16 J2024/050578-0 TECNIGAS INSTALACOES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA

A Empresa Tecnigas Instalações Industriais e Residenciais Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Jean Lucas Zanatta - ART n° 1320240105332, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Jean Lucas Zanatta - ART n° 1320240105332, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.17 J2024/050698-1 ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A

A Empresa Adecoagro Vale do Ivinhema S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Alessandro Barreto da Silva - ART n° 1320240094883, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Alessandro Barreto da Silva - ART n° 1320240094883, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.18 J2024/050790-2 COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS

A Empresa Interessada Companhia de Gás do Estado de MS - MSGÁS, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Giulio Dalmolin Cervo - ART n° 1320240104135, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Giulio Dalmolin Cervo - ART n° 1320240104135, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.19 J2024/051125-0 MEGA TECNOLOGIA

A Empresa Interessada M Nogueira Lemos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Neves Iwata Junior - ART n° 1320230107375 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Neves Iwata Junior - ART n° 1320230107375, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia de Controle e Automação, restrita as suas atribuições profissionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.20 J2024/051151-9 PRO VIDA

A Empresa PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mec e Tecnólogo em Automação Industrial LEANDRO DOS SANTOS - ART N. 1320240108724, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mec e Tecnólogo em Automação Industrial LEANDRO DOS SANTOS - ART N. 1320240108724, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA MECANICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.21 J2024/051160-8 HENZ ELETRICIDADE

A Empresa Interessada Marco Jose Henz ME, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jairo Lucas Coelho da Cruz - ART n° 1320240106480 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jairo Lucas Coelho da Cruz - ART n° 1320240106480, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.11.22 J2024/051198-5 Jorge Sakamoto Filho

A Empresa Interessada Former Soluções em Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura - ART n° 1320240108450, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyomura - ART n° 1320240108450, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.23 J2024/051349-0 INTERNET MAIS

A Empresa Interessada Ferreira Livero Telecomunicações EIRELI, requer a INCLUSÃO do Tecnólogo em Redes de Computadores Paulo Henrique Sampaio Baldow - ART n° 1320240085499 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Tecnólogo em Redes de Computadores Paulo Henrique Sampaio Baldow - ART n° 1320240085499, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica, conforme as suas atribuições profissionais. Restrição a atividade Construção de Estações e Redes de Telecomunicações.

5.2.1.1.11.24 J2024/051883-1 FOCO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

A Empresa Interessada Foco Sistemas e Serviços Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho - ART n° 13202400110044 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho - ART n° 13202400110044, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.25 J2024/052558-7 REIVAX AUTOMAÇÃO E CONTROLE

A Empresa Interessada (Reivax S/A Automação e Controle), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Kleiton Schmitt-ART nº: 1320240112017, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Kleiton Schmitt-ART nº: 1320240112017, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11.26 J2024/053017-3 A & N MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME

A Empresa IMPACTO MANUTENCAO E LOCACAO requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mec. RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS - ART N. 1320240112619, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mec. RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS - ART N. 1320240112619, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA MECANICO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.27 J2024/063681-8 SOLAR SERIEMA

A empresa interessada Solar Seriema, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Marciel André Dervanoski - ART nº 1320240114494, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Marciel André Dervanoski - ART nº 1320240114494, como responsável técnico, pela empresa Solar Seriema, para atuar na Área da Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.11.28 J2024/063847-0 PROJELETRIC – PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP

A empresa interessada Projeletric - Projetos e Assessoria Técnica Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Roger Vizzotto do Canto - ART nº 1320240115610, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Roger Vizzotto do Canto - ART nº 1320240115610, como responsável técnico, pela empresa Projeletric - Projetos e Assessoria Técnica Ltda, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.29 J2024/064181-1 WEG TURBINAS

A Empresa Interessada WEG Turbinas e Solar Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Produção Mecânico Luiz Fernando de Souza - ART nº 1320240111187, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Produção Mecânico Luiz Fernando de Souza - ART nº 1320240111187, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.30 J2024/064537-0 STAHL ENGENHARIA, FABRICACAO, MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECHANICA S.A

A Empresa Interessada (STAHL Engenharia, Fabricação, Montagem e Manutenção Eletromecânica S.A), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Marcio Botelho Soares-ART nº: 1320240118241, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Marcio Botelho Soares-ART nº: 1320240118241, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.11.31 J2024/064653-8 BSBLUX LTDA

A empresa BSBLUX Ltda de Brasília/DF requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho WILBER DEOCLEVIO BORGES PEREIRA, como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho WILBER DEOCLEVIO BORGES PEREIRA como responsável técnico no CREA-MS, ART n. 1320240116748.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.32 J2024/064698-8 FUNCHAL CONSTRUTORA

A Empresa : FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista/Eletrotecnicista WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA - ART N. 1320240118287, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista/Eletrotecnicista WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA - ART N. 1320240118287, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA ELETRICA/ELETROTECNICA**.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.12.1 F2024/041455-6 ODINEL CHAVES CASANOVA

Requer o profissional Engenheiro Eletricista Odinel Chaves Casanova, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Odinel Chaves Casanova, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.2 F2024/044425-0 Juliano Pereira Martins

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Juliano Pereira Martins, requer a interrupção de seu registro profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Juliano Pereira Martins, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.12.3 F2024/046716-1 GABRIEL SILVA PINTO

Requer o profissional Engenheiro de Produção Gabriel Silva Pinto, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, o profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Engenheiro de Produção Gabriel Silva Pinto, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.4 F2024/043008-0 Wellington Moreira da Silva Xavier

O Profissional WELINGTON MOREIRA DA SILVA XAVIER, solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.12.5 F2024/046345-0 FABRÍCIO LUCAS QUEIROZ DE SOUZA

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Fabrício Lucas Queiroz de Souza, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Fabrício Lucas Queiroz de Souza, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.6 F2024/047345-5 Richard Willian Maranhão Arguelho

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Richard Willian Maranhão Arguelho, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Richard Willian Maranhão Arguelho, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.7 F2024/050383-4 Alexandre Magno Bernardo Fontoura

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Alexandre Magno Bernardo Fontoura, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Alexandre Magno Bernardo Fontoura, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.12.8 F2024/050868-2 Marcelo Alves Namba

Requer o profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Alves Namba, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Alves Namba, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.12.9 F2024/064456-0 CLAUDINEI FRANCISCO RODRIGUES

O Profissional CLAUDINEI FRANCISCO RODRIGUES interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.1 J2024/051210-8 UPNETTELECOM

A Empresa Interessada Rogerio Alexandre Senossien, requer a REABILITAÇÃO do REGISTR de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores Neiton Durval Rodrigues Pires - ART n. 1320240107719, conforme as suas atribuições profissionais.

5.2.1.1.13.2 J2024/065135-3 EPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

A EPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA requer a REABILITAÇÃO do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista.JULIANO FERREIRA PIRES - ART nº:1320240119987, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento da REABILITAÇÃO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista.JULIANO FERREIRA PIRES - ART nº:1320240119987, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.

5.2.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.14.1 F2024/044151-0 FERNANDA RUPPEL DE MEDEIROS

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista.

5.2.1.1.15 Registro

5.2.1.1.15.1 F2024/023823-5 Flavio Rodrigues de Oliveira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 05 de dezembro de 2017 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.2 F2023/030647-5 Paulo Henrique Soares felipe

O interessado PAULO HENRIQUE SOARES FELIPE, requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA, em 27/09/2018 na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, na sua *totalidade*.

Terá o título de ENGENHEIRA ELETRICISTA.

5.2.1.1.15.3 F2024/043351-8 Rodrigo Miranda Gonçalves

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 25 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.4 F2024/052622-2 Thomaz Assis Navarini

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com a Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, em 29/09/2022, na cidade de Ponta Grossa/PR, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66 e do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com a Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, em 29/09/2022, na cidade de Ponta Grossa/PR, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66 e do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.2.1.1.15.5 F2024/012262-8 DIOGENES VENANCIO COELHO FILHO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 26 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.6 F2024/000953-8 Fernando Pereira dos Santos

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 23 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.7 F2024/063983-3 LUCIANO BRONZE CAPELLARI

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.8 F2024/052476-9 FABIANA CARMO SANTOS

A interessada, FABIANA CARMO SANTOS requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14/04/2023 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Considerando que a profissional e Técnica do 2º grau, havia um erro no sistema do CREA/MS, onde constava pendência financeira, já corrigido.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73, que compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da resolução 218/73 na sua totalidade.

Terá o título de ENGENHEIRA ELETRICISTA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.9 F2024/033387-4 KELLMA AUXILIADORA CUELLAR DA SILVA

A interessada **KELLMA AUXILIADORA CUELLAR DA SILVA**, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP-** no polo de **CORUMBA - MS**, em 10 de Março de 2021, pelo curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - EAD**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo. 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO**.

5.2.1.1.15.10 F2024/035801-0 WELLINGTON BERTALIA FEITOSA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo **FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS**, em 15 de julho de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de **ENGENHARIA ELÉTRICA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.11 F2024/037314-0 KASSIO MARQUES TAVARES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, em 13 de abril de 2015, na cidade de Uberlândia-MG, pelo curso de ENGENHARIA MECATRÔNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea, processo mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos, veículos automotores, sistema de produção de transmissão e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado, seus serviços afins e correlatos, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Mecatrônico.

5.2.1.1.15.12 F2024/050740-6 SAMUEL GUEDES PEREIRA APPARECIDO

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 23 de fevereiro de 2024, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.13 F2024/042366-0 EMANOEL JUNIO FERREIRA DA SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Emanuel Junio Ferreira da Silva), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 05/08/2019, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau/ UNINASSAU, da cidade de Recife-PE pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194 de 1966, combinado com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073 de 2016, para desempenho em atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º: 218 de 1973 do CONFEA, conforme instruções do Crea-PE.

Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.14 F2024/042512-4 FERNANDO GONCALVES FERREIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 12º da Resolução n. 218/73 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do CONFEA, conforme informação do Crea-PR.
Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.15 F2024/043484-0 JOAO CARLOS ORNELLAS ASSIS FERREIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 14 de setembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Computação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.16 F2024/046754-4 ANA MARIA CALDERAN CAROLLO

A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 27 de junho de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira de Energia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.17 F2024/045634-8 FABIAN YUITIRO OHARA

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 27 de junho de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.18 F2024/045054-4 ALEF MATHEUS SCHIMANSKI

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 04 de julho de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.19 F2024/045183-4 BRUNA MORAES NUNES

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.20 F2024/045665-8 Leonardo Evangelista Ferreira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 08 de abril de 2024, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.21 F2024/046167-8 GABRIEL DE SOUZA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 28 de janeiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.22 F2024/045701-8 Rogério Souza Rocha

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia SENAI, em 18 de novembro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Automação Industrial.

5.2.1.1.15.23 F2024/045899-5 RUGERO GELATI

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.24 F2024/046125-2 Helen Karen Souza Nogueira

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade do estado do Rio de Janeiro, em 13 de abril de 2024, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.25 F2024/046316-6 Jefferson Valiente Ferreira

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 05 de julho de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.26 F2024/046437-5 RONNEY ALENCAR MOREIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 09 de setembro de 2009, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica.

5.2.1.1.15.27 F2024/046469-3 JOSÉ EVERTON DE MELLO PEREIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico e da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.28 F2024/048544-5 MARIO LUIS PEREIRA FERNANDES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 04 de março de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial.

5.2.1.1.15.29 F2024/046945-8 ARTHUR FELIX ALVES

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 13 de julho de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Computação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.30 F2024/047380-3 HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 29 de março de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.31 F2024/048144-0 MAURICIO EZAQUES TOME

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 18 de março de 2024, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 313/86 do CONFEA, atuação restrita à área de automação industrial, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Tecnólogo em Automação Industrial.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.32 F2024/050661-2 EDENILSON SOUZA DA SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 11 de julho de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.33 F2024/049327-8 Thiago da Silva Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 13 de dezembro de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.34 F2024/049641-2 LUCAS ROBERTO TAROUCO

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela **Universidade Anhembi Morumbi - Campos Mooca**, em 26 de julho de 2024, na cidade de São Paulo-SP, curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.35 F2024/052634-6 Junno Boeira Pinto Coelho de Moraes

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 20/06/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 20/06/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.36 F2024/051331-7 LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

A Interessada LUCIANO PINHEIRO DA SILVA, requer o **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o **artigo 55** da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA.

Diplomada em 29/08/2020 pela **Universidade Anhanguera-UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS**, pela conclusão do Curso de **Bacharel em ENGENHARIA de PRODUÇÃO - Modalidade EAD**, através da Decisão Plenária PL/MS n. 766/2021 de 12/11/20

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições pertencentes ao Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea,

Terá o Título de **Engenheira de Produção**, código 131-06-06

5.2.1.1.15.37 F2024/052545-5 VIVIANE MELO SOARES

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 24/02/2024, na cidade de Dourados - MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando em conformidade com a legislação, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 24/02/2024, na cidade de Dourados - MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando em conformidade com a legislação, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.38 F2024/050797-0 Gustavo Gonzales Lima

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 27 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.39 F2024/051328-7 ELIENE BARBOSA SOBRINHA GRASSI

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 22/06/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando em conformidade com a legislação, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 22/06/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando em conformidade com a legislação, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.40 F2024/063415-7 CEZAR APARECIDO DE ALMEIDA

O interessado **CEZAR APARECIDO DE ALMEIDA**, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**, em 03/06/2024, MARINGA - PR, pelo curso de **ENGENHARIA MECANICA - EAD**.

Conforme deliberação do CREA/PR

“Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo o histórico escolar do interessado contemplar todas as disciplinas e respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso, sendo que, em caso de divergência, o pedido deverá ser encaminhado para análise da Câmara Especializada.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º”

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Art. 12 da Resolução 218 DE 29.06.73, DO CONFEA, Artigo 5º da Resolução 1073/2018 do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o Título: **ENGENHEIRO MECANICO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.41 F2024/064593-0 JONAS MORAES COLMAO

O interessado JONAS MORÃES COLMAO, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **FACULDADE DE ROSEIRA**, em 20/06/2023, em Roseira/SP, no curso de **ENGENHARIA ELETRICA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação (Conforme deliberação do CREA SP)..

Terá o título de **Engenheiro Eletricista**.

5.2.1.1.15.42 F2024/052469-6 MILA CHRYSYTIAN MARQUES QUEIROZ

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 24/02/2021, na cidade de Três Lagoas/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 24/02/2021, na cidade de Três Lagoas/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.43 F2024/052625-7 Isabella Venturini Bazé

A interessada **ISABELA VENTURINI BAZÉ**, requer o seu Registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS - Campus Tres Lagoas?MS** em 26/04/2022, pelo curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o título de **ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO**.

5.2.1.1.15.44 F2024/052748-2 Claudinei Coenga de Oliveira

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 05/11/2015, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DA PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 05/11/2015, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DA PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.45 F2024/052682-6 LINCON ULIAN TRAMONTANO

O interessado Lincon Ulian Tramontano requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 28/02/2018, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Energia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições referente as Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução nº 1.073/16 do Confea, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Acrescida das atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.

5.2.1.1.15.46 F2024/063969-8 Roberto Cosme Rodrigues Antunes

O Interessado(Roberto Cosme Rodrigues Antunes), requer Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 23/07/2024 pela Universidade Anhanguera-UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia da Computação - Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução n. 380/93 do Confea.

Terá o título de Engenheiro da Computação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.47 F2024/052877-2 PABLO GOMES PEREIRA

O Interessado(Pablo Gomes Pereira) requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 27/07/2024, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande-MS da Anhanguera UNIDERP, pela Conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.48 F2024/063145-0 Marcelo Guaraldo Fichmann

O interessado **MARCELO GUARALDO FICHMANN**, requer o seu Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS**, em 23/02/2023 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o título de **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.15.49 F2024/063148-4 DANILO ALVES BARBOZA

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE, em 19/08/2024, na cidade Uberaba/MG, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE, em 19/08/2024, na cidade Uberaba/MG, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

5.2.1.1.16 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.16.1 F2024/045109-5 Tobias Bosco Pinheiro

O profissional Eng. Eletricista Tobias Bosco Pinheiro requer o registro da ART n. 1320240095681 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao serviço realizado na empresa Moema Bioenergia S.A, na cidade de Ponta Porã/MS, sendo a empresa contratada INNTAG COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida na Av. DE CILLO, 4034, Parque Novo Mundo, Americana/SP, para serviços de manutenção em disjuntores no estabelecimento da CONTRATANTE.

Considerando que as atividades mencionadas são atribuições do profissional Eng. Eletricista Tobias Bosco Pinheiro, conforme os artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Considerando que a documentação está em conformidade com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320240095681 a Posteriori, com valor de contrato de R\$ 323.321,00. Solicitamos, também, que o profissional e empresa contratada INNTAG COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, registre a ART do contrato que tem validade até 31/08/2025.

5.2.1.1.16.2 F2024/047390-0 LUIZ ANGELO PIOVESAN BELLÉ

O profissional Eng. Mecânico LUIZ ÂNGELO PIOVESAN BELLÉ requer o registro da ART n. 1320240101414 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, referente a serviço de "execução de instalação de ar condicionado" para o SESC - ADM. REG. NO ESTADO DO MS, na cidade de Campo Grande/MS.

Considerando os documentos encaminhados posterior a diligência. Considerando a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320240101414 a Posteriori, com a devida correção no valor do contrato n. MS-2023-CT-141 na ART, que deverá ser de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

5.2.1.1.16.3 F2024/052672-9 JOAO CARLOS FERREIRA

O profissional Eng. Eletricista JOÃO CARLOS FERREIRA requer o registro da ART n. 1320240112052 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, vinculada a ART n. 1320210066367 do início do contrato n. TIS-4600055751 realizado entre a empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO Ltda. e a contratante Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., referente ao aditivo de prazo.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320240112052 a Posteriori, referente ao contrato n. TIS-4600055751 realizado entre a empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO Ltda. e a contratante Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., referente ao aditivo de prazo.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.1 J2023/013985-4 ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA 03712245190

A empresa ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Energia ROBERTO AUGUSTO DA SILVA FILHO, ART n. 1320240094471.

5.2.1.1.17.2 J2024/030326-6 Valmet Flow Control Ltda.

A empresa Valmet Flow Control Ltda. da cidade de Sorocaba/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia de controle e automação.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa Valmet Flow Control Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação Diogo Moreira de Souza Cavani, nas atividades técnicas de acordo com as atribuições do responsável técnico. Comunicar ao profissional que deverá solicitar o cancelamento de uma ART de cargo e função, pois, foram apresentadas duas ARTs.

5.2.1.1.17.3 J2024/037592-5 COMPRESSORES BRASIL MS

A : COMPRESSORES BRASIL LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. JOSSEMAR OLIVEIRA SOUZA - ART nº:1320240064062, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. JOSSEMAR OLIVEIRA SOUZA - ART nº:1320240064062, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.4 J2024/044075-1 TORRE FORTE MONTAGEM INDUSTRIAL

A empresa TORRE FORTE MONTAGEM INDUSTRIAL Ltda. da cidade de Itaberaí/GO requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa TORRE FORTE MONTAGEM INDUSTRIAL Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico CLEWDSON EMILIO VIEIRA, ART n. 1320240094544, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.

5.2.1.1.17.5 J2024/041353-3 INHAUS, INHAUS INDL, INHAUS LOG, VIVANTE JAM, CONBRAS

A IN-HAUS INDUSTRIAL E SERÇIÇOS DE LOGISTICA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista - Eletronica. ROMULO SANDRI CRUZ - ART nº: 1320240085717, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletronica. ROMULO SANDRI CRUZ - ART nº: 1320240085717, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA - ELETRONICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.6 J2024/041472-6 METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA.

A METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA. requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção - Materiais EMANOEL ANTONIO BOSCH - ART nº:1320240086881, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção - Materiais EMANOEL ANTONIO BOSCH - ART nº:1320240086881 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - MATERIAIS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.7 J2024/041868-3 HITACHI ENERGY BRASIL LTDA.

A HITACHI ENERGY BRASIL requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. FELIPE SILVA DE PAULA - ART nº: 1320240091029, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. FELIPE SILVA DE PAULA - ART nº: 1320240091029, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.8 J2024/042942-1 ECPX ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERICIA

A CCF SERVIÇOS CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica os seguintes profissionais:

Engenheiro Mec.. FABIO SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA - ART nº: 1320240091777, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Engenheiro Elet. CLEBER CABRELI FAVARIN - ART nº: 1320240091792, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA E ENGENHARIA MECANICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.9 J2024/043253-8 CONSULTORIA CALDEIRA

A : CALDEIRA CONSULTORIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. HELVIO CALDEIRA CARVALHO - ART nº: 1320240089273, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. HELVIO CALDEIRA CARVALHO - ART nº: 1320240089273, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.10 J2024/044478-1 LAURA AR CONDICIONADO

A LAURA DE VOOGHT MENDEZ FIGUEIREDO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico. BRUNO BELALIAN FIGUEIRÓ - ART nº: 1320240097432, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico. BRUNO BELALIAN FIGUEIRÓ - ART nº: 1320240097432, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.

5.2.1.1.17.11 J2024/043483-2 START BLUE SISTEMAS DE SEGURANCA

A empresa START BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa START BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng^a Eletricista MAYARA RONDON DA SILVA, ART n. 1320240089873, no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.17.12 J2024/044100-6 LC SOLUCOES EM ENERGIA

A empresa PAULO H. L. ARAUJO Ltda. com nome de fantasia LC SOLUÇÕES EM ENERGIA requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PAULO H. L. ARAUJO Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista PAULO HENRIQUE LELIS ARAUJO, ART n. 1320240093032.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.13 J2024/045174-5 HB ENERGIA SOLAR

A : HB ENERGIA SOLAR LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet. HENRIQUE GODOI DOS SANTOS - ART nº: 1320240096512, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. HENRIQUE GODOI DOS SANTOS - ART nº: 1320240096512, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.

5.2.1.1.17.14 J2024/043762-9 SESMEC ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Fausto Mariano Schwert com nome Fantasia SESMEC Engenharia), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho Fausto Mariano Schwert-ART n. 1320240093027, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho Fausto Mariano Schwert-ART n. 1320240093027.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.15 J2024/044482-0 GOGO ENGENHARIA & SINAPSE

A : GOGO ENGENHARIA & SINAPSE requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. RODRIGO TAVARES DA SILVA E SILVA - ART nº: 1320240093795, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. RODRIGO TAVARES DA SILVA E SILVA - ART nº: 1320240093795, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.16 J2024/044435-8 ELETRICA CONFIANCA

A : ELETRICA CONFIANCA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet. EUDALDO ALVES FERREIRA - ART nº:1320240095122, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. EUDALDO ALVES FERREIRA - ART nº:1320240095122, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.

5.2.1.1.17.17 J2024/044433-1 BELGA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL

A empresa BELGA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL Ltda. da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa BELGA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, ART n. 1320240094925, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.18 J2024/044420-0 CALMON HIDROJATO, MONTAGENS E LOCACOES

A : CALMON HIDROJATO, MONTAGENS E LOCAÇÃO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. JONAS LUCAS SCLAUNICK - ART nº: 1320240095321, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. JONAS LUCAS SCLAUNICK - ART nº: 1320240095321, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.

5.2.1.1.17.19 J2024/045162-1 MOREIRA & LOPES SERVICOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA

A empresa MOREIRA & LOPES SERVIÇOS ELÉTRICOS E AR CONDICIONADO Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MOREIRA & LOPES SERVIÇOS ELÉTRICOS E AR CONDICIONADO Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Samuel Costa e Silva Nunes, ART n. 1320240097548, no âmbito da engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.20 J2024/045291-1 FORTE CLIMA AR CONDICIONADO

A BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA - LTDA (FORTE CLIMA AR CONDICIONADO) requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. BRUNO PEREIRA PINTO- ART nº:1320240096235, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. BRUNO PEREIRA PINTO- ART nº:1320240096235, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.21 J2024/045113-3 OESTE MONTAGEM INDUSTRIAL

A OESTE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. FELIPE AMADEUS DE MELO MORAE - ART nº: 1320240096558, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. FELIPE AMADEUS DE MELO MORAE - ART nº: 1320240096558, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA..

5.2.1.1.17.22 J2024/045568-6 SMF SOLUÇÕES ELETRICAS

A Empresa Interessada(SMF Soluções Elétricas Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Cristhian Torres Pereira-ART n. 1320240097803, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Cristhian Torres Pereira-ART n. 1320240097803.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.23 J2024/044900-7 SOLSTEN IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA

A : SOLSTEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. PAULO HENRIQUE VIEIRA ORLANDINI - ART nº: 1320240095564, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. PAULO HENRIQUE VIEIRA ORLANDINI - ART nº: 1320240095564, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA..

5.2.1.1.17.24 J2024/045235-0 VICTOR VIEIRA CAMPBELL LTDA

A empresa VICTOR VIEIRA CAMPBELL Ltda. da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividade técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa VICTOR VIEIRA CAMPBELL Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista VICTOR VIEIRA CAMPBELL, ART n. 1320240096193, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.17.25 J2024/045482-5 SEIZER ENGENHARIA - SOLUÇÕES RENOVÁVEIS

A empresa W. M. SEIZER com nome de fantasia SEIZER ENGENHARIA - SOLUÇÕES RENOVÁVEIS da cidade de Campo Grande/MS requer o registro para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade coma Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa W. M. SEIZER no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Wellington Martins Seizer, ART n. 1320240096766, no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.26 J2024/045922-3 CARROCERIAS BRASIL

A : GALLINA & GALLINA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. JARDEL WERLE GALLINA - ART nº: 1320240098397, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. JARDEL WERLE GALLINA - ART nº: 1320240098397, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.

5.2.1.1.17.27 J2024/045570-8 BMJ ENGENHARIA

A empresa BMJ ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área da modalidade engenharia elétrica - engenharia de energia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa BMJ ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng^a de Energia BRUNA MADRILENE FERREIRA SILVA, ART n. 1320240096848, no âmbito de suas atribuições profissionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.28 J2024/045844-8 ZES ENGENHARIA E INCORPORACAO

A ZES ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção Mecânica. ATHOS DA SILVA ZANELA - ART nº: 1320240098332, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro 1320240098332, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.29 J2024/048335-3 Elshadaynet

A ELSHADAYNET SERVICOS E COMUNICACAO LTDA. requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica oTecnologo em Redes de Computadores NEITON DURVAL RODRIGUES PIRES - ART nº: 1320240099311, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Tecnologo em Redes de Computadores NEITON DURVAL RODRIGUES PIRES - ART nº: 1320240099311, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE REDES DE COMPUTADORES E INTERNET.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.30 J2024/046161-9 C A S SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE AERONAVES LTDA

A : C A S SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. JOÃO PAULO MARCHI BENACHIO - ART nº: 1320240096835, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. JOÃO PAULO MARCHI BENACHIO - ART nº: 1320240096835, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.31 J2024/046123-6 GJX CONSTRUCOES

A GJX ENERGIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. GUILHERME VALVASSORI MARTINS - ART nº: 1320240098060, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. GUILHERME VALVASSORI MARTINS - ART nº: 1320240098060, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.32 J2024/046913-0 Consafe Engenharia

A RAFAEL BENEDETTI ME requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. RAFAEL BENEDETTI - ART nº: 1320240104107, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. RAFAEL BENEDETTI - ART nº: 1320240104107, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.33 J2024/046657-2 TECNO.I SOLUCOES EM INFORMATICA

A : TECNO I SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA EIRELE requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. Clóvis Rodrigues de Moura - ART nº: 1320240103956, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. Clóvis Rodrigues de Moura - ART nº: 1320240103956, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.34 J2024/046821-4 SENTINELA ENERGIA SOLAR E SEGURANCA ELETRONICA

A : SENTINELA ENERGIA SOLAR E SEGURANCA ELETRONICA EIRELI requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. FABIANO SOUSA MODESTO - ART nº: 1320240100059, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. FABIANO SOUSA MODESTO - ART nº: 1320240100059, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA..

5.2.1.1.17.35 J2024/049822-9 PERGIL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

A : PERGIL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec. LUCAS VASCONCELOS SALES- ART nº: 1320240104293, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. LUCAS VASCONCELOS SALES- ART nº: 1320240104293, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MEDICO..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.36 J2024/047352-8 ONDACOM

A Empresa Interessada (Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Erik Chieregati Scaramuca-ART n. 1320240107128, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Erik Chieregati Scaramuca-ART n. 1320240107128.

5.2.1.1.17.37 J2024/047490-7 Geniair Engenharia

A : GENIAIR ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. MARCOS SOARES ROLIM - ART nº: 1320240101516, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. MARCOS SOARES ROLIM - ART nº: 1320240101516, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.38 J2024/049328-6 KNEINAS SOM LUZ E IMAGEM

A KARINA NEINAS DE OLIVEIRA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR - ART nº: 1320240101033, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR - ART nº: 1320240101033, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.39 J2024/048145-8 Dant Engenharia

A DANT ELETRICIDADE LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet..BRUNO ANTÔNIO CÂNDIDO - ART nº: 1320240104523, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet..BRUNO ANTÔNIO CÂNDIDO - ART nº: 1320240104523, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.40 J2024/048805-3 DEPAULA ENGENHARIA

A : DEPAULA ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Energia. FRANCISCA DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - ART nº: 1320240102829, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Energia. FRANCISCA DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - ART nº: 1320240102829,, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.41 J2024/050352-4 DELPHOS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

A : DELPHOS MONTAGEM INDUSTRIAL requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec..LUCAS VASCONCELOS SALES - ART nº: 1320240103885, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec..LUCAS VASCONCELOS SALES - ART nº: 1320240103885, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA..

5.2.1.1.17.42 J2024/049784-2 CGR INTERNET E SOLUCOES EM REDES

A empresa CGR COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CGR COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza, ART n. 1320240102079, no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.17.43 J2024/050679-5 TCE ENGENHARIA LTDA

A empresa TCE ENGENHARIA Ltda da cidade de Uberlândia/MG requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa TCE ENGENHARIA Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JULLIANO HENRIQUE SANTOS DE FARIA, ART n. 1320240103985, no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.44 J2024/049820-2 G & C LOCACOES

A empresa G & C LOCAÇÕES Ltda. da cidade de São José do Rio Preto/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividade técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa G & C LOCAÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico LOURIVAL AUGUSTO JUNIOR DA SILVA, ART n. 1320240107619, no âmbito da engenharia mecânica.

5.2.1.1.17.45 J2024/050808-9 TRIZOLUX SOLAR

A empresa TRIZOLUX - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS Ltda. da cidade de Campo Grande - MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa TRIZOLUX - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA, ART n. 1320240105586.

5.2.1.1.17.46 J2024/050722-8 LINHA DE TRANSMISSAO CORUMBA LTDA

A : LINHAS DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S.A.Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista - Eletronica. FAUSTO SILVA DE CASTRO - ART nº: 1320240103769, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletronica. FAUSTO SILVA DE CASTRO - ART nº: 1320240103769, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRONICA..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.47 J2024/050574-8 CV SINALIZAÇÃO

A empresa CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA Ltda. da cidade de Junqueirópolis/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARCIO CABANHAS DA SILVA, ART n. 1320240109183, no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.17.48 J2024/050472-5 BSBLUX LTDA

A BSBLUX LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Elet. GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA - ART nº: 1320240106617, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. GILBERTO DOS REIS JUNQUEIRA - ART nº: 1320240106617, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.49 J2024/052613-3 ALU ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada Alu Engenharia Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Alef Matheus Schimanski - ART nº: 1320240106100, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alef Matheus Schimanski - ART nº: 1320240106100.

5.2.1.1.17.50 J2024/050967-0 MARINGA SOLAR

A empresa MARINGÁ SOLAR PR Ltda. da cidade de Maringá/PR requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MARINGÁ SOLAR PR Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE BASSO BESSA, ART n. 1320240108190, no âmbito da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.51 J2024/051181-0 ACMED SOLUÇÕES TÉCNICAS HOSPITALARES

A ACMED LOCACAO, VENDAS E SERVICOS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação. ANDERSON CLEI DA SILVA MONTEIRO - ART nº: 1320240108764, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação. ANDERSON CLEI DA SILVA MONTEIRO - ART nº: 1320240108764, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.52 J2024/052449-1 Líder Soluções Industriais

A : LIDER SOLUCÕES INDUSTRIAIS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. PAULO HENRIQUE VARGAS RIBEIRO - ART nº: 1320240109110, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. PAULO HENRIQUE VARGAS RIBEIRO - ART nº: 1320240109110, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA

5.2.1.1.17.53 J2024/052454-8 RONDONVIDROS

A Empresa Interessada (Rondonvidros Comercio e Locações Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Rogerio de Souza Dantas-ART n. 1320240110092, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Rogerio de Souza Dantas-ART n. 1320240110092, com restrição na área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.54 J2024/052461-0 METTALICA SERVICE MS CONSTRUCOES LTDA

A Empresa Interessada Mettatica Service MS Construções Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Kleber Luís Roriz Rodrigues - ART nº: 1320240111375, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Kleber Luís Roriz Rodrigues - ART nº: 1320240111375.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.55 J2024/063311-8 GRANTEL ENGENHARIA LTDA

A Empresa Grantel Engenharia Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Carlos Antônio Dias Filho -ART nº: 1320240108738, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Carlos Antônio Dias Filho -ART nº: 1320240108738.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.56 J2024/063977-9 SIE ENGENHARIA

A Empresa SIE Serviços Cursos e Comércio de Peças Industriais Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Industrial - Mecânico Ismael Francisco de Alcantara -ART nº: 1320240117052, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial - Mecânico Ismael Francisco de Alcantara -ART nº: 1320240117052.

5.2.1.1.17.57 J2024/063929-9 OPCA TELECOM

A empresa interessada Opção Telecom Telecomunicações S/A, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de Telecomunicações Tiago Waldow - ART nº 1320240114814, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Opção Telecom Telecomunicações S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Telecomunicações, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Telecomunicações Tiago Waldow - ART nº 1320240114814.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.58 J2024/064286-9 INSTALBOMBAS EQUIPAMENTOS

A Empresa Instalbombas Equipamentos Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcos Wurzer -ART nº: 1320240117981, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcos Wurzer -ART nº: 1320240117981.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.17.59 J2024/064797-6 KA SOLUCOES E SERVICOS

A **KA SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Computação. **MARCELO LEITE TEIXEIRA** - ART nº: 1320240118742, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Computação. **MARCELO LEITE TEIXEIRA** - ART nº: 1320240118742, para desenvolvimento de atividades na área da **ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

5.2.1.1.17.60 J2024/065477-8 BALANCAS BALMAXX

A empresa **BALANCAS BALMAXX Ltda** da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa **BALANCAS BALMAXX** no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico **Rubens Matioro Navarro da Gama**, ART n. 1320240120213.

5.2.1.1.18 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.18.1 F2024/004033-8 DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

O profissional Eng. de Telecomunicações DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR com registro no CREA-PE e visto no CREA-MS, requer anotação em suas atribuições por ter realizado os seguintes cursos: Pós-Graduação Lato Sensu em, ENGENHARIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ÊNFASE EM PERÍCIA TRABALHISTA - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 22/12/2022. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM, ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 09/11/2022. Pós-Graduação Lato Sensu em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 11/01/2024. Pós-Graduação Lato Sensu em ENG. ELÉTRICA COM ÊNFASE EM INSTAL. RESID.- FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA - Data de Formação: 20/09/2022. Pós-Graduação Lato Sensu em, ENGENHARIA AMBIENTAL - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 06/12/2022. Pós-Graduação Lato Sensu em, ENERGIAS RENOVÁVEIS - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 15/03/2023. PÓS-GRADUAÇÃO HIGIENE OCUPACIONAL - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 13/12/2023. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MBA EM ERGONOMIA - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 02/01/2024. Pós-Graduação Lato Sensu em ENERGIA EÓLICA - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 11/01/2024.

Considerando que o CREA-PE já fez as devidas anotações solicitadas, conforme Certidão de Pessoa Física emitida em 15/02/2024 anexa ao protocolo n. 2024/005566 - 1, somos de parecer favorável que o Setor de Registro do CREA-MS providencie as anotações necessárias no visto do profissional interessado Eng. de Telecomunicações DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR.

5.2.1.1.18.2 F2024/005566-1 DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Considerando que o CREA-PE já fez as devidas anotações solicitadas, conforme Certidão de Pessoa Física emitida em 15/02/2024 anexa ao protocolo n. 2024/005566 - 1, somos de parecer favorável que o Setor de Registro do CREA-MS providencie as anotações necessárias no visto do profissional interessado Eng. de Telecomunicações DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR.

Considerando que o CREA-PE já fez as devidas anotações solicitadas, conforme Certidão de Pessoa Física emitida em 15/02/2024 anexa ao protocolo n. 2024/005566 - 1, somos de parecer favorável que o Setor de Registro do CREA-MS providencie as anotações necessárias no visto do profissional interessado Eng. de Telecomunicações DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.18.3 F2024/008810-1 RODRIGO ALVES RIBEIRO CALUNGA

O profissional Eng. Eletricista RODRIGO ALVES RIBEIRO CALUNGA requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em ENGENHARIA CLÍNICA, com 360 horas, pela Faculdade UNYLEYA, da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/2016 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em ENGENHARIA CLÍNICA, realizado na Faculdade UNYLEYA, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Terá as atribuições: conforme o CREA-RJ - as atividades constantes do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, restritas às atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividade 02), assistência (atividade 04), avaliação (atividade 06), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restritas às atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividades 02), assistência (atividade 4), avaliação (atividade 06), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a equipamentos, materiais e máquinas elétricas e materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral.

5.2.1.1.18.4 F2024/039807-0 ALINE AKEMI SHINZATO NUNES

A profissional Engª de Produção - Engª Eletricista - Engª de Seg. do Trabalho ALINE AKEMI SHINZATO NUNES requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso de Pós-Graduação em Engenharia Clínica, realizado no período de 01/03/2022 a 28/02/2023, pelo INSTITUTO ISRAELITA DE ENSINO E PESQUISA ALBERT EINSTEIN, na cidade de São Paulo/SP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Clínica, realizado no INSTITUTO ISRAELITA DE ENSINO E PESQUISA ALBERT EINSTEIN, na cidade de São Paulo/SP, sem concessão de atribuições à profissional.

5.2.1.1.18.5 F2024/042058-0 JULIANO PINHEIRO DIONISIO

O profissional Eng. Mecânico JULIANO PINHEIRO DIONISIO requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina/PR.

Considerando a Resolução n. 1.073/16 do Confea. Considerando as informações do CREA-PR referente ao cadastro do curso, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina/PR, nos apontamentos do profissional, sem concessão de atribuições.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.18.6 F2024/044394-7 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI solicita a Revisão de Atribuição, tendo em vista que, as suas atribuições concedidas em 27/05/2009 foram as da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Porém, foram retiradas as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, sem que tivesse o conhecimento. A Certidão de Registro de Pessoa Física emitida em 06/06/2024 pelo CREA-MS permanecia com as atribuições concedidas quando do registro no Conselho.

Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI realizou o curso na Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em Campo Grande/MS, tendo colado grau em 11/02/2009. Considerando a grade curricular do curso de Engenharia de Controle e Automação e das disciplinas da área de engenharia elétrica cursadas pelo interessado. Considerando que as atribuições foram concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, quando da aprovação do registro do curso no CREA-MS. Considerando que as atribuições do profissional figuravam em sua certidão de pessoa física em 06/06/2024. Considerando que haverá prejuízo ao profissional por falha do Conselho, uma vez que possui diversas ARTs registradas. Somos de parecer favorável que as atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI sejam mantidas conforme no início de seu registro, Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.2.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.19.1 J2024/045286-5 CESAR CONSTRUCÃO MODULAR

A empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS Ltda. da cidade de Aparecida de Goiânia/GO requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas no âmbito da engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico PAULO MARCAL FERNANDES FILHO.

5.2.1.1.19.2 J2024/052684-2 MONTALGAS

A empresa MONTALGÁS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GÁS Ltda. da cidade de Canoas/RS requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica da Engª Mecânica ANDRE DA SILVA MORAES, ART n. 1320240097559, no âmbito da engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.19.3 J2024/045656-9 INTER TELECOM

A Empresa Interessada INTER TELECOM requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Elet. CARLOS ROBERTO DA SILVA.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. CARLOS ROBERTO DA SILVA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.1.19.4 J2024/044819-1 ESPIRAL ENGENHARIA

A Empresa Interessada ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA. requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro de Produção LEANDRO LAMBERTI DO NASCIMENTO - ART. 1320240098809.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Produção sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção LEANDRO LAMBERTI DO NASCIMENTO - ART. 1320240098809, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.19.5 J2024/044874-4 SERCOM REFRATARIOS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA

A Empresa Interessada SERGOM REFRATARIOS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Mec. EDUARDO VINICIUS STORTI - ART. 1320240082000,

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. EDUARDO VINICIUS STORTI - ART. 1320240082000, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.1.19.6 J2024/045716-6 BKS SOLDAS TERMOPLASTICA

A empresa BRUNO CORDEIRO SERVICOS DE USINAGEM da cidade de Paranacity/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa BRUNO CORDEIRO SERVIÇOS DE USINAGEM no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Gustavo de Oliveira Barbosa, ART n. 1320240096879, no âmbito da engenharia mecânica. Poderá prorrogar o visto da empresa até 24/01/2025 desde que apresente nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-PR, com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.19.7 J2024/045822-7 AUTOMALOGICA SISTEMAS PARA AUTOMACAO LTDA

A Empresa Interessada (Automalogica Sistemas Para Automação SA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Marcelo Barbosa Ferreira-ART n. 1320240096339, perante este Conselho.

Desta forma, considerando que o Profissional indicado para ser o bastante Responsável Técnico, consta na Certidão de Registro do Crea de origem (Crea-SP);

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Marcelo Barbosa Ferreira-ART n. 1320240096339, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.

5.2.1.1.19.8 J2024/046478-2 HEXIS CIENTIFICA LTDA

A Empresa Interessada HEXIS CIENTIFICA LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Engenheiro Eletricista PEDRO PEREIRA MIRANDA..

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO PEREIRA MIRANDA.., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.19.9 J2024/049385-5 VIPRO VISAO DE PROJETOS E ATIVIDADES

A Empresa Interessada VIPRO VISÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Eletricista DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR .

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista DURVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.1.19.10 J2024/049816-4 SMG SOLUÇÕES

A Empresa Interessada SMG SOLUÇÕES requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Elet. LUCIANO GOMES.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. LUCIANO GOMES., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.19.11 J2024/050671-0 CONFIARE JATEAMENTOS E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa CONFIARE JATEAMENTOS E PINTURAS INDUSTRIAIS Ltda. da cidade de Maringá/PR requer o visto para Execução de Obras ou Serviços no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CONFIARE JATEAMENTOS E PINTURAS INDUSTRIAIS Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rogerio de Souza Dantas. O visto da empresa terá validade até 03/09/2024, em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR. Podendo prorrogar até 08/02/2025 com apresentação de nova certidão de registro com validade para o exercício.

5.2.1.1.19.12 J2024/063420-3 AMBICLEAN

A Empresa Interessada AMBICLEAN requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Elet. MAYCON DOUGLAS DAS NEVES SILVA

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. MAYCON DOUGLAS DAS NEVES SILVA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.19.13 J2024/063754-7 METRUM EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E TESTES LTDA

A Empresa Interessada METRUM EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E TESTE LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Elet. RAMON ALBINO DE OLIVEIRA.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. RAMON ALBINO DE OLIVEIRA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.1.19.14 J2024/064028-9 Sustenta Energia Solar

A Empresa Interessada Sustenta Energia Solar Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Igor Zani Mianovich, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Igor Zani Mianovich, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 03/03/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.19.15 J2024/064002-5 PLANEC ELETRIFICACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

A Empresa Interessada PLANEC ELETRIFICAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Elet. LUIZ AUGUSTO ARROYO.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Engenheiro Elet. LUIZ AUGUSTO ARROYO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.1.19.16 J2024/064069-6 ELETROSAFE ENGENHARIA ELETRICA

A Empresa Interessada Eletrosafe Soluções Industriais Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Regis de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Regis de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 03/03/2025. Restrição: Engenharia Civil e Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.19.17 J2024/064511-6 GRILLI EXECUCAO DE OBRAS

A Empresa Interessada LUCAS BERSANI GRILLI requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Elet. EDUARDO ZUFFI SAMPAIO CONCEIÇÃO - ART.1320240118246.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. EDUARDO ZUFFI SAMPAIO CONCEIÇÃO - ART.1320240118246, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.2.1.1 F2017/025025-8 LUIZ EDUARDO MARCILIO

O profissional Eng. Eletricista LUIZ EDUARDO MARCILIO requereu as baixas das ARTs n.: 11742065; 11725133; 11725135; 11742059; 11742053; 13201642013; 1320160036384; 13201642016; 1320160036367; 13201616594; 1320160016580; 1320160036380; 1320160030412; 11725137; 11756963; 11762764; 11742037; 11742086; 11742103; 11760439; 11755943; 11756962; 11748276; 11748274.

Como houve divergências, foi solicitado informações ao profissional para esclarecimentos, o mesmo solicitou o cancelamento do protocolo n. 2017/025025 - 8.

Considerando a solicitação encaminhada pelo próprio profissional, somos de parecer pelo indeferimento de baixa das ARTs n. 11742065; 11725133; 11725135; 11742059; 11742053; 13201642013; 1320160036384; 13201642016; 1320160036367; 13201616594; 1320160016580; 1320160036380; 1320160030412; 11725137; 11756963; 11762764; 11742037; 11742086; 11742103; 11760439; 11755943; 11756962; 11748276; 11748274.

5.2.1.2.1.2 F2024/042513-2 GERSON ALVES DE MORAES

O profissional solicitou baixa de ART, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando que o profissional substituiu a ART, e formalizou outro protocolo de baixa, não sendo possível a continuidade deste processo.

Diante do exposto, sou pelo indeferimento deste processo.

5.2.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.2.2.1 F2024/003932-1 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), requer a baixa da ART nº: 1320230039524 (Termo Aditivo) e o Registro do Atestado Técnico, emitido em 11 de agosto de 2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Verde-MT-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, não cumpriu a diligência, alegando que: “ O protocolo citado no e-mail F2024/003932-1 refere-se a uma baixa de atestado de uma ART inexistente, pois a mesma foi substituída. A nova ART já foi baixada, então esse protocolo pode ser cancelado e excluído”.

Considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), solicitou o CANCELAMENTO e a EXCLUSÃO deste Processo;

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230039524 e o INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado Técnico, emitido em 11/8/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Verde-MT-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho, tendo em vista, o pedido do Profissional interessado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.2.2.2 F2024/007035-0 Alledher Sandro Nunes

Conforme devolução do CRC que solicita o seguinte:

"Devolvemos para indeferimento, conforme citado na CI anexada":

*"Diante do exposto, solicitamos por comunicar ao profissional Engenharia de Controle e Automação Alender Sandro Nunes que **deverá solicitar o registro da ART a posteriori, conforme a resolução 1050/13 do Confea** tendo que o serviço foi realizado período de 04/06/2003 a 20/09/9023.*

Apresentar uma cópia do contratado entre a empresa DW Lagasse Junior e o contratante. O atestado técnico deve ser vistados por um profissional do sistema Confea/Crea, com título profissional e número de registro no conselho, deverá solicitar o cancelamento da ART: 1320240027361, com ressarcimento do valor".

Considerando o acima exposto e o relato fundamentado, sugerimos a CEEEM o indeferimento da baixa da ART e do Registro do referido Atestado.

Conforme devolução do CRC que solicita o seguinte:

"Devolvemos para indeferimento, conforme citado na CI anexada":

*"Diante do exposto, solicitamos por comunicar ao profissional Engenharia de Controle e Automação Alender Sandro Nunes que **deverá solicitar o registro da ART a posteriori, conforme a resolução 1050/13 do Confea** tendo que o serviço foi realizado período de 04/06/2003 a 20/09/9023.*

Apresentar uma cópia do contratado entre a empresa DW Lagasse Junior e o contratante. O atestado técnico deve ser vistados por um profissional do sistema Confea/Crea, com título profissional e número de registro no conselho, deverá solicitar o cancelamento da ART: 1320240027361, com ressarcimento do valor".

Considerando o acima exposto e o relato fundamentado, sugerimos a CEEEM o indeferimento da baixa da ART e do Registro do referido Atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.2.2.3 F2024/042939-1 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Navacchi, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230099117 e 1320240089358, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bandeirantes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, considerando que no mesmo foi suprimido a ART complementar n° 1320240089358, bem como os dados quantitativos dos serviços/obra descrito no mesmo estão divergente dos registrados nas ART's n°s: 1320240092694 e 1320240089358. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado solicitando o indeferimento do protocolo F2024/042939-1.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa das ART's n°s: 1320240092694 e 1320240089358, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Navacchi.

5.2.1.2.3 Revisão de Atribuição

5.2.1.2.3.1 F2024/041451-3 JULIANO PINHEIRO DIONISIO

O profissional Eng. Mecânico JULIANO PINHEIRO DIONISIO solicitou a revisão de atribuição. Posteriormente, informou que o requerimento foi realizado erroneamente.

Diante do exposto, considerando o pedido do profissional, somos pelo indeferimento do requerimento.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

5.3.1 F2023/045570-5 Lincoln Leal Farias

F2023/045570-5 - Eng. Eletricista Lincoln Leal Farias - Requer a revisão de sua atribuição para retirada das restrições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.3.2 F2024/009942-1 THIAGO FRANCISCO VIEIRA

F2024/009942-1 - Engenheiro Eletricista Thiago Francisco Vieira - Requerer a baixa das restrições impostas ao exercício de minhas atribuições, relativas ao art. 8º da Resolução nº 218/73, quanto à atuação no campo de geração, transmissão e distribuição de energia em alta tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.3.3 F2024/015121-0 RENATO MAIA DE JESUS

F2024/015121-0 - Tecnólogo em Telecomunicações - Engenheiro Ambiental - Engenheiro de Segurança Trabalho Renato Maia de Jesus - Revisão das atribuições para ministrar NR 10 - Segurança em Eletricidade.

5.3.4 F2024/052809-8 PEDRO GABRIEL NORONHA SILVA

F2024/052809-8 - Engenheiro Mecânico Pedro Gabriel Noronha Silva. Revisão de Atribuição.

5.3.5 F2023/033842-3 CLEZIO LINDOMAR VIDAL

F2023/033842-3 - Engenharia Elétrica - Eletrotécnica Clézio Lindomar Vidal - Revisão de Atribuição.

5.3.6 F2023/103262-0 CRISTIANO RAFAEL BRETTAS

F2023/103262-0 - Engenheiro Mecânico Cristiano Rafael Brettas. Revisão de Atribuição.

5.3.7 P2024/064541-8 Universidade Anhanguera - Uniderp

P2024/064541-8 - Universidade Anhanguera - Uniderp. Registro do curso de pós graduação em Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - modalidade a distância.

5.3.8 F2024/008583-8 GUILHERME CHAVES DE CAMPOS

F2024/008583-8 - Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos - Baixa de ART com Registro de Atestado n. 1320240032480 e 1320240032485.

5.3.9 F2024/051433-0 TEREZINHA CARDOZO DOS SANTOS

F2024/051433-0 - Tecnóloga em Transmissão e Distribuição Elétrica Terezinha Cardozo dos Santos - Baixa de ART com Registro de Atestado ART n. 1320210023145.

5.3.10 F2024/051849-1 CARLOS ALBERTO STAGLIORIO

F2024/051849-1 - Engenheiro Metalurgista Carlos Alberto Stagliorio - Baixa de ART com Registro de Atestado ARTs n. 11765180, 1320180011013, 1320190033231 e 1320200044527.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.3.11 F2024/051854-8 CARLOS ALBERTO STAGLIORIO

F2024/051854-8 - Engenheiro Metalurgista Carlos Alberto Stagliorio - Baixa de ART com Registro de Atestado ART n.11765180.

5.3.12 F2024/051861-0 CARLOS ALBERTO STAGLIORIO

F2024/051861-0 - Engenheiro Metalurgista Carlos Alberto Stagliorio - Baixa de ART com Registro de Atestado ARTs n. 11765409, 1320190033504 e 1320200044496.

5.3.13 F2024/051864-5 CARLOS ALBERTO STAGLIORIO

F2024/051864-5- Engenheiro Metalurgista Carlos Alberto Stagliorio - Baixa de ART com Registro de Atestado ART n. 11765409.

5.3.14 F2024/008952-3 Rauni Lamaro Lima

F2024/008952-3 - Engenheiro Eletricista Rauni Lamaro Lima. Requer registro de ART a Posteriori da ART n° 1320240034779.

5.3.15 F2023/106844-6 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106844-6. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa da ART n. 1320230085197.

5.3.16 F2023/106842-0 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106842-0. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa da ART n. 1320230110551.

5.3.17 F2023/106846-2 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106846-2. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa das ARTs n. 1320230005123 e 1320230001445.

5.3.18 F2023/106848-9 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106848-9. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa das ARTs. n. 1320220136481; 1320220136482; 1320220136483; 1320220136484; 1320220136485; 1320220136487 e 1320220136488.

5.3.19 F2023/106897-7 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106897-7. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa das ARTs n. 1320220141323 e 1320220141327.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.3.20 F2023/106906-0 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106906-0. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa da ART n. 1320230004097.

5.3.21 F2023/106913-2 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106913-2. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa da ART n. 1320230004096.

5.3.22 F2023/106917-5 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106917-5. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa da ART n. 1320230003983.

5.3.23 F2023/106924-8 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106924-8. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa das ARTs n. 1320230004144; 1320230004160 e 1320230004174.

5.3.24 F2023/106952-3 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106952-3. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa das ART's n. 1320210136728 e 1320220089429.

5.3.25 F2023/106906-0 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106906-0. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa da ART n.1320230004097.

5.3.26 F2023/106913-2 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106913-2. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa da ART n.1320230004096.

5.3.27 F2023/106917-5 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106917-5. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa da ART n.1320230003983.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 371ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.3.28 F2023/106924-8 ELTON DA SILVA PAIM

F2023/106924-8. Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho Elton da Silva Paim. Baixa das ARTs n. 1320230004144; 1320230004160 e 1320230004174.

5.3.29 P2023/030684-0 ANA PAULA DE SOUZA MEAURIO MACIEL

P2023/030684-0 - Denunciante: A. P de S. M. M. Denunciado: Eng. Eletricista A. de O. T. Processo de Ética

6 - Propostas

7 - Extra Pauta